Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849352/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
CNPJ:	37.464.997/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SIRINEU MOLETA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TABAPORA
NÚMERO OS:	3019/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CHARLES CONCEIÇAO ORMOND

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	14
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	14
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	14
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	27
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	39
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	40
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 42
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 43
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 43
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 44
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 45
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 45
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 47
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 48
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 50
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 50
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 50
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 51
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 52
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 54
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 54
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 55
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 57
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 57
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 57
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 59
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 60
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 61

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 61
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 62
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 63
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 64
6. 2. EDUCAÇÃO 65
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 69
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 72
6. 3. SAÚDE 74
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 77
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 77
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 78
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 78
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 81
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 85
7. 1. NORMAS GERAIS 85
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 85
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 88
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 90
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 91
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 92
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 93
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 95
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 95
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 95
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 96
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 96
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 96
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 101

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 104
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 107
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 108
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 108
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 110
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 113
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 115
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 116
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 118
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 118
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 120
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 121
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 121
9. 1. 2. IDEB 123
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 125
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 127
9. 2. 1. DESMATAMENTO 128
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 130
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 132
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 134
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 134
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 135
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 136
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 136
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 137
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 138
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 139
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 140
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 141
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 142
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 143

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 144
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 145
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 146
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 147
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 148
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 150
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE 151
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 153
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 154
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 154
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 155
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 155
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 156
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 156
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 157
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 157
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 159
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 161
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 164
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 165
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 167
13. 4. OUVIDORIA 169
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 171
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 171
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 174
14. 3. APÊNDICES 175
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO 177
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE 177
Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 180

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 2.1 - Resultado dos Processos de Fiscalização	181
Anexo: 3 - ORÇAMENTO	183
Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	183
Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	186
Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	193
Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	201
Quadro: 3.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	205
Quadro: 3.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	211
Quadro: 3.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	212
Anexo: 4 - RECEITA	221
Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	221
Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	222
Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	222
Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	223
Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	223
Anexo: 5 - DESPESA	225
Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica	225
Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo	226
Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	228
Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	230
Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	230
Quadro: 6.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	232
Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR	247
Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	247

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 248
Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 257
Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 258
Anexo: 8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 259
Quadro: 8.1 - Dívida Ativa 259
Quadro: 8.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 259
Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 260
Quadro: 8.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 265
Quadro: 8.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 266
Quadro: 8.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 267
Quadro: 8.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 267
Quadro: 8.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 268
Quadro: 8.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 268
Quadro: 8.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 270
Anexo: 9 - EDUCAÇÃO 271
Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 271
Quadro: 9.2 - Receita do FUNDEB 271
Quadro: 9.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 272
Quadro: 9.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 273
Quadro: 9.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 274
Quadro: 9.6 - Indicadores do FUNDEB 275
Quadro: 9.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 276

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 276

Quadro: 9.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 277

Quadro: 9.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB 277

Quadro: 9.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 278

Quadro: 9.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 280

Quadro: 9.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 281

Quadro: 9.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 281

Quadro: 9.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 281

Anexo: 10 - SAÚDE 283

Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 283

Quadro: 10.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 284

Quadro: 10.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 285

Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 286

Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 287

Anexo: 11 - PESSOAL 288

Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 288

Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 288

Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 289

Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 291

Anexo: 12 - REPASSE A CÂMARA 293

293

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	
Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	293
Quadro: 12.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	294
Quadro: 12.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	294
Quadro: 12.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	294
Anexo: 13 - METAS FISCAIS	296
Quadro: 13.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	296
Quadro: 13.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	296
Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	297
Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	297
Anexo: 15 - REGRAS FINAL DE MANDATO	298
Quadro: 15.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	299
Quadro: 15.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	308
Anexo: 16 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	318
Quadro: 16.1 - Ativos e Passivos Financeiros	318
Quadro: 16.2 - Comparativo Quadro Ativo e Passivo Financeiro X Quadro Superávit/Déficit Financeiro	318
Anexo: 17 - PREVIDÊNCIA	319
Quadro: 17.1 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Declaração de Veracidade	319
Quadro: 17.2 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - APLIC	319
Quadro: 17.3 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Parecer do Controle Interno	320
Quadro: 17.4 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Declaração de Veracidade	320
Quadro: 17.5 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - APLIC	321

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 17.6 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Parecer do Controle Interno 321

Quadro: 17.7 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Declaração de Veracidade 322

Quadro: 17.8 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - APLIC 322

Quadro: 17.9 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Parecer do Controle Interno 323

Quadro: 17.10 - Plano de Custeio 323

Quadro: 17.11 - Legislação Municipal 324

Quadro: 17.12 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Resumo 324

Quadro: 17.13 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Resumo 324

Quadro: 17.14 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Resumo 325

Quadro: 17.15 - Índice de Situação Previdenciária - ISP 325

Apêndice A - Relatório da Avaliação Atuarial com Data Focal em 31/12/2024

Apêndice B - Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias

Apêndice C - Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno

Apêndice D - Decretos de Alterações do Orçamento

Apêndice E - Relatório da Avaliação Atuarial com Data Focal em 31/12/2023

Apêndice F - Declaração de Inexistência de Contratação de Prestação de Serviços de Impl. e Manutenção do Siafic

Apêndice G - Prevenção à Violência contra as Mulheres

Apêndice H - Carta de Serviços da Ouvidoria

Apêndice I - Portaria que Instituiu a Comissão de Transição de Governo e o Relatório da Comissão

Apêndice J - Ata de Reunião do Conselho Municipal de Educação

Apêndice K - Lei Municipal nº 1.383 que concede piso salarial aos ACS e ACE e Adicional Insalubridade

Apêndice L - Decreto nº 5.090 de 2024 que fixa piso salarial dos ACS e ACE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Apêndice M - Folha de Pagamento dos ACS e ACE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **TABAPORA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	8439,05 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	675 km
População do Município - IBGE - 2024	9.908

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88714/2019	57/2021	SIRINEU MOLETA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	101087/2020	140/2021	SIRINEU MOLETA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412759/2021	89/2022	SIRINEU MOLETA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89958/2022	8/2023	SIRINEU MOLETA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	537225/2023	77/2024	SIRINEU MOLETA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:
1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

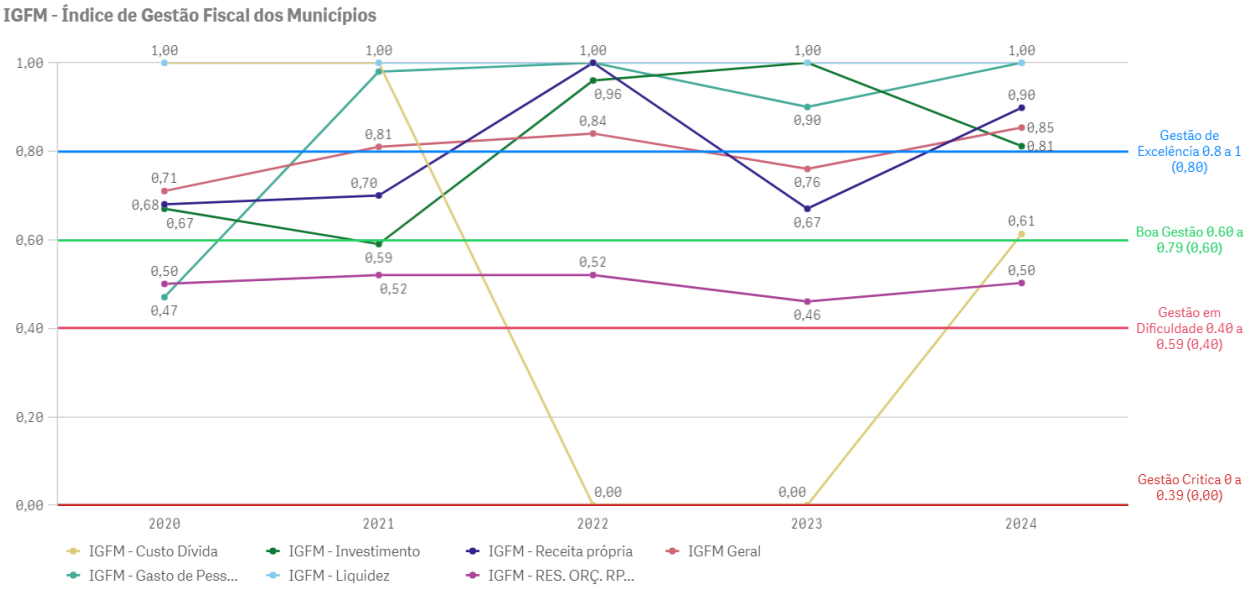
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **TABAPORA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	SIM	1
2020	0,68	0,47	0,67	1,00	1,00	0,50	0,71	29
2021	0,70	0,98	0,59	1,00	1,00	0,52	0,81	14
2022	1,00	1,00	0,96	1,00	0,00	0,52	0,84	12
2023	0,67	0,90	1,00	1,00	0,00	0,46	0,76	27
2024	0,89	1,00	0,81	1,00	0,61	0,50	0,85	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	27/01/2023 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SIRINEU MOLETA	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	20/03/2020 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	27/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ILSO PEREIRA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	LUIZ CARLOS BACHEGA	01/01/2022 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TABAPORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

O PPA do Município de **TABAPORA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1.332** de **17/11/2021**, a qual foi protocolada sob o nº **81.667-1 /2021** no TCE-MT, Documento nº 272381/2021.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1.465/2024 e 1.468/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **TABAPORA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal nº **1.417**, de **11/07/2023**, a qual foi protocolada sob o nº 177.548-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405760/2024.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ **654.264,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício (página 49);
b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ **74.894,00** (página 49);
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ **-26.167.100,00** (página 49).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências (página 58):

a. utilizar a reserva de contingência; e
b. limitação de empenho.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme artigo 55 da LDO.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Edital de Convoção nº 004/2023 (página 62 e seguintes).

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (página 97 e seguintes).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (página 58 e seguintes).

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme artigo 11 da LDO.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A LOA do Município de **TABAPORA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **1.440**, de **15/12/2023**, a qual foi protocolada sob o nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 94.181.282.00, deduzida as retenções do Fundeb, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos, conforme artigo 2º:

- Orçamento Fiscal no montante de R$ 70.136.243,01:
- Orçamento da Seguridade Social no montante de R$ 24.045.038,99:

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF), conforme artigo 2º da LOA.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.348, de 26/10/2023, página 358 (Processo Control-P nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024, página 146 e seguintes).

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.383, de 19/12/2023, página 567 e seguintes (Processo Control-P nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024, página 154 e seguintes).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.440/2023, artigo 6º, (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, na LDO 2024, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:
> I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.
> II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2023, individualizado por fonte de recursos;
> III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.
> IV - até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual.

As leis 1.441/2024, 1.457/2024 e 1.465/2024 alteraram a Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 1.440/2023.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

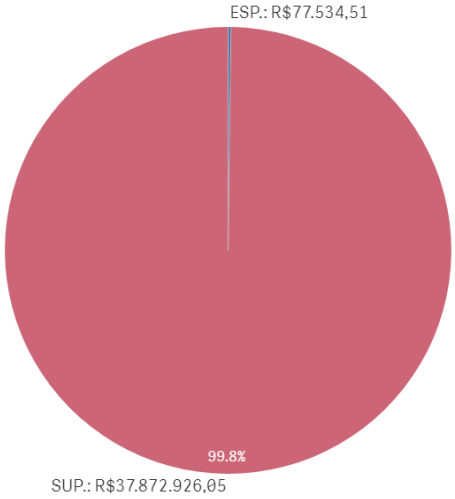
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 94.181.282,00	R$ 37.872.926,05	R$ 77.534,51	R$ 0,00	R$ 10.360.903,36	R$ 17.032.269,72	R$ 125.460.376,20	33,21%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,21%	0,08%	0,00%	11,00%	18,08%	133,21%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Protocolo Control-P nº 199.731-9/2025, Documento nº 594292/2025, página 96 e seguintes) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 125.460.376,20, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 94.181.282,00**	**R$ 48.311.363,92**	**51,29%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 51,29% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

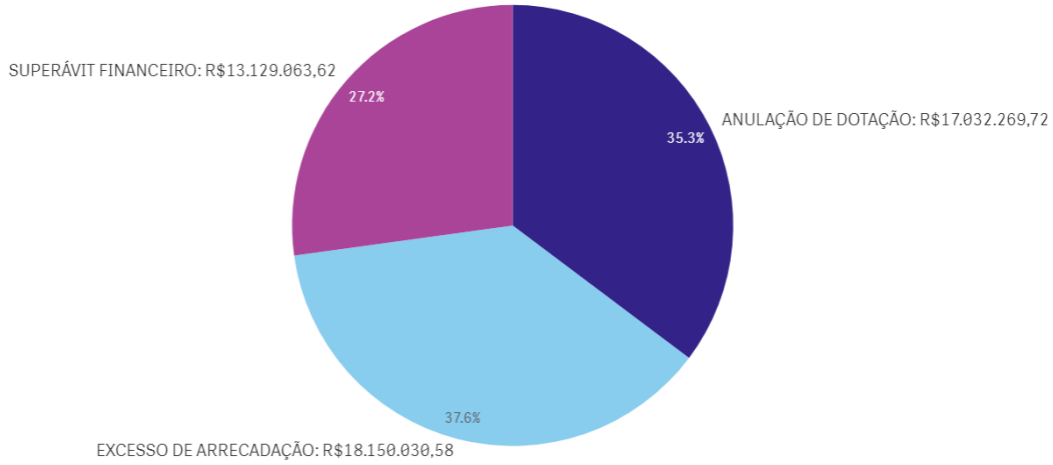
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 17.032.269,72
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 18.150.030,58

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 13.129.063,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 48.311.363,92**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice D (decretos nº: 5084/2024, 5108/2024, 5149/2024, 5343/2024, 5438/2024 e 5441/2024):

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - **FB03**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes, conforme Quadro 3.5 do Anexo 3 deste relatório:

- 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no montante de R$ 619.008,63;
- 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no montante de R$ 36.988,11.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. I da Lei n° 4.320/1964

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - **FB03**

Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes, conforme Quadro 3.3 do Anexo 3 deste relatório:

- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no montante de R$ 140.256,74;
- 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R$ 15.726,23;
- 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, no montante de R$ 36.742,45.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 112.331.312,58**, sendo arrecadado o montante de **R$ 114.101.041,06**, conforme demonstrado no Quadro 4.1 do Anexo 4.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.631.967,95	R$ 11.631.967,95	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 5.335.112,51	R$ 5.335.112,51	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 284.892,15	R$ 284.892,15	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

A Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) é a soma de CFM - Compensação Financiamento pela Exploração Mineral e FEP - Fundo Especial do Petróleo.

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 31.063.596,29	R$ 31.065.190,74	-R$ 1.594,45
Cota-Parte do IPVA	R$ 1.958.016,39	R$ 1.958.016,39	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 291.066,00	R$ 291.066,00	R$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R$ 30.988,86	R$ 30.988,86	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 15.119.511,07	R$ 15.119.511,07	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Foi contabilizado R$ 1.594,45 a maior na conta "Cota-Parte do ICMS" e a Cota-Parte do IPI - Municípios não vem detalhado nas fontes externas.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, exceto a contabilização da conta "Cota-Parte do ICMS" que teve uma contabilização a maior no valor de R$ 1.594,45.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo(a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 55.380.889,89**	**R$ 71.259.713,27**	**R$ 91.485.781,23**	**R$ 103.419.038,35**	**R$ 117.950.973,90**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 5.922.466,05	R$ 7.851.297,36	R$ 14.382.263,72	R$ 14.690.444,40	R$ 16.623.088,70
Receita de Contribuição	R$ 1.756.088,00	R$ 2.568.101,88	R$ 3.107.533,85	R$ 3.604.355,22	R$ 4.257.714,32
Receita Patrimonial	R$ 37.302,91	R$ 320.455,27	R$ 2.444.535,45	R$ 2.263.386,05	R$ 1.333.777,86
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 1.089.565,70	R$ 1.306.552,95	R$ 1.348.024,97	R$ 1.843.865,67	R$ 2.294.814,36
Transferências					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Correntes	R$ 46.538.876,91	R$ 59.140.053,33	R$ 70.128.360,63	R$ 80.681.131,22	R$ 92.900.573,62
Outras Receitas Correntes	R$ 36.590,32	R$ 73.252,48	R$ 75.062,61	R$ 335.855,79	R$ 541.005
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 2.659.199,77**	**R$ 1.890.929,30**	**R$ 9.937.451,48**	**R$ 7.347.988,28**	**R$ 4.164.859,67**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.649.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 2.659.199,77	R$ 1.890.929,30	R$ 6.288.245,48	R$ 7.347.988,28	R$ 4.164.859,67
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 58.040.089,66**	**R$ 73.150.642,57**	**R$ 101.423.232,71**	**R$ 110.767.026,63**	**R$ 122.115.833,57**
DEDUÇÕES	-R$ 5.249.562,79	-R$ 7.497.313,14	-R$ 8.851.425,93	-R$ 10.151.456,12	-R$ 12.164.408,90
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 52.790.526,87**	**R$ 65.653.329,43**	**R$ 92.571.806,78**	**R$ 100.615.570,51**	**R$ 109.951.424,67**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.321.476,86	R$ 1.936.529,63	R$ 2.633.621,88	R$ 3.060.429,12	R$ 4.149.616,39
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 55.112.003,73**	**R$ 67.589.859,06**	**R$ 95.205.428,66**	**R$ 103.675.999,63**	**R$ 114.101.041,06**
Receita Tributária Própria	R$ 5.922.466,05	R$ 7.851.297,36	R$ 14.382.263,72	R$ 14.690.444,40	R$ 16.623.088,70
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,69%	11,01%	15,72%	14,20%	14,09%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,14%				

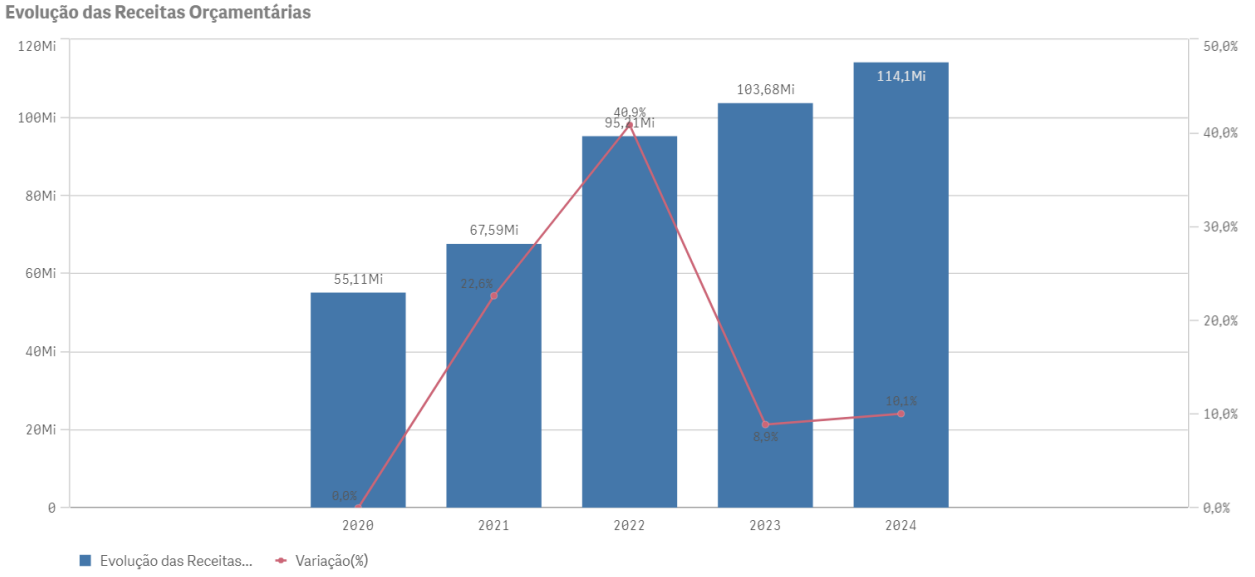
Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 28 e seguintes; Anexo - RECEITA - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita; Anexo - RECEITA - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos); Sistema Aplic (exercício atual).

Verifica-se no quadro acima que as receitas das Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

receita municipal, totalizando o valor de R$ 92.900.573,62, o que corresponde a 84,49% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 109.951.424,67.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **14,09%**.

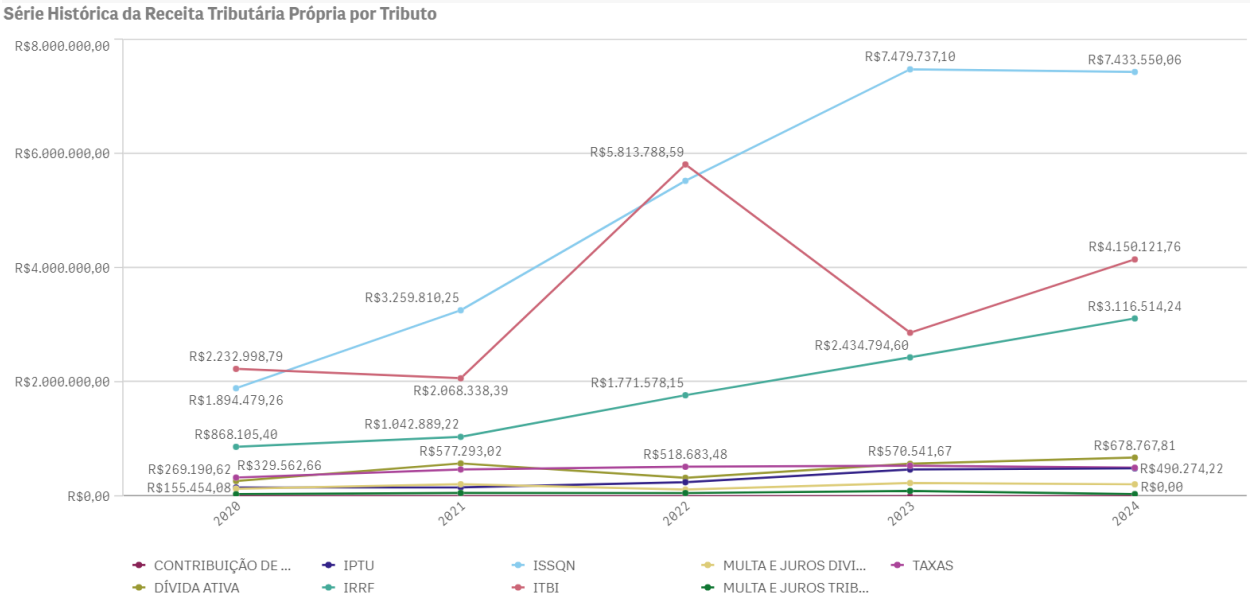
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 155.454,08	R$ 158.001,70	R$ 248.416,37	R$ 470.554,61	R$ 490.274,22
IRRF	R$ 868.105,40	R$ 1.042.889,22	R$ 1.771.578,15	R$ 2.434.794,60	R$ 3.116.514,24
ISSQN	R$ 1.894.479,26	R$ 3.259.810,25	R$ 5.526.724,69	R$ 7.479.737,10	R$ 7.433.550,06

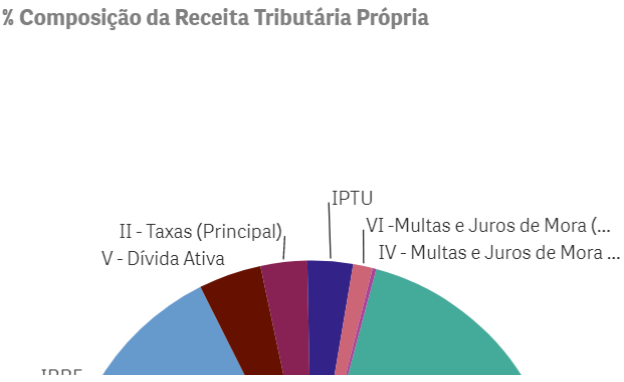
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	R$ 2.232.998,79	R$ 2.068.338,39	R$ 5.813.788,59	R$ 2.866.738,53	R$ 4.150.121,76
TAXAS	R$ 329.562,66	R$ 471.502,91	R$ 518.683,48	R$ 537.992,58	R$ 502.897,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 38.581,98	R$ 60.321,32	R$ 58.219,03	R$ 95.439,17	R$ 39.834,94
DÍVIDA ATIVA	R$ 269.190,62	R$ 577.293,02	R$ 325.158,24	R$ 570.541,67	R$ 678.767,81
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 134.093,26	R$ 213.140,55	R$ 119.695,17	R$ 234.646,14	R$ 211.128,09
TOTAL	**R$ 5.922.466,05**	**R$ 7.851.297,36**	**R$ 14.382.263,72**	**R$ 14.690.444,40**	**R$ 16.623.088,70**

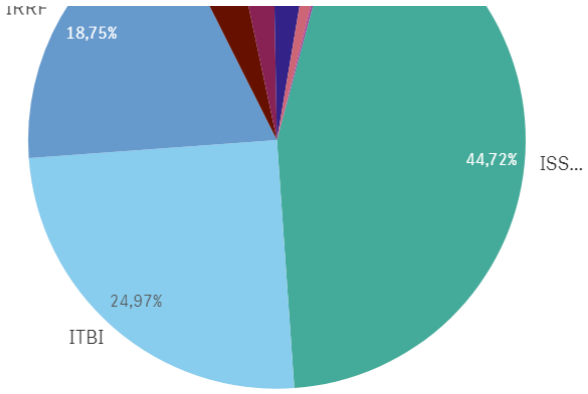
Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 30; Anexo - RECEITA - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos); Sistema Aplic (exercício atual).



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...*

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 122.115.833,57
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 92.900.573,62
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 4.164.859,67
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 97.065.433,29**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 25.050.400,28**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**20,51%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**79,48%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **20,51%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,20 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **79,48%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,81%	19,15%	24,65%	20,52%	20,51%
Percentual de Dependência de Transferências	80,18%	80,84%	75,34%	79,47%	79,48%

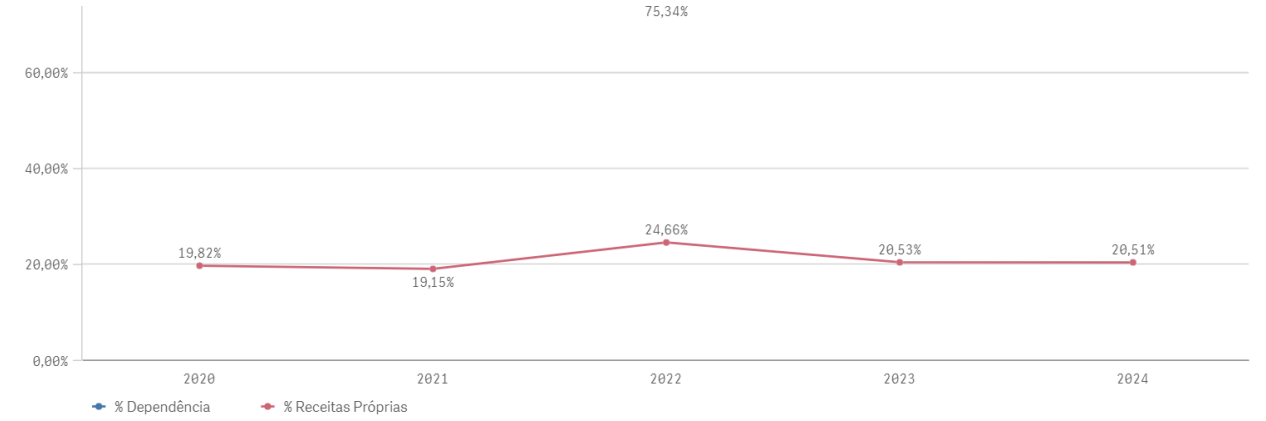
Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 33; Anexo - RECEITA - Dependência de Transferência.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **20,51%** evidenciando uma estabilização em relação ao exercício de 2023, uma diminuição em relação ao exercício de 2022 e um aumento em relação aos exercícios 2020 e 2021.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 125.460.376,20**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 114.043.311,77**, liquidado **R$ 112.534.726,71** e pago **R$ 112.497.118,59**, conforme Quadro 5.2. do Anexo 5.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 43.285.506,21**	**R$ 51.741.620,12**	**R$ 69.315.576,01**	**R$ 85.014.561,51**	**R$ 96.859.920,76**
Pessoal e encargos sociais	R$ 20.980.620,94	R$ 22.947.867,84	R$ 28.392.431,27	R$ 34.893.987,24	R$ 38.768.809,10
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 503.942,35	R$ 932.336,32	R$ 659.742,24
Outras despesas correntes	R$ 22.304.885,27	R$ 28.793.752,28	R$ 40.419.202,39	R$ 49.188.237,95	R$ 57.431.369,42
Despesas de Capital	**R$ 4.561.507,03**	**R$ 6.535.157,65**	**R$ 14.093.689,81**	**R$ 18.264.326,64**	**R$ 13.033.804,58**
Investimentos	R$ 4.561.507,03	R$ 6.535.157,65	R$ 14.093.689,81	R$ 17.743.011,48	R$ 12.512.489,42
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da					

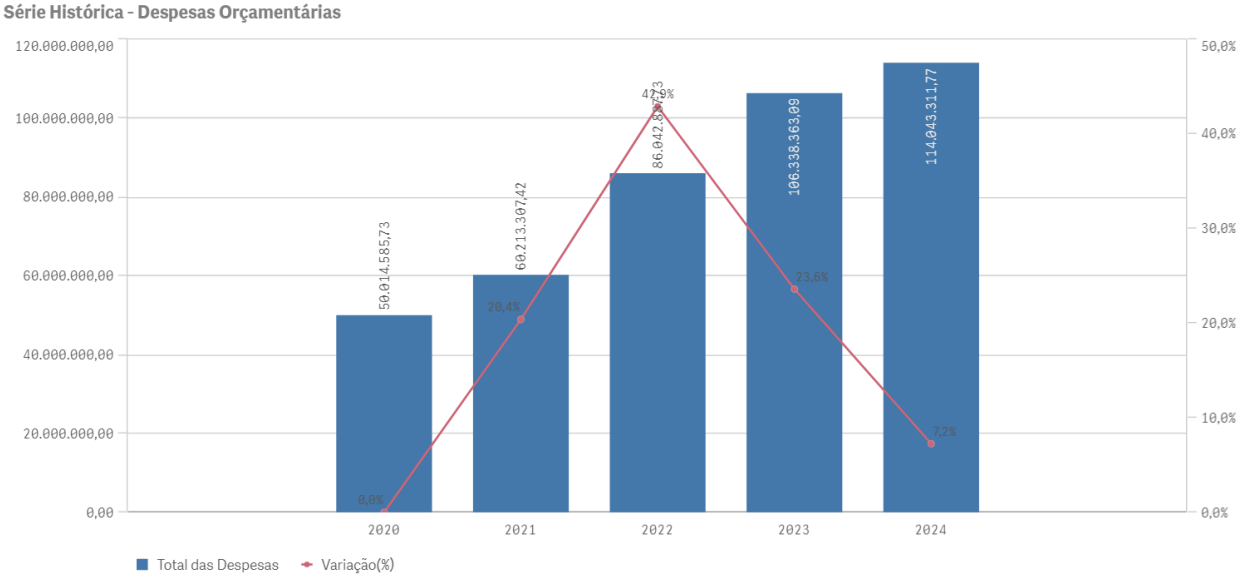
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 521.315,16	R$ 521.315,16
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 47.847.013,24**	**R$ 58.276.777,77**	**R$ 83.409.265,82**	**R$ 103.278.888,15**	**R$ 109.893.725,34**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 2.167.572,49**	**R$ 1.936.529,65**	**R$ 2.633.621,91**	**R$ 3.059.474,94**	**R$ 4.149.586,43**
Total das Despesas	**R$ 50.014.585,73**	**R$ 60.213.307,42**	**R$ 86.042.887,73**	**R$ 106.338.363,09**	**R$ 114.043.311,77**
Variação - %	Variação_2020	20,39%	42,89%	23,58%	7,24%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 34; Anexo - DESPESA - Despesa por Categoria Econômica; Sistema Aplic (exercício atual).

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R$ 57.431.369,42, o que corresponde a 52,26% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 109.893.725,34.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Em linhas gerais as despesas vem em tendência de crescimento ao longo do período 2020 a 2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 5, Quadro 5.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, visto que foi realizada audiência pública para a apresentação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, realizada em 28/02/2025, além da publicação em veículo oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.717, de 15/04/2025, edição extra, página 26 e seguintes.

https://www.tabapora.mt.gov.br/imprensa/noticia/prefeitura-de-tabapora-convoca-audiencia-publica-para-apresentacao-das-metas-fiscais-do-3o-quadrimestre-de-2024/971

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.717, de 15/04/2025, edição extra, página 26 e seguintes.

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 199.731-9/2025, Documento nº 594292/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pela contadora legalmente habilitada.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Atende os quesitos	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Atende os quesitos	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar	Atende os quesitos	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Atende os quesitos	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Atende os quesitos estruturais, contudo o valor empenhado com fonte Superávit está muito aquém no apurado no Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Atende os quesitos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Atende os quesitos	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Atende os quesitos	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Atende os quesitos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Atende os quesitos	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Atende os quesitos	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Atende os quesitos	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Atende os quesitos	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Atende os quesitos	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Atende os quesitos	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Atende os quesitos	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Atende os quesitos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 63.940.515,96	R$ 63.940.515,96	R$ 0,00
ARLP	R$ 1.496.296,15	R$ 1.496.296,15	R$ 0,00
Investimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 52.788.034,94	R$ 52.788.034,94	R$ 0,00
Ativo Intangível	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 118.224.847,05**	**R$ 118.224.847,05**	**R$ 0,00**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 2.252.063,19	R$ 2.252.063,19	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 53.523.121,95	R$ 53.523.121,95	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 62.449.661,91	R$ 62.449.661,91	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 118.224.847,05**	**R$ 118.224.847,05**	**R$ 0,00**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 62.168.375,44	Passivo Circulante	R$ 1.174.144,25

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
ARLP	R$ 23.321.907,75	Passivo Não Circulante	R$ 75.544.192,93
Investimentos	R$ 0,00	Patrimônio Líquido	R$ 73.915.034,56
Ativo Imobilizado	R$ 65.143.088,55		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 150.633.371,74**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 150.633.371,74**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 62.449.661,91
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 73.915.034,56
Variação do PL (III) = II - I	R$ 11.465.372,65
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 11.465.372,65
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 62.102.240,72	R$ 55.846.865,20
(-) Passivo Financeiro	R$ 1.585.080,04	R$ 6.179.118,98
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 60.517.160,68**	**R$ 49.667.746,22**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 60.517.160,68	R$ 60.517.160,68	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 49.667.746,22	R$ 57.229.037,46	-R$ 7.561.291,24

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro de 2024 é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Quesitos atendidos	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Quesitos atendidos	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Quesitos atendidos	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Quesitos atendidos	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Quesitos atendidos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Quesitos atendidos	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Quesitos atendidos	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Quesitos atendidos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Quesitos atendidos.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Quesitos atendidos.	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Quesitos atendidos.	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Quesitos atendidos.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas	Quesito parcialmente atendido, pois não há evidenciação das políticas contábeis relativas a depreciação, amortização e exaustão.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Quesitos atendidos. Não houve alienação de ativos	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de TABAPORA não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **TABAPORA**:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

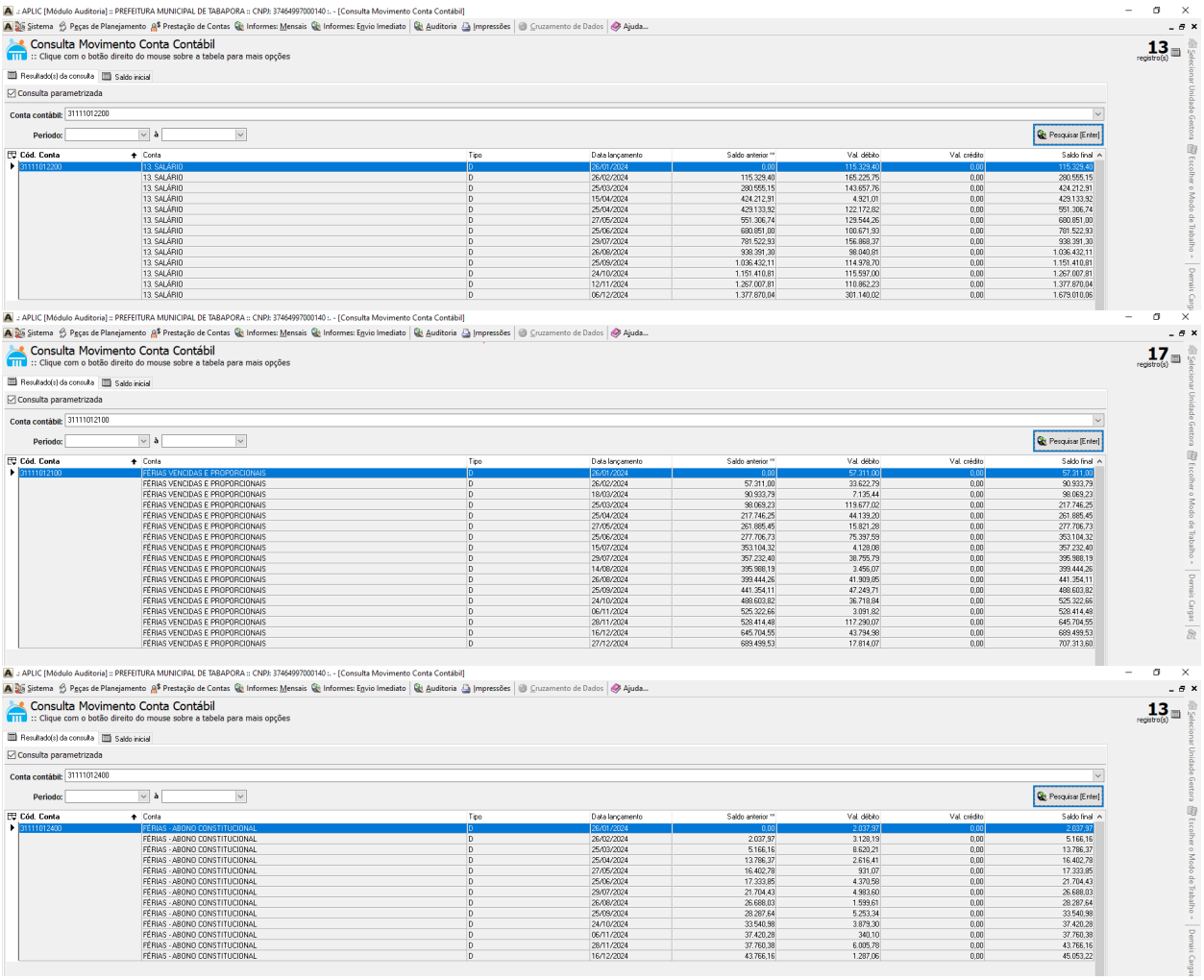
A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas na contas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, registrada no Sistema Aplic evidencia que **foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:



1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **TABAPORA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 51.299.397,72	R$ 60.745.281,57	R$ 90.789.206,24	R$ 98.567.548,52	R$ 110.037.912,58
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 52.790.526,87	R$ 65.653.329,43	R$ 92.571.806,78	R$ 100.615.570,51	R$ 109.951.424,67
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0290	1,0808	1,0196	1,0207	0,9992

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 32; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 36; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 28; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, páginas 28, 29, 36; Anexo - RECEITA - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita; Anexo - RECEITA - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos); Anexo - SÉRIES HISTÓRICAS - Série Histórica - Receitas Orçamentárias; Sistema Aplic (exercício atual).

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **0,08% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas. Ao longo da série histórica período 2020 a 2023 a receita líquida arrecadada sempre foi maior que a receita líquida prevista, indicando que no período sempre houve excesso de arrecadação de receita.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente					R$

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 53.305.218,72	R$ 62.725.391,22	R$ 77.442.949,35	R$ 95.366.554,08	108.976.729,76
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 55.380.889,89	R$ 71.259.713,27	R$ 91.485.781,23	R$ 103.419.038,35	R$ 117.950.973,90
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0389	1,1360	1,1813	1,0844	1,0823

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 32; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 36; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 28; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 36; Anexo - RECEITA - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita; Sistema Aplic (exercício atual).

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **8,23% acima do valor estimado** (frustração de receitas correntes ou excesso de arrecadação). Ao longo da série histórica 2020 a 2024 a receita corrente arrecadada sempre foi maior que a receita corrente prevista, indicando que no período sempre houve excesso de arrecadação de receita.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 2.770.479,00	R$ 2.801.090,36	R$ 19.157.626,21	R$ 12.757.685,64	R$ 10.838.059,92
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 2.659.199,77	R$ 1.890.929,30	R$ 9.937.451,48	R$ 7.347.988,28	R$ 4.164.859,67
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,9598	0,6750	0,5187	0,5759	0,3842

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 32; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 37; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 28; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 36; Anexo - RECEITA - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita; Sistema Aplic (exercício atual).

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **61,58% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital). Ao longo do série histórica 2020 a 2024,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

a receita de capital arrecadada, exceto intra, sempre foi menor que a receita de capital prevista, exceto intra, indicando que no período sempre houve frustação de arrecadação de receita de capital.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 56.081.472,34	R$ 68.251.562,44	R$ 102.317.734,83	R$ 116.262.837,21	R$ 121.271.725,30
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 47.847.013,24	R$ 58.276.777,77	R$ 83.409.265,82	R$ 103.278.888,15	R$ 109.893.725,34
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8531	0,8538	0,8152	0,8883	0,9061

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 33; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 37; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 29; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 36; Anexo - DESPESA - Despesa por Categoria Econômica; Sistema Aplic (exercício atual).

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 90,61% do valor inicial autorizado, indicando economia orçamentária no processo planejamento-execução ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício. Ao longo da série histórica 2020 a 2024 a despesa realizada sempre foi menor do que a despesa autorizada.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 46.869.445,67	R$ 54.431.430,76	R$ 72.352.397,30	R$ 88.116.923,54	R$ 100.165.034,33
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 43.285.506,21	R$ 51.741.620,12	R$ 69.315.576,01	R$ 85.014.561,51	R$ 96.859.920,76
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9235	0,9505	0,9580	0,9647	0,9670

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 33; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 37; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 29; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 37; Anexo - DESPESA - Despesa por Categoria Econômica; Sistema Aplic (exercício atual).

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,70% do valor autorizado. Ao longo da série histórica do período 2020 a 2024 a despesa corrente realizada sempre foi menor do que a autorizada.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 7.016.916,86	R$ 10.710.998,22	R$ 27.935.787,18	R$ 26.433.949,69	R$ 19.957.228,63
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 4.561.507,03	R$ 6.535.157,65	R$ 14.093.689,81	R$ 18.264.326,64	R$ 13.033.804,58
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6500	0,6101	0,5045	0,6909	0,6530

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 33; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 38; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Documento nº 201186/2023, página 29; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 37; Anexo - DESPESA - Despesa por Categoria Econômica; Sistema Aplic (exercício atual).

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 65,30% do valor autorizado. Ao longo da série histórica 2020 a 2024 a despesa de capital realizada sempre foi menor do que a autorizada.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 4.561.507,03	R$ 6.535.157,65	R$ 14.093.689,81	R$ 18.264.326,64	R$ 13.033.804,58
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.649.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,2589	0,0000	0,0000

Fonte: Anexo - SÉRIES HISTÓRICAS - Série Histórica - Receitas Orçamentárias; Anexo - SÉRIES HISTÓRICAS - Série Histórica - Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que não houve operação de crédito. Da série histórica 2020 a 2024, somente em 2022 houve operação de crédito.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve operação de crédito em 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

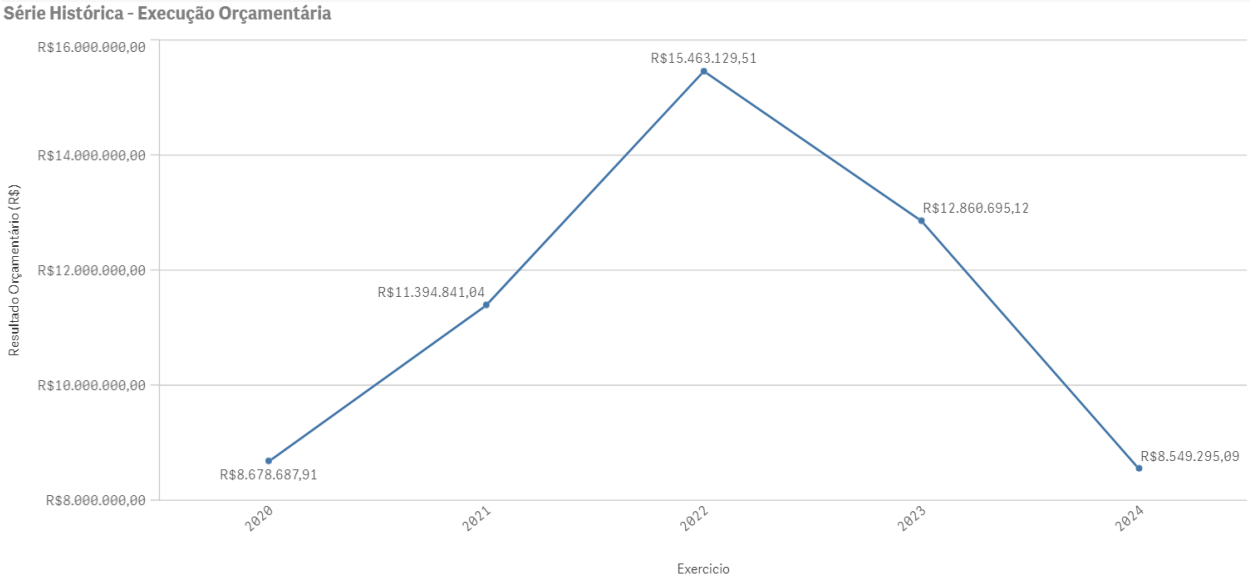
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-	2020	2021	2022	2023	2024
- Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 6.335.139,91	R$ 9.254.743,73	R$ 18.677.024,25	R$ 12.789.516,51
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 46.368.700,89	R$ 58.763.260,15	R$ 84.215.372,58	R$ 103.928.609,14	R$ 111.198.790,28
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 55.047.388,80	R$ 63.822.961,28	R$ 90.423.758,36	R$ 98.112.280,01	R$ 106.958.568,86
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1871	1,1939	1,1836	1,1237	1,0768

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 39; Anexo - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.



A série histórica 2020 a 2024 sempre foi superavitária.

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **TABAPORA** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 7 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 40.272,52, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 1.543.755,63.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 8.971.317,52	R$ 14.867.054,59	R$ 24.830.899,09	R$ 19.805.020,74	R$ 12.287.096,23
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 2.702,67	R$ 240.792,57	R$ 260.070,86	R$ 264.881,32	R$ 11.185,09
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 254.401,65	R$ 84.631,96	R$ 930.455,17	R$ 1.042.838,14	R$ 37.608,12
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 1.279.230,63	R$ 1.760.068,57	R$ 4.417.806,21	R$ 5.084.849,03	R$ 1.543.755,63
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	5,8479	7,9288	4,5941	3,1888	7,7628

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 38; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 42; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 34; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 41; Anexo - RESTOS A PAGAR - Restos a Pagar Processados e Não Processados; Anexo - RESTOS A PAGAR - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra); Anexo - RESTOS A PAGAR - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra).

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 7,76 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos quadros do Anexo 7 - Restos a Pagar. A série histórica 2020 a 2024 demonstra a boa disponibilidade financeira para arcar com os restos a pagar inscritos.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 1.285.790,80	R$ 1.740.863,08	R$ 5.349.466,23	R$ 5.813.771,46	R$ 1.546.193,18
Total Despesa - Execução (B)	R$ 50.014.585,73	R$ 60.213.307,42	R$ 86.042.887,73	R$ 106.338.363,09	R$ 114.043.311,77
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0257	0,0289	0,0621	0,0546	0,0135

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 38; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 43; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 35; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 42; Anexo - RESTOS A PAGAR - Restos a Pagar Processados e Não Processados; Anexo - SÉRIES HISTÓRICAS - Série Histórica - Despesas Orçamentárias.

No exercício de 2024 foram inscritos R$ 1.546.193,18 em restos a pagar, o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0135 foram inscritos em restos a pagar. Ao longo da série histórica, o índice de inscrição de restos a pagar é bastante ínfimo quando comparado com o total de despesa executada.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 8.3 do Anexo 8 (Direitos e Obrigações) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 8.971.645,52	R$ 14.867.054,59	R$ 24.830.899,09	R$ 19.805.020,74	R$ 12.287.096,23
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 1.592.930,84	R$ 2.085.493,10	R$ 5.608.332,24	R$ 6.392.568,49	R$ 1.592.548,84
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	5,6321	7,1288	4,4275	3,0981	7,7153

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 39; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 43; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 35; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 42; Anexo - DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit Financeiro** no valor de R$ 10.694.547,39, considerando todas as fontes de recursos. Para cada R$ 1,00 de Passivo Financeiro há R$ 7,71 de Ativo Financeiro. Ao longo da série histórica, o índice da situação financeira é superavitário, 2024 registra o maior superávit e 2023 registra o menor superávit.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 8.716.915,87	-R$ 14.782.422,63	-R$ 19.904.976,34	-R$ 15.191.271,45	-R$ 9.532.680,39
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 48.728.122,29	R$ 61.932.031,98	R$ 78.991.298,88	R$ 90.261.888,73	R$ 101.693.665,19
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 40; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 45; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 37; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 45; Anexo - RECEITA - Receita Corrente Líquida (RCL); Anexo - DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que o município de TABAPORA não possui Dívida, seja ela: Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios e Outras Dívidas. Há uma dívida de operação de créditos realizada em 2022, no montante de R$ 3.649.206,00, mencionada no Tópico 5.3.3.1. Regra de Ouro.

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0% da receita corrente líquida.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 48.728.122,29	R$ 61.932.031,98	R$ 78.991.298,88	R$ 90.261.888,73	R$ 101.693.665,19

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.649.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0462	0,0000	0,0000

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 41; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 46; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 37; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 46; Anexo - DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) .

Ná série histórica 2020 a 2024, somente em 2022 houve dívida contratada no montante de R$ 3.649.206,00, nos demais exercícios da série histórica verificou-se que município de TABAPORA não possui Dívida Contratual, seja ela: Empréstimo (Internos e Externos), Reestruturação da Dívida dos Estados e Municípios, Parcelamento e Renegociação de Dívidas, Outras Dívidas.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, pois não houve dívida contratada em 2024.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 48.728.122,29	R$ 61.932.031,98	R$ 78.991.298,88	R$ 90.261.888,73	R$ 101.693.665,19
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 503.942,35	R$ 1.453.651,48	R$ 1.181.057,40
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0000	0,0063	0,0161	0,0116

Fonte: Contas de Governo de 2020, Processo Control-P nº 10.108-7/2020, Documento nº 162471/2021, página 41; Contas de Governo de 2021, Processo Control-P nº 41.275-9/2021, Documento nº 142025/2022, página 46; Contas de Governo de 2022, Processo Control-P nº 8.995-8/2022, Documento nº 201186/2023, página 38; Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 46; Anexo - DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS.

Na série histórica 2020 a 2024 houve dispêndio com dívida pública em 2022, 2023 e 2024.

O Tópico 6.1.2 que trata do Quociente da Divida Pública Contratatada (QDPC) demonstra que em 2022 houve a contratação de dívida no montante de R$ 3.649.206,00.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento, dentro do limite aceito de 11,5%.

O resultado de 0,0116 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n. º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

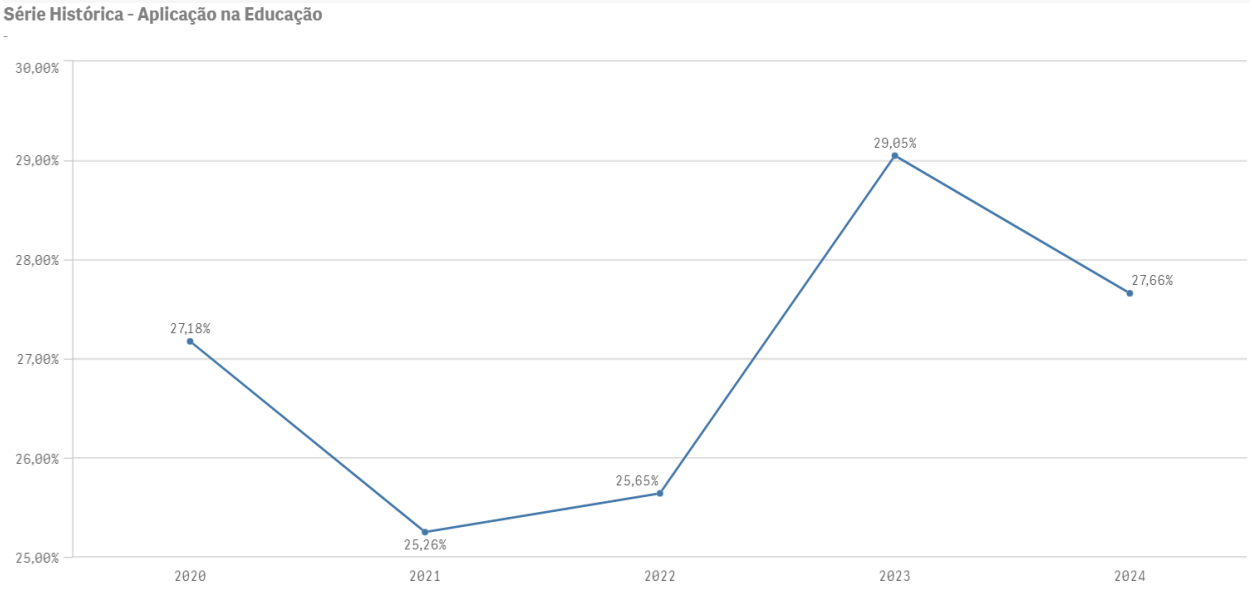
> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **TABAPORA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,18%	25,26%	25,65%	29,05%	27,66%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 47; Anexo - EDUCAÇÃO - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais



O valor apurado para fins de limite com despesa em educação pela prefeitura de TABAPORA foi de R$ 21.671.332,68. Desse montante, R$ 9.674.618,46 refere-se a despesas aplicadas em MDE, conforme Quadro 9.13, já o montante liquidado na função 12 foi de R$ 28.526.743,14, o que demonstra que a prefeitura vem aplicando a contento o critério na classificação da despesa com educação, observando a fonte de financiamento.

A imagem a seguir, extraída de informações planilhadas a partir do sistema Aplic ¿ Informes: Mensais ¿ Despesas ¿ Empenhos, demonstra aproximadamente os valores das despesas consideradas como aplicação em MDE.

Cód. Destinação Recurso	1001000		
Rótulos de Linha	Soma de Valor Empenhado	Soma de Valor Liquidado	Soma de Valor Pago
12	9.674.618,46	9.674.151,72	8.946.641,14

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

122	**4.999.184,59**	**4.999.184,59**	**4.618.317,12**
500	4.976.829,46	4.976.829,46	4.596.055,56
502	22.355,13	22.355,13	22.261,56
361	**3.921.526,02**	**3.921.059,28**	**3.633.392,27**
500	3.920.036,02	3.919.569,28	3.631.920,15
502	1.490,00	1.490,00	1.472,12
365	**753.907,85**	**753.907,85**	**694.931,75**
500	753.907,85	753.907,85	694.931,75
Total Geral	**9.674.618,46**	**9.674.151,72**	**8.946.641,14**

A imagem a seguir demonstra o montante das despesas empenhadas na Função 12 - Educação.

Cód. Destinação Recurso (Tudo)

Rótulos de Linha	Soma de Valor Empenhado	Soma de Valor Liquidado	Soma de Valor Pago
12	**28.527.209,88**	**28.526.743,14**	**23.812.548,51**
122	**4.999.185,69**	**4.999.185,69**	**4.618.318,22**
500	4.976.829,46	4.976.829,46	4.596.055,56
502	22.355,13	22.355,13	22.261,56
569	1,10	1,10	1,10
306	**615.969,94**	**615.969,94**	**610.098,98**
500	357.041,02	357.041,02	353.554,29
552	258.928,92	258.928,92	256.544,69
361	**17.028.059,85**	**17.027.593,11**	**14.180.055,85**
500	3.920.036,02	3.919.569,28	3.631.920,15
502	1.490,00	1.490,00	1.472,12
540	10.846.305,65	10.846.305,65	8.296.590,73
550	742.815,66	742.815,66	736.393,98
553	123.416,13	123.416,13	123.366,64
599	1.141.736,20	1.141.736,20	1.138.515,14
759	252.260,19	252.260,19	251.797,09
365	**5.883.994,40**	**5.883.994,40**	**4.404.075,46**
500	753.907,85	753.907,85	694.931,75
540	4.987.707,63	4.987.707,63	3.567.074,55
550	131.401,50	131.401,50	131.166,35
553	4.759,00	4.759,00	4.759,00
759	6.218,42	6.218,42	6.143,81

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,66%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro

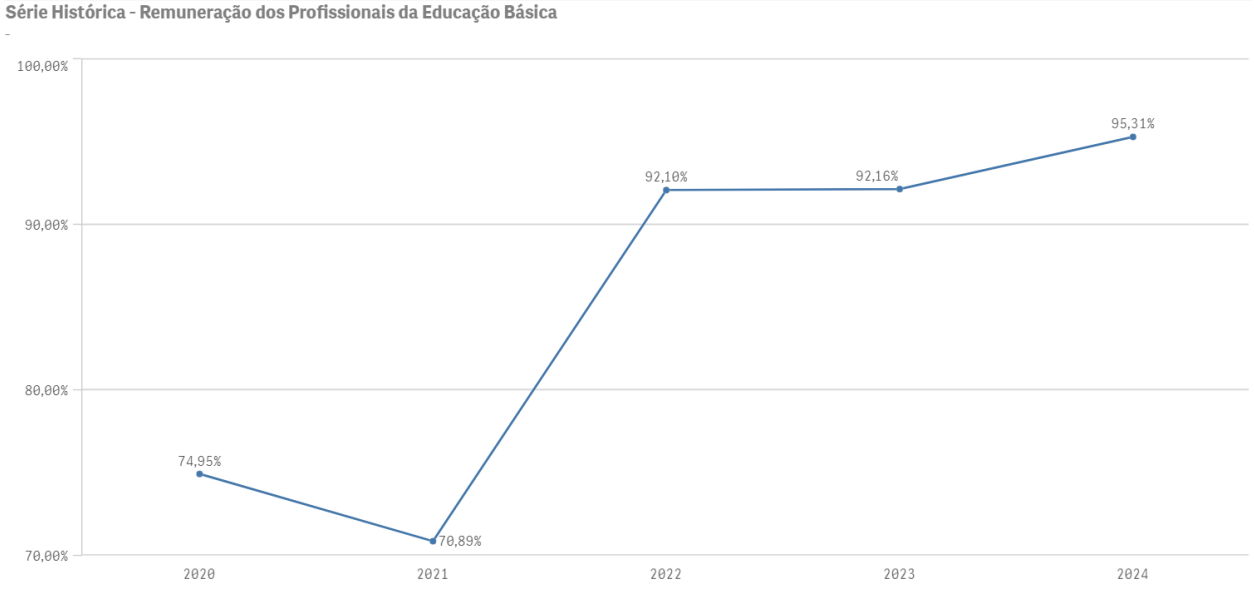
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	74,95%	70,89%	92,10%	92,16%	95,31%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 50; Anexo - EDUCAÇÃO - Indicadores do FUNDEB. A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (95,31%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,81%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, conforme Quadro 9.8 do Anexo 9.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - **AA04**

O município deixou de aplicar R$ 163.650,68 do valor do superávit permitido no exercício 2023 até o primeiro quadrimestre do exercício 2024, conforme Quadro 9.10 do Anexo 9 deste relatório.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

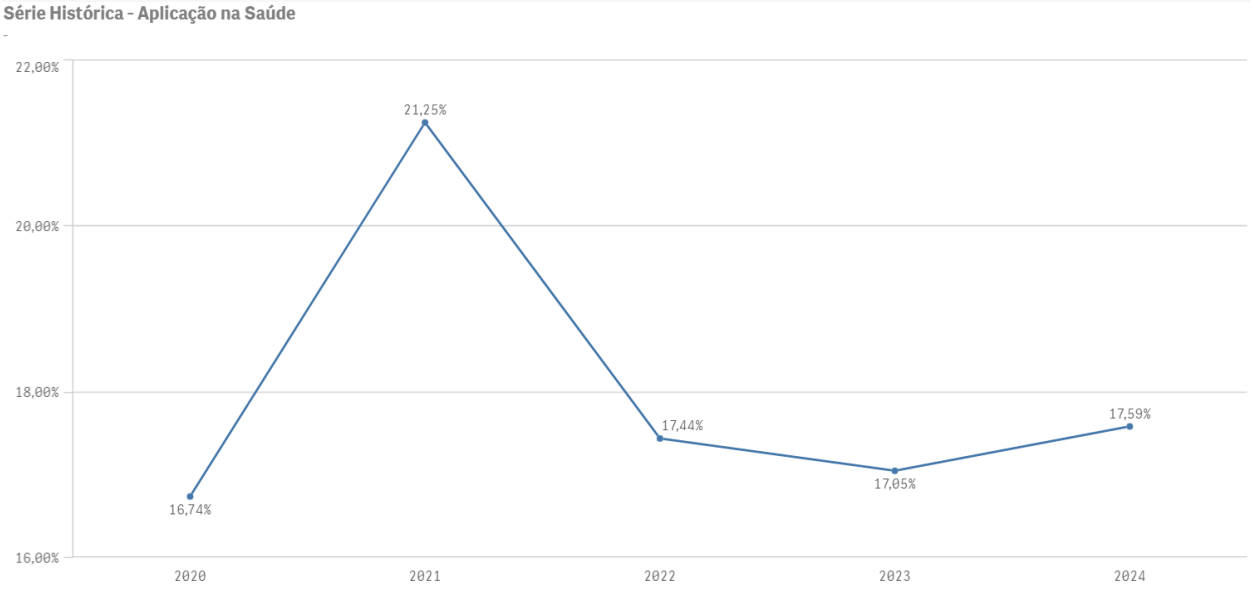
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	16,74%	21,25%	17,44%	17,05%	17,58%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 56; Anexo - SAÚDE - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).



O valor apurado para fins de limite com despesa em saúde pela prefeitura de Carlinda foi de R$ 13.528.589,71, conforme Quadro 10.3, já o montante liquidado na Função 10 foi de R$ 27.625.294,45, conforme imagem a seguir, extraída de informações planilhadas a partir do sistema Aplic -> Informes: Mensais -> Despesas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

-> Empenhos. Isso demonstra que a prefeitura vem aplicando a contento o critério na classificação da despesa com saúde, observando a fonte de financiamento.

Cód. Destinação Recurso	(Tudo)		
Rótulos de Linha	**Soma de Valor Empenhado**	**Soma de Valor Liquidado**	**Soma de Valor Pago**
10	**27.631.452,91**	**27.625.294,45**	**25.068.667,82**
122	**1.827.731,65**	**1.827.731,65**	**1.468.027,35**
500	1.827.720,58	1.827.720,58	1.468.016,28
600	0,18	0,18	0,18
621	10,89	10,89	10,89
128	**23.506,71**	**23.506,71**	**23.506,71**
500	23.506,71	23.506,71	23.506,71
301	**9.776.939,99**	**9.776.939,99**	**8.602.549,96**
500	4.329.530,75	4.329.530,75	3.388.408,92
600	2.937.511,58	2.937.511,58	2.917.775,40
601	10.857,92	10.857,92	10.735,57
602	9.447,29	9.447,29	9.333,92
604	989.139,31	989.139,31	786.304,07
605	31.238,64	31.238,64	31.238,64
621	1.468.835,69	1.468.835,69	1.458.374,63
631	336,51	336,51	336,51
659	42,30	42,30	42,30
302	**14.442.334,18**	**14.436.175,72**	**13.654.721,42**
500	9.410.264,13	9.404.105,67	8.674.485,42
502	70.190,00	70.190,00	70.190,00
600	655.351,00	655.351,00	653.290,69
601	52.119,18	52.119,18	51.812,09
605	21.178,54	21.178,54	21.178,54
621	4.232.675,06	4.232.675,06	4.183.208,41
707	556,27	556,27	556,27
303	**483.709,78**	**483.709,78**	**479.700,89**
500	321.941,85	321.941,85	319.186,04
600	101.785,21	101.785,21	100.904,14
601	28.980,00	28.980,00	28.980,00
621	31.002,72	31.002,72	30.630,71
304	**162.930,63**	**162.930,63**	**158.208,99**
500	53.775,17	53.775,17	49.053,53
600	109.155,46	109.155,46	109.155,46
305	**914.299,97**	**914.299,97**	**681.952,50**
500	882.855,09	882.855,09	650.577,20
600	31.444,88	31.444,88	31.375,30

Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

O percentual aplicado (17,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

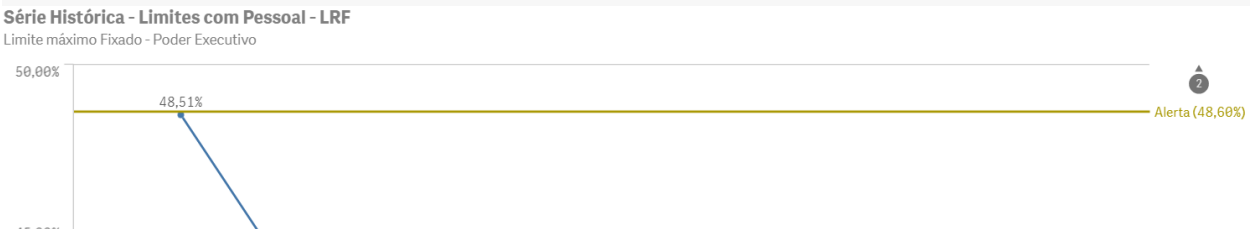
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

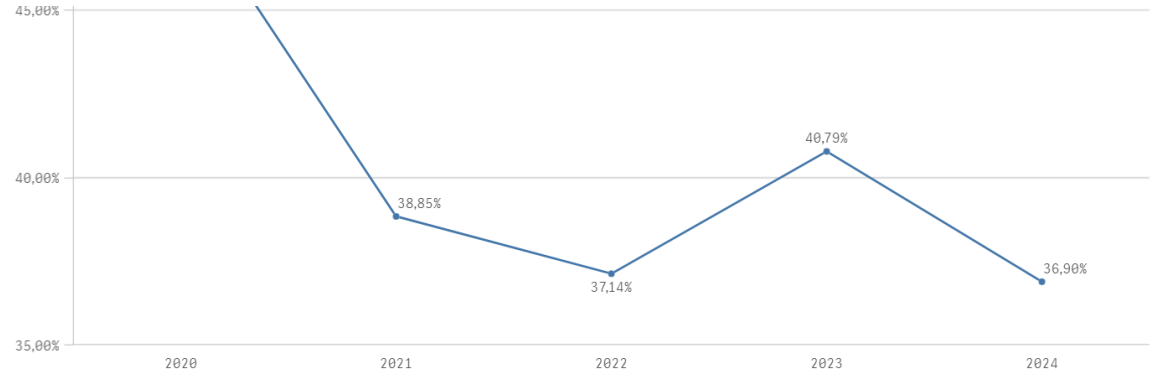
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,51%	38,85%	37,14%	40,79%	36,90%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,11%	1,58%	1,38%	1,26%	1,26%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,62%	40,43%	38,52%	42,05%	38,16%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, páginas 66 e 67; Anexo - PESSOAL - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 37.152.197,97, correspondente a 36,90% da RCL Ajustada, conforme Quadro 11.3, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (quadros 11.2 e 11.3 do Anexo 11 - Pessoal) foi de R$ 37.152.197,97, que correspondeu a 36,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada, no valor de R$ 100.678.396,79, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

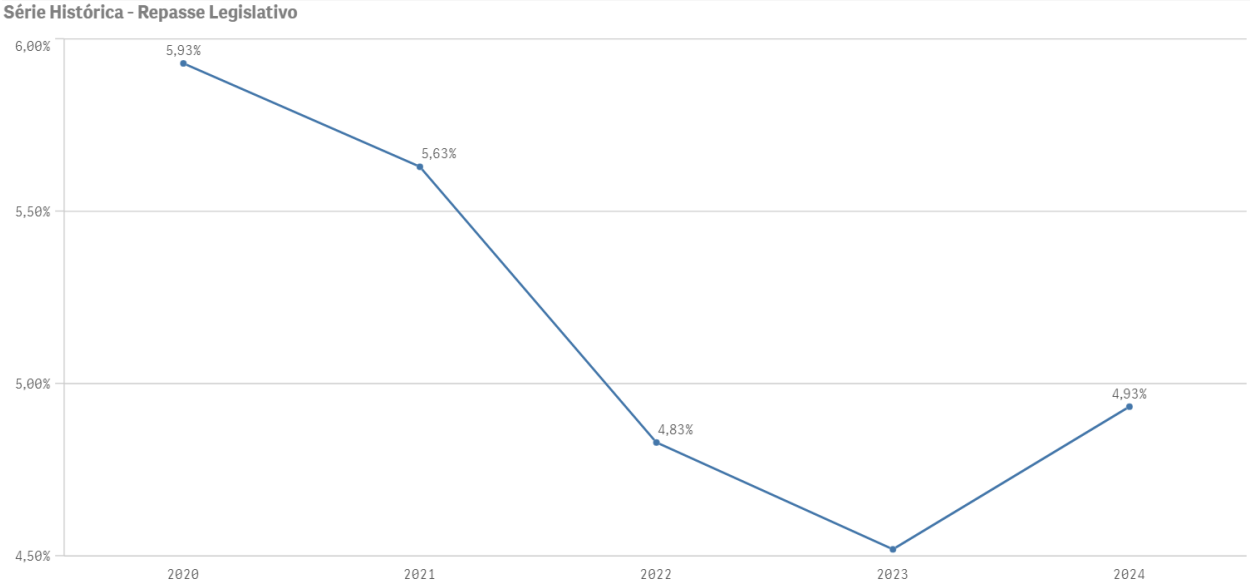
No caso do Município de **TABAPORA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **9.908** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,93%	5,63%	4,83%	4,52%	4,93%

Fonte: Contas de Governo de 2023, Processo Control-P nº 53.722-5/2023, Documento nº 495922/2024, página 69; Anexo - REPASSE A CÂMARA - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF).



A imagem a seguir demonstra os repasses realizados à Câmara Municipal de Tabaporã, extraída do parecer técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno da Câmara.

3.1. RECEITA

A Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.440, publicada em 19/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso) previu um repasse de R$ 3.307.200,00 à Câmara Municipal para o exercício de 2024, valor integralmente transferido conforme o cronograma abaixo:

Mês	Valor	Data do repasse
Janeiro	R$ 275.600,00	11/01/2024
Fevereiro	R$ 275.600,00	20/02/2024
Março	R$ 275.600,00	20/03/2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Abril	R$ 275.600,00	19/04/2024
Maio	R$ 275.600,00	20/05/2024
Junho	R$ 275.600,00	20/06/2024
Julho	R$ 275.600,00	19/07/2024
Agosto	R$ 275.600,00	20/08/2024
Setembro	R$ 275.600,00	19/09/2024
Outubro	R$ 275.600,00	18/10/2024
Novembro	R$ 275.600,00	19/11/2024
Dezembro	R$ 275.600,00	05/12/2024
Total:	**R$ 3.307.200,00**	

A partir da análise dos quadros 12.1 e 12.2, constantes no Anexo 12 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> **que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**
> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 65.698.929,76	R$ 53.648.360,72	R$ 29.789,05	81,70%
2022	R$ 85.267.977,18	R$ 71.772.255,86	R$ 176.942,06	84,38%
2023	R$ 96.328.011,35	R$ 87.705.054,46	R$ 368.981,99	91,43%
2024	R$ 109.936.181,39	R$ 100.823.766,00	R$ 185.741,19	91,88%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024, bem como toda a série histórica 2021 /2024, a relação despesas correntes versus receitas correntes esteve dentro do limite de 95% estabelecido pelo Artigo 167 da Constituição Federal.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

> **Portaria SPREV n.º 14.762/2020**
> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:
> I - gestão e transparência:
> a) Indicador de Regularidade;
> b) Indicador de Envio de Informações;
> c) Indicador de Modernização da Gestão;
> II - situação financeira:
> a) Indicador de Suficiência Financeira;
> b) Indicador de Acumulação de Recursos;
> III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
> § 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**
> § 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.
> § 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.
> § 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.
> § 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.
> § 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.
> § 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **TABAPORA** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
TABAPORÃ	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 18/07/2025, verifica-se que o RPPS de Tabaporã não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a

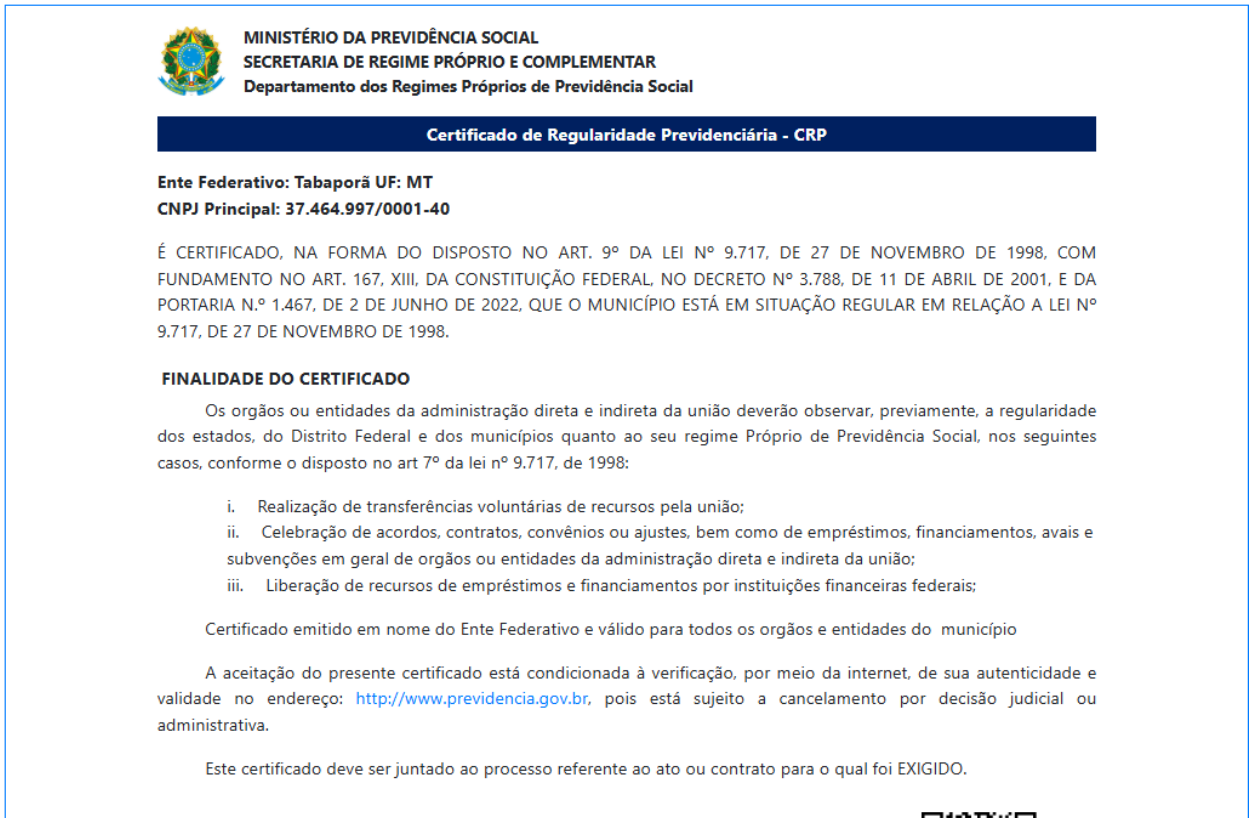
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 18/07/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=244831>, constatou-se que o Município de Tabaporã, por meio do CRP nº 980125-244831, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 26/06/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Tabaporã UF: MT
CNPJ Principal: 37.464.997/0001-40

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Constituição Federal de 1988
Art.40.(...)
§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do município de TABAPORÃ, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã - Previporã, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo 17.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 17), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 18/07/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo 17.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.925.076,04	R$ 2.925.076,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.925.076,04	R$ 2.925.076,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 4.082.659,76	R$ 4.082.659,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.923.809,49	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.923.865,61	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 56,12
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.923.809,49	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.157.582,72	R$ 1.157.582,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 1.157.582,72	R$ 1.157.582,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 2.925.076,04, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã ao Regime Próprio de Previdência Social. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Controle Interno foram somadas as contribuições previdenciárias patronais, no valor R$ 2.925.076,04, e as contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R$ 1.157.582,72, sob o título de contribuições previdenciárias patronais no total de R$ 4.082.658,76, conforme quadros do Anexo 17.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 2.923.809,49, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R$ 1.157.582,72, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme relatado no Tópico “7.1.6.2. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias”, não há acordo de parcelamento relacionado ao exercício de 2024 e nos demais exercícios.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

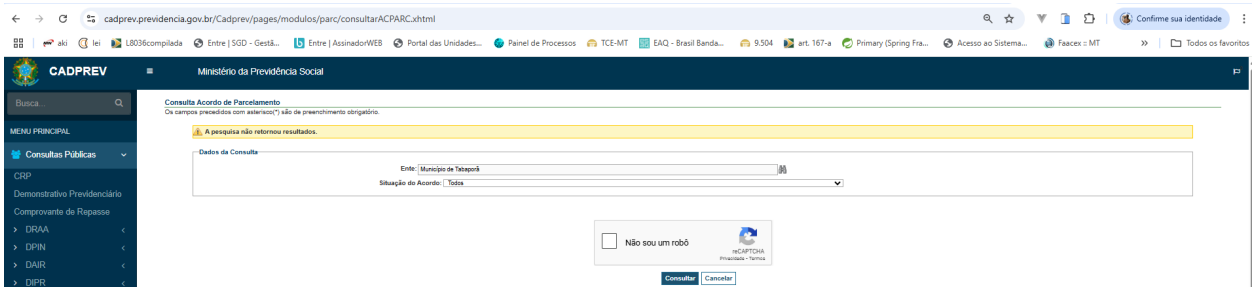
1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento, obtido no CADPREV verifica-se que não há acordo de parcelamento relacionado com o exercício de 2024 e nem em relação a outros exercícios <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>.



7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Tabaporã não realizou a reforma **ampla/parcial**, conforme se demonstra:



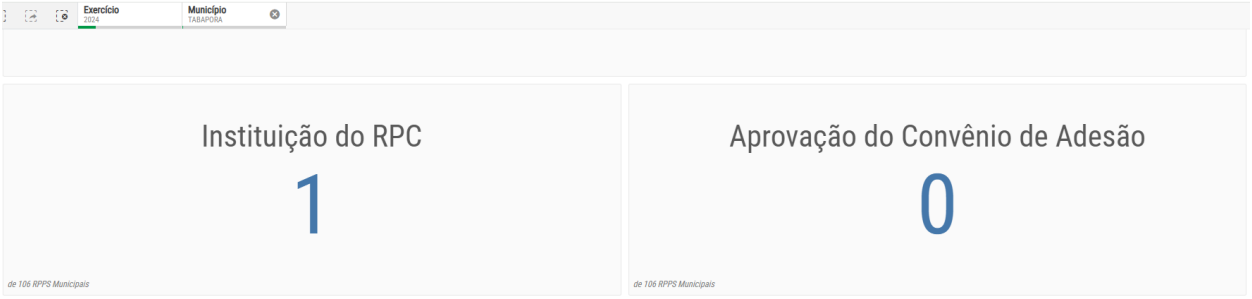
Sugere-se recomendar ao gestor do município que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) O Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores por meio da Lei Complementar nº 24/2023, artigo 34, alterada pela Lei Complementar nº 26/2024.

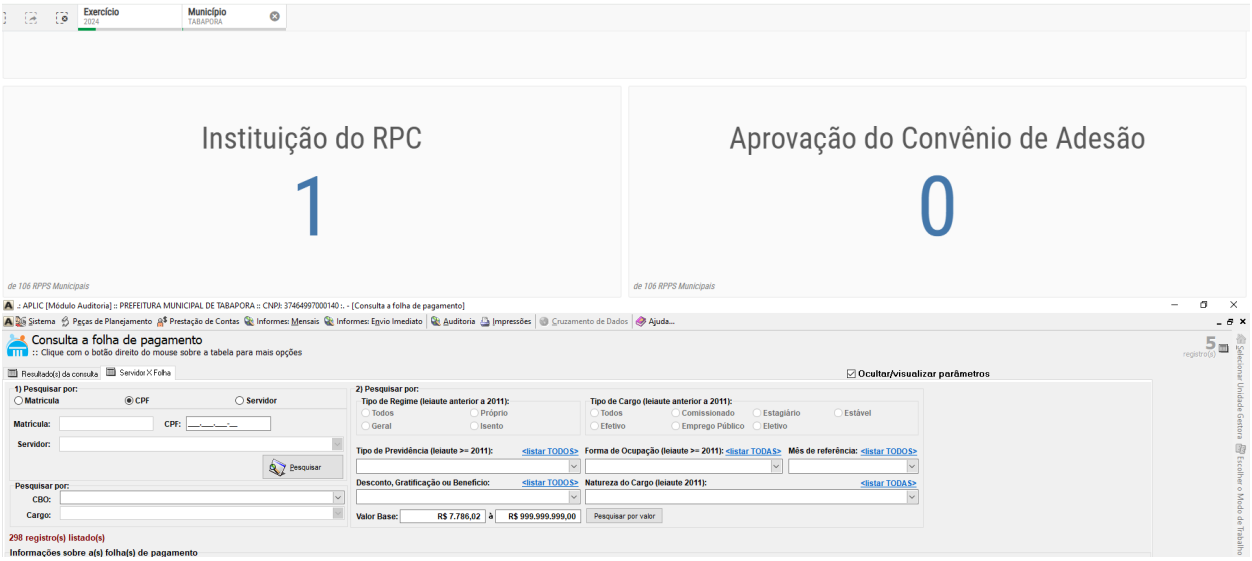
2) O Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte por meio da Lei Complementar nº 24/2023, artigos 12 a 21.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Tabaporã instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 21, de 26 de outubro de 2021.

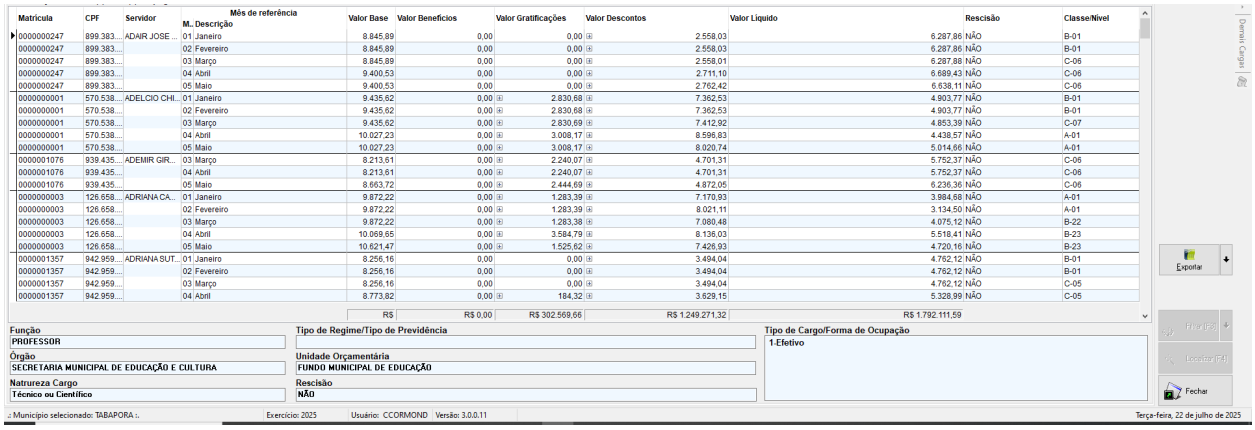


4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Tabaporã não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

O Município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS. Contudo a data de admissão desses servidores é anterior a data de abrangência prevista na Lei Complementar nº 21/2021, artigo 1º, Parágrafo Único.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



Matrícula	Mês Referência	Valor Vencimento	Data Admissão
45	Maio	9.494,59	01/03/1993
85	Maio	9.494,59	01/03/1993
136	Março	9.403,83	01/06/1994
31	Maio	9.435,62	30/04/1999
30	Maio	8.213,61	04/10/1999
98	Maio	9.435,62	01/02/2002
92	Junho	14.800,72	01/02/2002
1	Maio	9.435,62	06/02/2002
76	Maio	9.435,62	06/02/2002
86	Maio	9.435,62	06/02/2002
94	Março	8.761,34	06/02/2002
117	Maio	9.435,62	06/02/2002
26	Maio	9.435,62	15/02/2002
3	Maio	9.872,22	29/04/2002
144	Maio	8.213,61	01/08/2003
247	Maio	8.845,89	01/04/2004
318	Maio	8.845,89	01/04/2004
326	Maio	8.845,89	01/04/2004
329	Maio	8.845,89	01/04/2004
319	Maio	8.845,89	01/04/2004
325	Maio	8.845,89	01/04/2004
252	Maio	8.845,89	01/04/2004
317	Janeiro	8.455,26	01/04/2004
251	Maio	8.845,89	01/04/2004
327	Maio	8.845,89	01/04/2004
314	Maio	8.256,16	01/04/2004
241	Maio	8.256,16	01/04/2004
315	Maio	8.845,89	01/04/2004
330	Maio	8.845,89	01/04/2004
270	Maio	8.845,89	01/04/2004

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

321	Maio	8.845,89	01/04/2004
332	Maio	8.596,40	01/04/2004
217	Maio	8.845,89	01/04/2004
279	Maio	8.213,61	02/04/2004
361	Maio	8.256,16	01/06/2004
749	Maio	8.213,61	02/06/2006
746	Maio	9.949,52	02/06/2006
760	Junho	16.016,68	05/06/2006
790	Maio	9.563,17	12/06/2006
951	Maio	8.845,89	20/03/2007
1112	Maio	8.256,16	26/05/2008
1113	Maio	8.256,16	26/05/2008
1145	Novembro	9.265,36	25/11/2008
1144	Novembro	9.083,68	25/11/2008
1359	Maio	8.256,16	13/04/2012
1360	Novembro	8.256,16	13/04/2012
1357	Maio	8.256,16	13/04/2012
1363	Maio	8.256,16	17/04/2012
1369	Maio	8.256,16	19/04/2012
1379	Junho	12.450,26	24/04/2012
1381	Maio	8.256,16	25/04/2012
1385	Maio	8.834,89	02/05/2012
1387	Maio	8.256,16	02/05/2012
1393	Julho	8.984,65	22/05/2012
1426	Outubro	8.559,76	17/10/2012
1428	Dezembro	7.846,44	03/12/2012

Fonte: Aplic ¿ Informes: Mensais ¿ Folha de Pagamento ¿ Folha de Pagamento; Aplic ¿ Informes: Mensais ¿ Atos de Pessoal ¿ Lotacionograma

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
> VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
> VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
> § 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã - Previporã**, referente ao exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Alvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA nº **1.072**, vinculado à empresa **Agenda Assessoria**.

1) Foi realizada a avaliação atuarial do exercício 2025, base cadastral 31/12/2024 (Apêndice A).

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

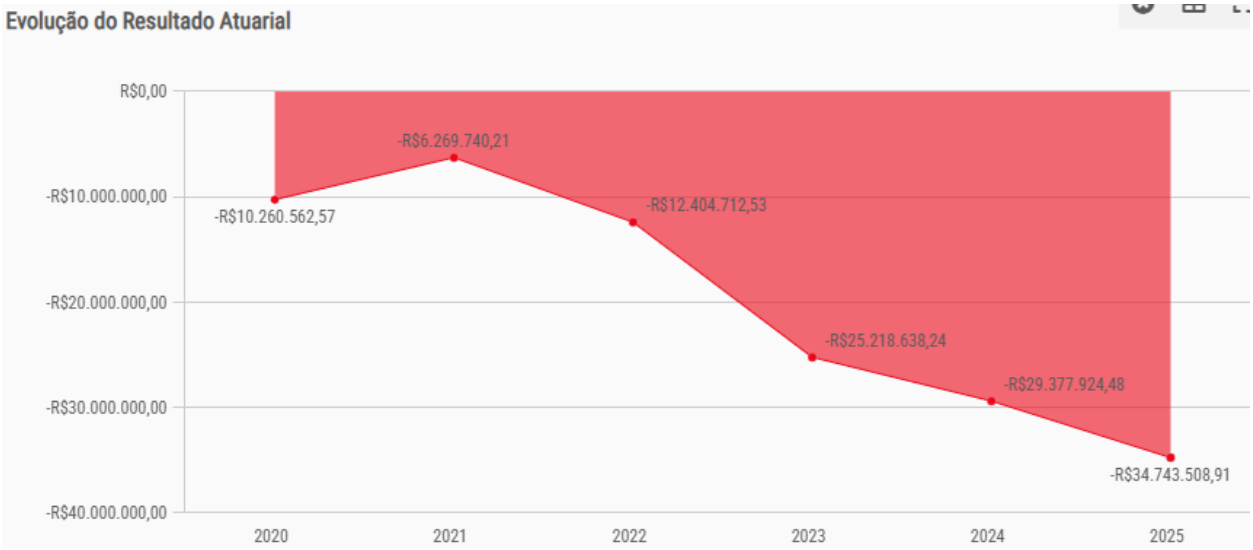
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e

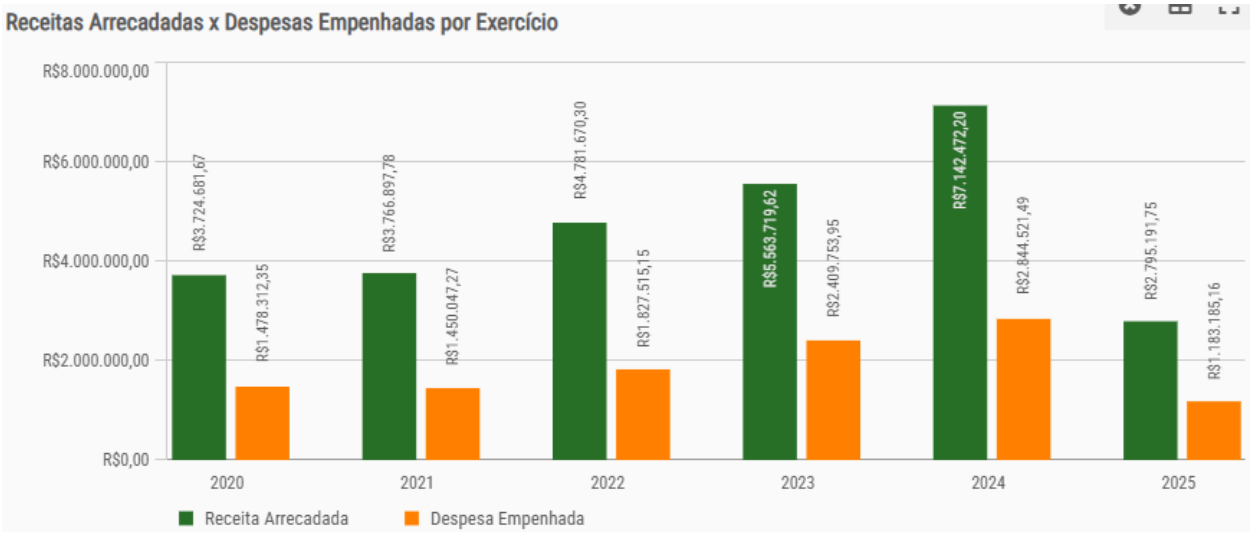
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

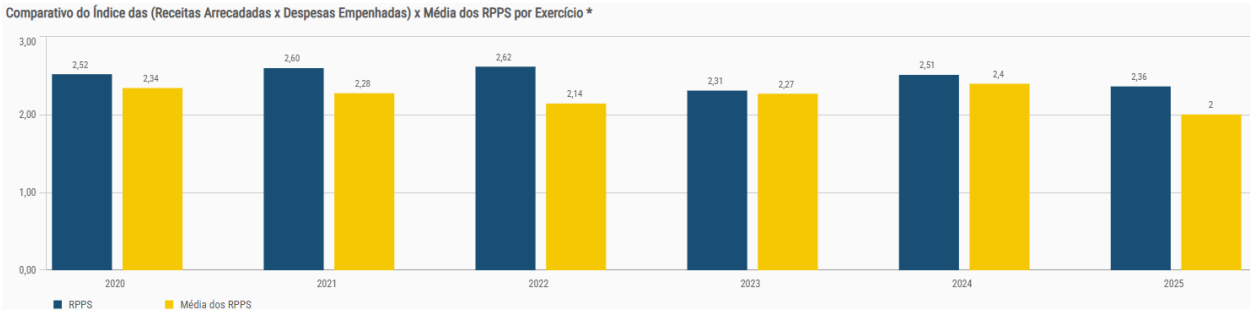
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



A série histórica 2020/2025 das Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas demonstra resultado superavitário, situação essa confirmada no gráfico Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

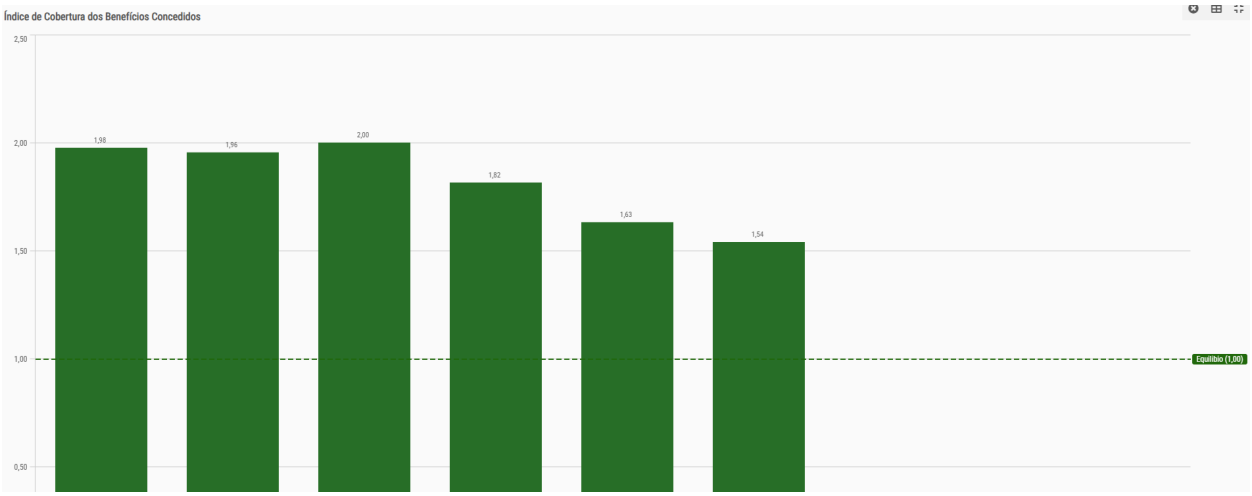


O índice do Previporã sempre acima de 1,00, o que demonstra o resultado superavitário da série histórica, além do fato de estar sempre acima da média dos demais RPPS.

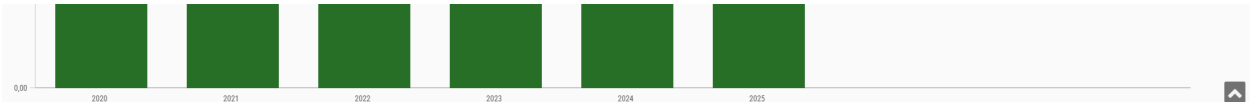
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

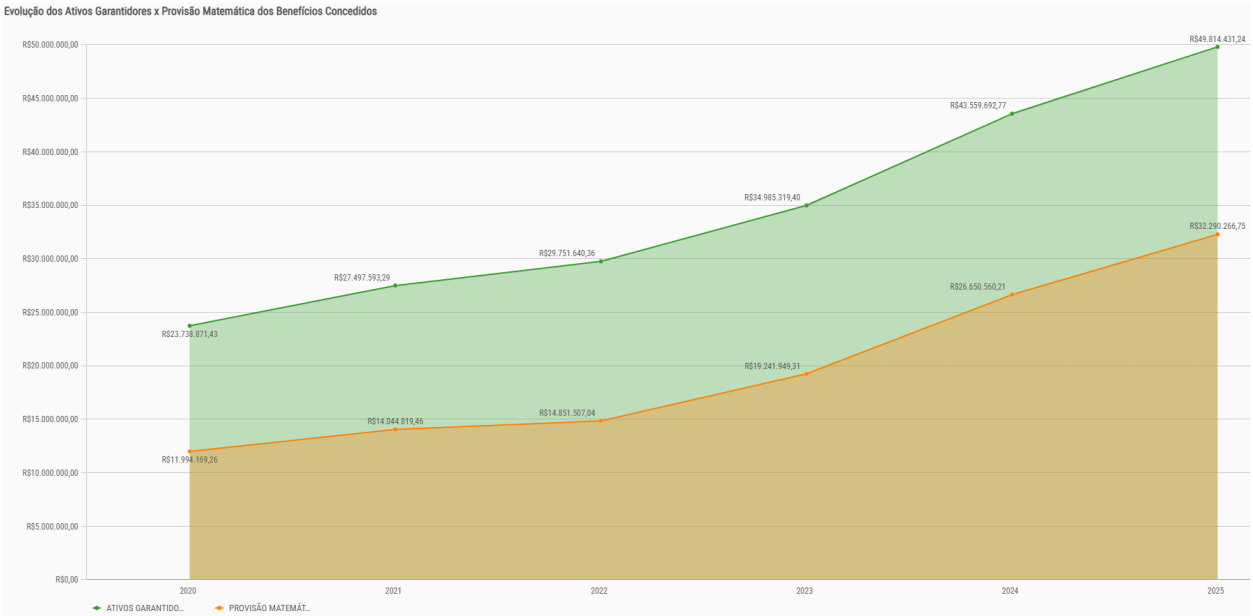


Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



O índice de cobertura dos benefícios concedidos da série histórica é superior a 1,00 em toda a série histórica 2020/2025, isso demonstra que o processo de capitalização vem cobrindo a provisão matemática dos benefícios concedidos e a conceder, em que pese a tendência de queda ao longo da série histórica.

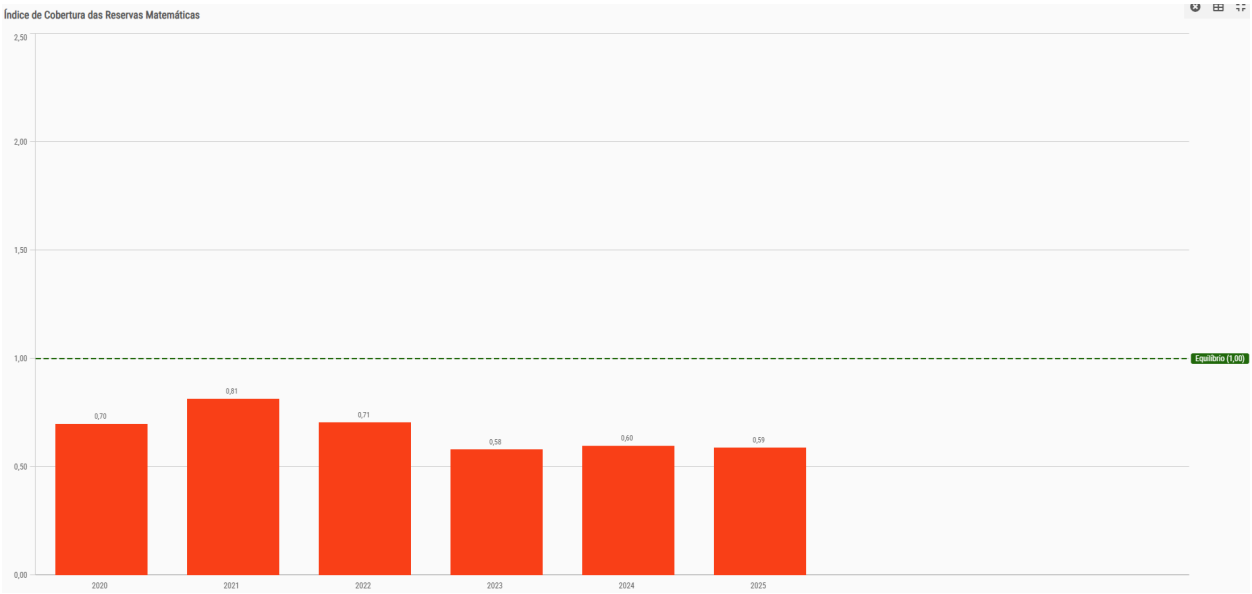
O gráfico a seguir demonstra que a evolução dos ativos garantidores não vem acompanhando a evolução da provisão matemática ao longo da série histórica, em que pese a tendência de queda na relação Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos ao longo da série histórica. O maior índice dessa relação na série histórica foi registrada em 2022, em que os Ativos Garantidores, no valor de R$ 29.751.640,36, representaram 200,33% da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, no valor de R$ 14.851.507,04. O menor índice foi registrado em 2025, em que os Ativos Garantidores, no valor de R$ 49.814.431,24, representaram 154,27% da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, no valor de R$ 32.290.266,75. **Posto isso, recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice**.



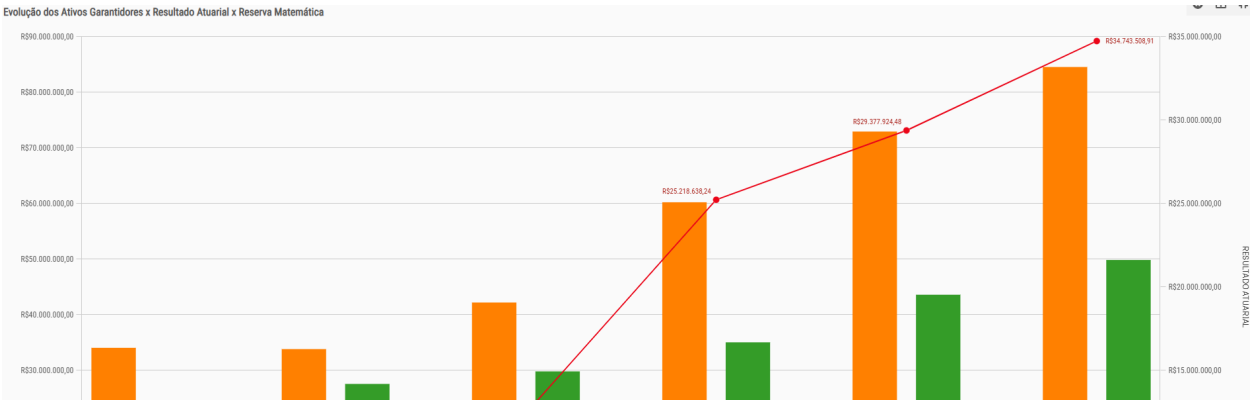
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

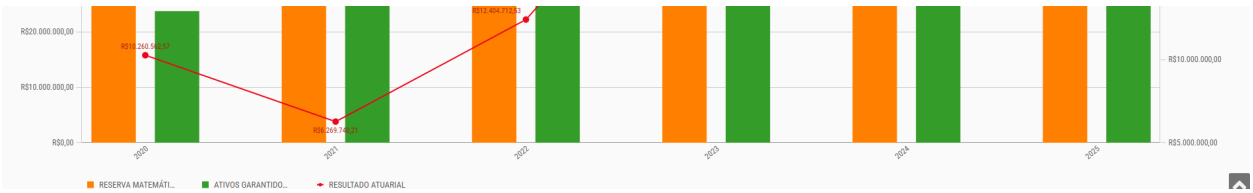
O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



A série histórica do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas está bem aquém do desejado, pois, o ideal é que esse índice não esteja distante de 1,00. Desde 2023 esse índice registra tendência decrescente, isso demonstra a necessidade de melhoria no processo de capitalização.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas da avaliação atuarial ano-calendário de 2024 (0,60), data-focal 31/12/2023, e ano-calendário 2025 (0,59, data-focal 31/12/2024, verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (-0,01), ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

> 4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?
>
> Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:
>
> • instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
>
> • meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

• estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;

• crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;

• crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;

• aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade; • cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado; • alteração de metodologia do cálculo atuarial; e

• plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - **LB99**

Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - LB99

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do apresentou, Município de Tabaporã** apresentou, por meio das leis complementares **21/2021, 24/2023 e 26/2024**, a utilização de **manter o custo normal e modificar o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emandas pela Portaria MTP nº 1.467/2022**, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, data-focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
15,00%	3,19%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Relatório da Avaliação Atuarial com Data Focal em 31/12/2023, página 49, Apêndice E.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
24	05/12/2023	2024	Data Focal 31/12/2023

A Lei Complementar nº 26/2024, de 06/08/2024, alterou a alíquota do custo normal de 15% para 14% e a alíquota do custo suplementar de 3,19% para 6,42%.

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 24/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 26/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 24/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 26/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
>
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
>
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
>
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) Conforme consulta ao Relatório de Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2023, e ao Relatório de Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2024, consta o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela leis complementares nº 24/2023 e 26/2024 (apêndices A e E).

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pelas leis complementares nº 24/2023 e 26/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

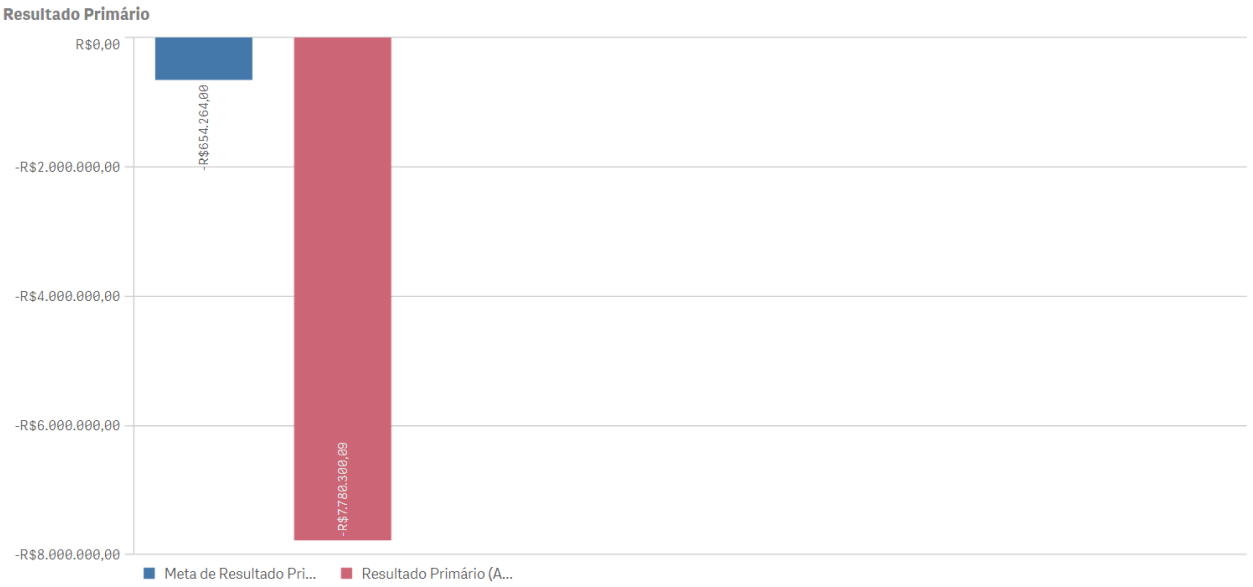
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de déficit de R$ 654.264,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de déficit de R$ 7.780.300,09, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 13 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.
DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024. Esse descumprimento se dá por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R$ 12.789.516,51, conforme Quadro 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo 6. -* **DB99**

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de déficit de R$ 654.264,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 7.780.300,09 de déficit, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 13 - Metas Fiscais.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **TABAPORA**, na educação regular e na educação especial respectivamente, era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	177.0	213.0	0.0	379.0	50.0	62.0	8.0
Rural	80.0	0.0	178.0	0.0	499.0	47.0	57.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	4.0	9.0	0.0	18.0	1.0	3.0	0.0
Rural	0.0	0.0	7.0	0.0	15.0	0.0	3.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **TABAPORA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT no Ideb - anos iniciais.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,9	6,2	5,8
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb, anos iniciais, ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhcer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **TABAPORA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	5
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Não há obras de novas creches em andamento e nem obras de novas creches paralisadas.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **TABAPORA** está no rol dos municípios que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 2. 1. DESMATAMENTO

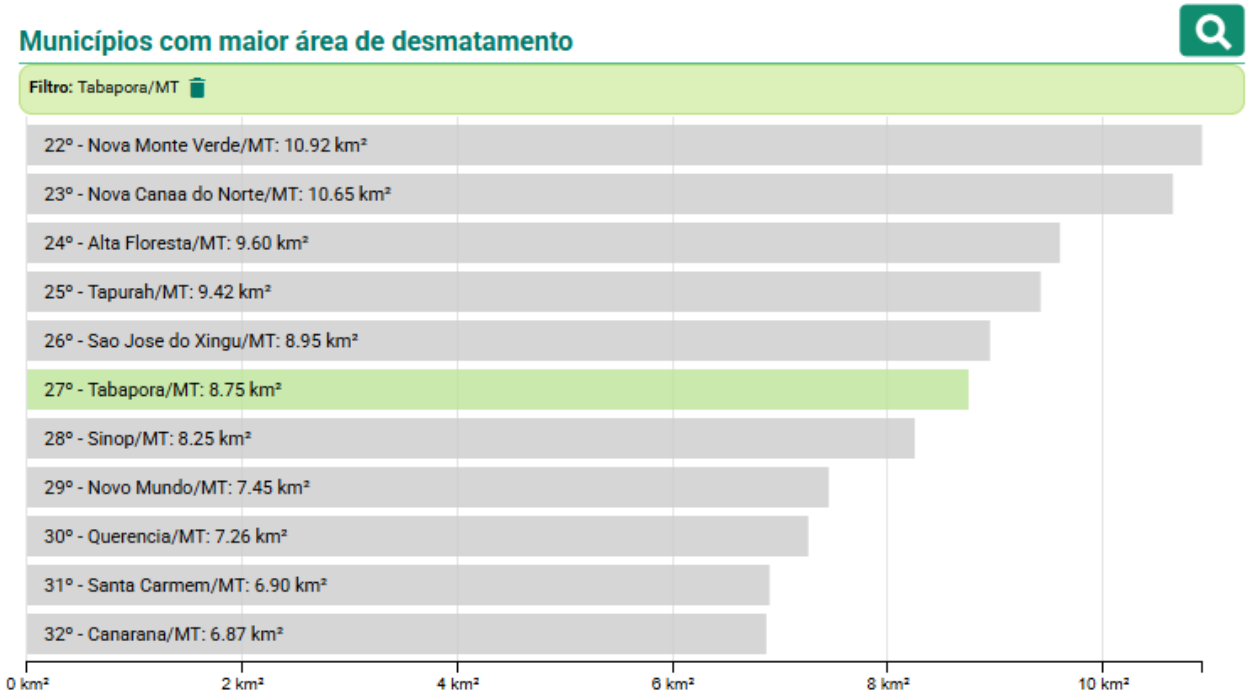
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

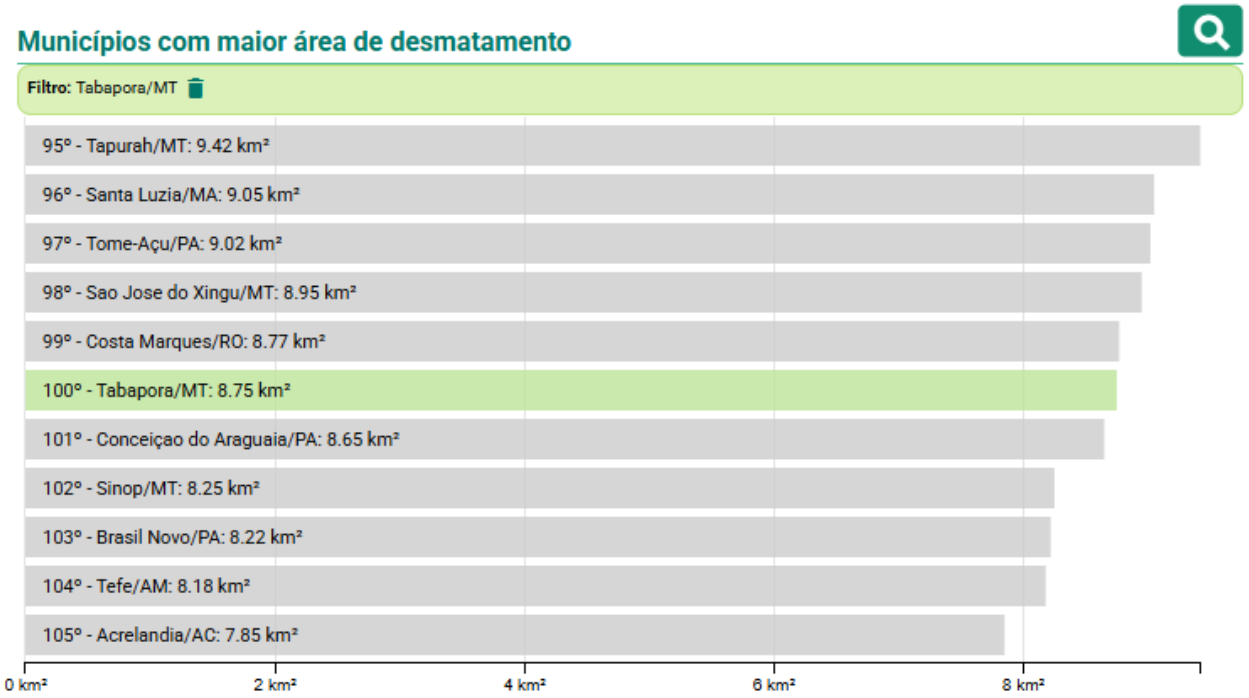
O ranking a seguir demonstrado considerou a distribuição da área ao longo do tempo, entre 01/01/2024 e 31/12/2024 (https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/).

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **TABAPORA** , se encontra em **27º** lugar:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

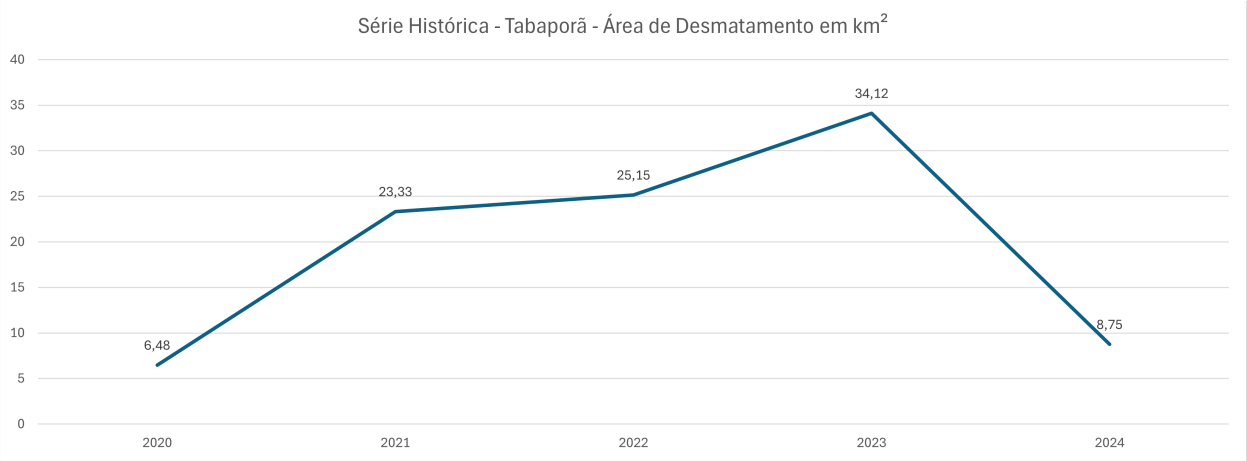


E no ranking nacional, o Município **TABAPORA** se encontra **100º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:



Segue o gráfico da série histórica 2020/2024 do desmatamento do Município de TABAPORA.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

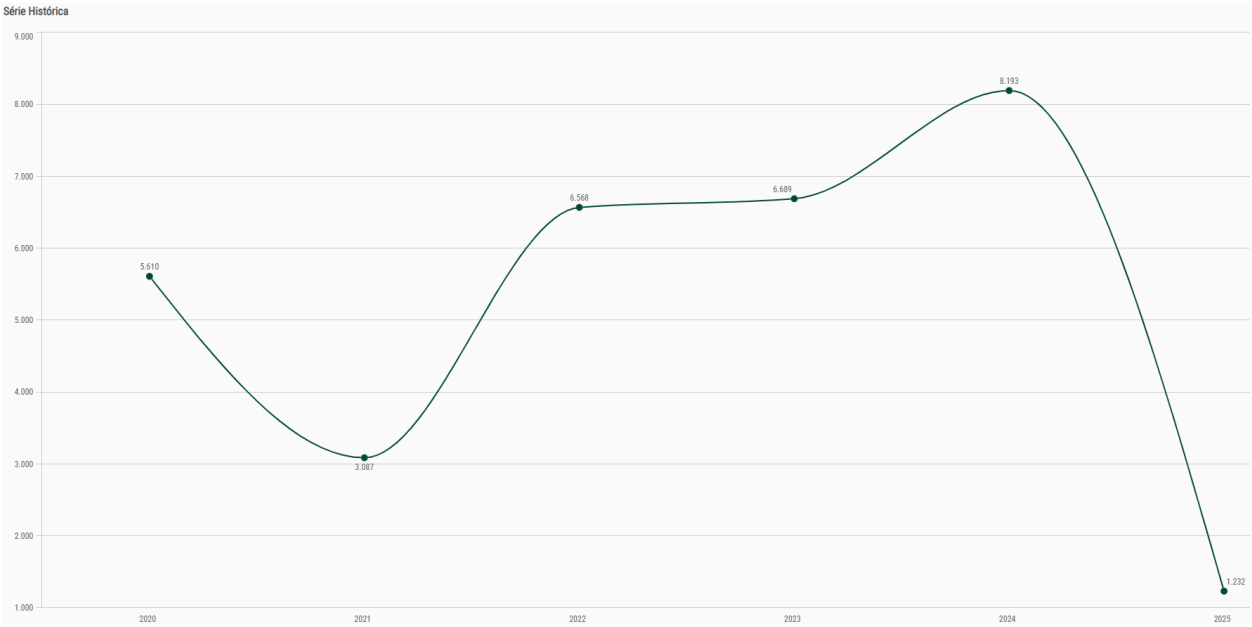
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



O gráfico demonstra a trajetória ascendente dos focos de queima no município de TABAPORA. Os dados de 2025 são parciais, podendo haver atualizações.

É expressivo os focos de queimadas em 2024 quando comparado com a série histórica 2020/2024.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

pelo número de anos com dados disponíveis, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
7,6	6,6	16,2	10,8	30,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como alta.

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Não há informações acerca da taxa de mortalidade materna do Município de TABAPORA, comprometendo a análise deste indicador.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
21,2	10,7	79,8	8,9	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como baixa em 2023, pois não há informação referente ao exercício 2024, já em 2022 a TMH é classificada como alta.

Com base nas informações de 2023, o município apresentou baixa taxa de mortalidade por homicídio, o que reflete um ambiente de maior segurança pública. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
10,6	42,7	8,9	26,6	30,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como alta.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
127,3	128,2	106,4	106,4	121,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **TABAPORA** , a situação quanto à CAB é alta/adequada.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
88,1	66,5	108,5	116,3	105,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como alta/adequada.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,5	0,5	0,6	0,5	0,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como baixo.

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
23,7	22,6	27,2	7,2	15,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como baixa.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
90,0	96,2	91,2	92,9	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como alta, assim como toda a série histórica 2020/2024.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2110,5	993,9	3040,8	496,5	1221,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	10,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é Muita Alta. A série histórica 2020/2024 registra prevalência de Dengue Muita Alta, situação epidêmica.

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
137,9	32,1	17,7	35,5	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em 2023 é Alta, não há informação sobre 2024, a série histórica registra Taxa de Detecção Alta em 2020 e 2021, e Taxa de Detecção Média em 2022.

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) -

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é muito baixa/eliminação na série histórica 2020/2023, não há informação sobre 2024.

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
15,4	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **TABAPORA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é Baixa na série 2021/2023, não há informação sobre 2024, em 2020 o Percentual de Casos foi Muito Alta.

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Apresentaram situação boa/adequada os seguintes indicadores:

- Taxa de Mortalidade por Homicídio referente à 2023, pois não há informação de 2024. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência;
- Cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde, assim como toda a série histórica 2020/2024. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família;
- Cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis, assim como toda a série histórica 2022/2024. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social;
- A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa em 2024 e 2023, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial, visto que a série histórica 2020/2022 é classificada como intermediária;

- A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória em toda a série histórica 2020/2024, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é muito baixa /eliminação na série histórica 2020/2023, não há informação sobre 2024. A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos;
- Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é Baixa na série 2021/2023, não há informação sobre 2024, em 2020 o Percentual de Casos foi Muito Alta. O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

Assim, recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas para esses indicadores de saúde.

Apresentaram situação ruim/inadequada os seguintes indicadores:

- Taxa de Mortalidade Infantil foi considerada em patamar alto no exercício de 2024. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica;
- Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito foi considerada em patamar alto no exercício de 2024, assim como em 2023 e 2021. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;
- Quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar;
- Elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. A série histórica 2020/2024 registra prevalência de Dengue Muito

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Alta, situação epidêmica. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão;

- Taxa de Detecção de Hanseníase em 2023 é Alta, não há informação sobre 2024, a série histórica registra Taxa de Detecção Alta em 2020 e 2021, e Taxa de Detecção Média em 2022. A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

A análise desses indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), conforme Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.596, de 21/10/2024, páginas 506 e 507 (Apêndice I).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

Conforme Quadro 7.2 do Anexo 7, todas as fontes de recursos dispõem de disponibilidade de caixa líquida para honrar o pagamento de restos a pagar processados e não processados.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Conforme registrado no Tópico 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC), na série histórica 2020 a 2024, verificou-se que o município de TABAPORA não realizou operação de dívida contratual em 2024, sendo realizada dívida contratual em 2022, no valor de R$ 3.649.206,00.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Conforme registrado no Tópico 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC), na série histórica 2020 a 2024, verificou-se que o município de TABAPORA não realizou operação de dívida contratual em 2024, sendo realizada dívida contratual em 2022, no valor de R$ 3.649.206,00.

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

O Tópico 6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF, demonstra que em 2024 a despesa com pessoal representou 36,90% da receita líquida corrente, o menor índice de comprometimento de despesa com pessoal frente a receita corrente líquida da série histórica 2020 a 2024.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

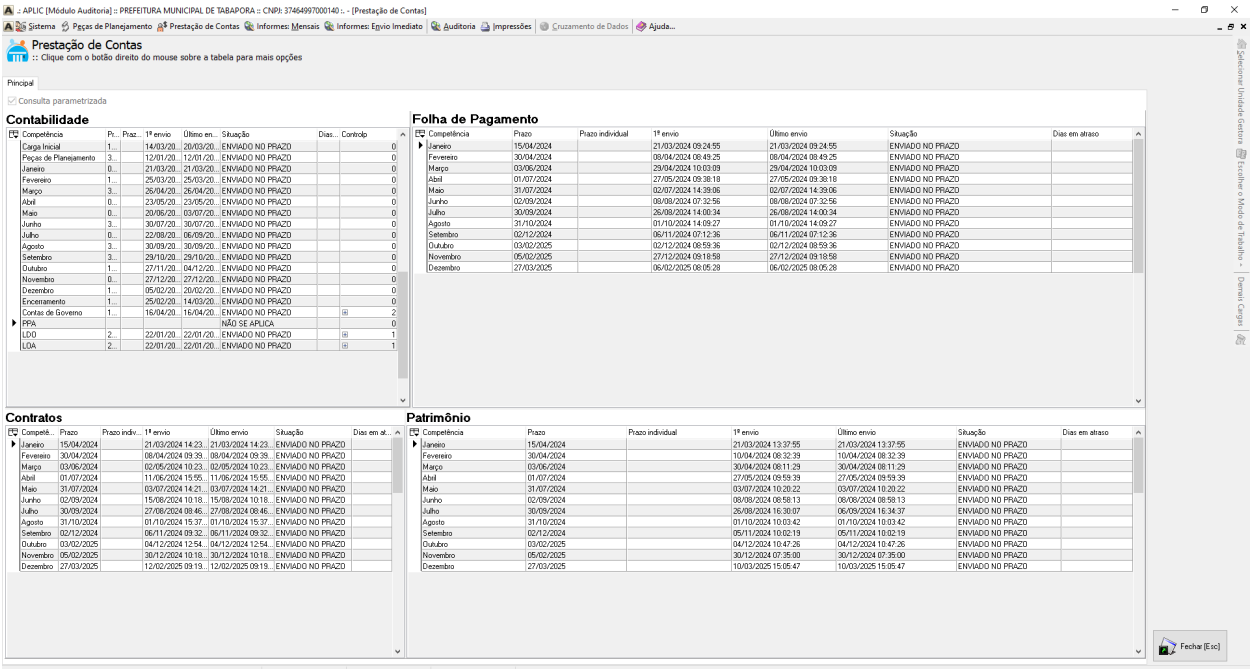
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021, Protocolo Control-P nº 1997319/2025.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.717, de 15/04/2025, Edição Extra Oficial, página 26 e seguintes.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020 (Apêndice F).

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.
Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.
Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Auditoria	1825593/2024	AUDITORIA OPERACIONAL, TIPO ESPECIAL, PARA AVALIAR, NO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZACOES (PNI), A ADESAO DO ESTADO E MUNICIPIOS DE MATO GROSSO, AOS SISTEMAS DE INFORMACOES RELACIONADOS AO REFERIDO PROG	Não
Auditoria	1825798/2024	AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NOS 142 MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Não
Auditoria	2002159/2025	AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NACIONAL NA PRIMEIRA INFANCIA	Não
Auditoria	2003651/2025	AUDITORIA OPERACIONAL ESPECIAL SOBRE VIOLENCIA INFANTIL	Não
Levantamento	1799282/2024	AVALIACAO DO NIVEL DE TRANSPARENCIA DAS ORGANIZACOES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA - PNTP CICLO 2023.	Sim
Levantamento	1809865/2024	LEVANTAMENTO SOBRE A DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA DA ACOES DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Não
Levantamento	1891332/2024	LEVANTAMENTO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO INTUITO DE VERIFICAR A EXISTENCIA DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, BEM COMO SE ESSES EST	Não
Levantamento	1895877/2024	LEVANTAMENTO PARA VERIFICACAO DA ADESAO E IMPLEMENTACAO DAS ACOES DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANCA ALFABETIZADA (CNCA) NO AMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Sim
Levantamento	1937286/2024	AVALIACAO DO NIVEL DE TRANSPARENCIA DAS ORGANIZACOES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA - PNTP CICLO 2024.	Sim
Levantamento	1962191/2025	LEVANTAMENTO DE INFORMACOES A RESPEITO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROTECAO E DEFESA CIVIL DOS 142 MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Não

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Levantamento	1988735/2025	LEVANTAMENTO REFERENTE RECEITA TRIBUTARIA PROPRIA - JURISDICIONADOS DA 3ª SECEX	Não
Representação de Natureza Externa	1975366/2025	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS INRREGULARIDADES NA DISPENSA DA LICITACAO 002/2025, 003/2025 E 004 /2025	Não
Representação de Natureza Externa	1981463/2025	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A CONTRATACAO IRREGULAR DE TECNICO DE TI	Não

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	I) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	Houve cumprimento, conforme Tópico 4.1.1.1 deste relatório houve uma pequena diferença no valor de R$ 1.594,45 na contabilização da Cota-Parte do ICMS, inclusive a contabilização foi maior que a registrada na fonte externa.
				II) realize a convocação popular adequada para participação na discussão e elaboração das peças orçamentárias, disponibilizando as peças orçamentárias e os	Houve convocação para discussão da LOA de 2024, Lei Municipal nº 1.440, de 15/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.565-0/2024 no TCE-MT,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	documentos relativos às audiências públicas no Portal Transparência do Município, em atendimento ao art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Documento nº 405802/2024, página 146 e seguintes.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	III) adote medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Houve descumprimento por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R$ 12.789.516,51, conforme narrado no Tópico 8.1 deste relatório.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	IV) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recurso, conforme apontado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	V) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do art. 43, da Lei nº 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem a existência de recurso, conforme apontado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	VI) informe o controle interno sempre que houver atualização e/ou correção de informações que afetem o relatório já emitido pela controladoria do município, a fim de garantir a fidedignidade dos registros previdenciários e dos demais atos da gestão;	Presume-se cumprida a recomendação, pois não foi constatada registro de fato que permite concluir pelo não cumprimento., não foi observada divergência no parecer do controle interno.
				VII) reduza o percentual máximo efetivo das autorizações para	Houve cumprimento, pois a LOA 2024, Lei 1.440, de 15/12/2023, em seu artigo 6º limitou a abertura de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	abertura de créditos adicionais suplementares, quando enviar a proposta de LOA ao Poder Legislativo, em obediência ao princípio do planejamento;	crédito adicional em 15% da despesa fixada. A abertura de créditos adicionais foram autorizadas por outras leis no decorrer da execução orçamentária de 2024, a exemplo da Lei Municipal nº 1.441/2024.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	VIII) documente e arquive os comprovantes de publicação das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive os convites à população a fim de prestar contas aos controles interno e externo;	Houve cumprimento, pois foi realizada audiência pública para a apresentação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, realizada em 28/02/2025, com publicação em veículo oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.717, de 15/04 /2025, edição extra, página 26 e seguintes. Houve convocação para discussão da LOA de 2024, Lei Municipal nº 1.440, de 15/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024, página 146 e seguintes.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	IX) contabilize as receitas de transferência, conforme classificação por natureza, definida na Portaria Conjunta STN/SOF 163/2021, com atualizações posteriores;	Houve cumprimento, conforme Tópico 4.1.1.1 deste relatório houve uma pequena diferença no valor de R$ 1.594,45 na contabilização da Cota-Parte do ICMS, inclusive a contabilização foi maior que a registrada na fonte externa.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	X) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.	Houve melhoria no nível da transparência pública da Prefeitura Municipal de Tabaporã que passou do nível básico para o nível intermediário.
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	I) realize o acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recurso, conforme apontado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	II) atente-se para a proibição de prever a concessão ou utilização de créditos ilimitados;	Houve cumprimento, pois a LOA 2024, Lei 1.440, de 15/12/2023, em seu artigo 6º limitou a abertura de crédito adicional em 15% da despesa fixada.
				III) cumpra os ditames do artigo 4°, §	Houve cumprimento , pois o único

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	3° da LRF, apresentando as possíveis providências a serem tomadas no caso de concretização de riscos, no anexo de riscos fiscais.	registro relacionado a riscos fiscais foi o não cumprimento da meta fiscal do resultado primário decorrente de falha no planejamento, conforme relatado no Tópico 8.1. Resultado Primário.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **TABAPORA** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.4762	Básico
2024	0.5008	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **TABAPORA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de TABAPORÃ atingiu 50,08% de índice de transparência, conquistando, o nível Intermediário de transparência pública. Assim, considerando o índice de transparência de 50,08%, do exercício de 2024 (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de TABAPORA para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

A Lei Municipal nº 1.464, de 11 de dezembro de 2024, Proíbe a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha, para ocupar cargos públicos no âmbito do Município Tabaporã/MT.

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) No questionário aplicado pelo TCE/MT à prefeitura municipal de Tabaporã, consta a seguinte questão e resposta (Apêndice G, página 19):

11. Consta do orçamento recursos direcionados exclusivamente para implantação de políticas públicas de proteção à mulher?

As ações estão disseminadas nas unidades e não há dotação específica com esta finalidade.

2) Foram constatados despesas relacionados com os seguintes eventos:

- Dia Internacional da Mulher. Empenhos: 001719/2024 e 001907/2024;
- Evento Outubro Rosa. Empenhos: 009847/2024, 009848/2024;
- Em resposta ao questionário aplicado pelo TCE/MT consta que são oferecidos pela assistência social municipal às mulheres em situação de violência os seguintes serviços: atendimento psicológico (clínico), abrigamento, cursos profissionalizantes e cestas básicas (Apêndice G, página 25);
- Em 2023 foi realizado evento na localidade de Nova Fronteira, conforme link: https://www.tabapora.mt.gov.br/imprensa/noticia/prefeitura-de-tabapora-realiza-em-nova-fronteira-evento-em-comemoracao-ao-dia-da-mulher/832.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. Esse apontamento foi realizado nas contas anuais de governo de 2023. OC19.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não há inclusão de tema relacionado com a prevenção à violência contra as mulheres no curriculum escolar.* - **OC19**

Ausência no curriculum escolar de tema relacionado com a prevenção à violência contra as mulheres, conforme evidencia na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Tabaporã, realizada em 9 de agosto de 2024 (Apêndice J).

4) Foram constatados despesas relacionados com "Dia Internacional da Mulher", comemorado em 8 de março, empenhos: 001719/2024 e 001907/2024.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022 e regulamentado pela Lei nº 1.383/2022 e pelo Decreto nº 5.090/2024 (Apêndices K e L).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

2) O adicional de insalubridade aos ACS e ACE foi instituído pela Lei Municipal nº 1.383 (Apêndice K), de 14 de julho de 2022, e vem sendo pago nos percentuais de 10% e 13% (Apêndice M). O Decreto nº 5.090/2024 alterou os valores da remuneração dos ACS e ACE, atualizando o valor da remuneração, de acordo com o salário mínimo vigente em 2024, mantendo o adicional de insalubridade de 10% (Apêndice L).

A Lei Municipal nº 732, de 22 de abril de 2009, que trata da regulamentação do exercício das atividades de agentes comunitários de saúde, já havia estabelecido o adicional de insalubridade de 10%.

A Lei Municipal nº 842, de 28 de junho de 2011, artigo 38, estabelece os percentuais de insalubridade de 13%, 15% e 18%.

> Art. 38. Aos servidores que trabalham com habitualidade na área de saúde fica assegurada a indenização por insalubridade ou periculosidade no percentual de 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) ou 18% (dezoito) sobre o seu salário base.

3) Houve a concessão de aumento do salários dos ACS e ACE com base no salário mínimo. O salário mínimo vem recebendo reajuste acima da inflação, logo, acima da RGA.

Em 2024, a Lei Municipal nº 1.451, de 12 de abril de 2024, deu a RGA ao servidores, exceto aos ACS e ACE e demais categorias regida por legislação própria, os ACS e ACE, por exemplo, têm reajuste com base no salário mínimo.

Em 2025, por exemplo, a Lei Municipal nº 1.494, de 7 de maio de 2025, concedeu a RGA ao demais servidores, exceto aos ACS e ACE e demais categorias regida por legislação própria.

Os profissionais que tem o reajuste regido por lei própria, acaba por não ser contemplados com a RGA concedida para os demais servidores, exceto quando o índice desses profissionais ficam abaixo da RGA concedida aos servidores em geral, aí tem a complementação para se chegar ao mesmo patamar dos servidores em geral.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Não há na avaliação atuarial a previsão de aposentadoria especial para ACS e ACE.* - **ZA01**

Ausência de previsão na avaliação atuarial de aposentadoria especial para ACS e ACE.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, Lei Municipal nº 910, de 21 de maio de 2013.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, Decreto nº 4.738/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.738/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR, a partir **01/08/2022** a Senhora **CAMILA DE MELLO**, brasileira, solteira, para ocupar o cargo em comissão de **Ouvidor** na Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 02 de agosto de 2022.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, Lei Municipal nº 910, de 21 de maio de 2013.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações (Apêndice H).

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se recomedar ao gestor do município que:

- não realize a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias);
- não realize a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias);
- realize a contento o registro das receitas provenientes de transferência da União e do Estado, evitando registro incorreto, tal como o ocorrido na Cota-Parte do ICMS que registrou um valor a maior no montante de R$ 1.594,45. (Tópico 4.1.1.1. Principais Transferências da União e do Estado);
- busque junto a Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (Tópico 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais);

- aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (Tópico 6.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB);
- promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para realizar a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (Tópico 7.1.2. Pró-Gestão RPPS);
- adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme necessidade constatada na análise do Tópico “7.2.1. Reforma da Previdência”;
- por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (Tópico 7.2.2.1. Resultado Atuarial);
- por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (Tópico 7.2.4.1. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos);
- promova ações conjuntas com o RPPS para reestabelecer o equilíbrio na cobertura das reservas matemáticas por meio da captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial (Tópico 7.2.4.2. Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas);

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

- considere a execução de possíveis despesas custeados com recursos provenientes do superávit financeiro, de maneira a evitar resultado primário deficitário, tal como o ocorrido no Exercício de 2024, Tópico “8. Cumprimento das Metas Fiscais”;
- implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Tópico 9.1.3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT);
- implemente política de meio-ambiente, haja vista o número expressivo dos focos de queimadas em 2024 quando comparado com a série histórica 2020/2024 (Tópico 9.2.2. Focos de Queima);
- atue junto a Secretaria Municipal de Saúde para que os Sistema de Informação da Saúde sejam devidamente alimentados, evitando problema como o identificado na análise da taxa de mortalidade materna e na taxa de mortalidade por homicídio (Tópico 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna e Tópico 9.3.1.3. Taxa de Mortalidade por Homicídio);
- observe o Tópico “9.3.5. Conclusão Técnica Geral” que trata dos indicadores de saúde, em especial àqueles indicadores classificados com situação ruim /inadequada;
- adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (Tópico 11.1. Prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE);
- implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 13.1. Transparência Pública);
- atue junto a Secretaria Municipal de Educação para que seja incluído no currículo escolar temas relacionados com a prevenção à violência contra as mulheres, e aprimore as ações voltadas para a celebração da semana de combate à violência contras as mulheres (Tópico 13.2. Prevenção à Violência Contras as Mulheres);
- promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para realizar a inclusão da previsão da aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Tópico 13.3. ACS e ACE).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **SIRINEU MOLETA**, Prefeito do Município de **TABAPORA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

2.1) *Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. Esse descumprimento se dá por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R$ 12.789.516,51, conforme Quadro 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo 6.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

5) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

5.1) *Não há inclusão de tema relacionado com a prevenção à violência contra as mulheres no curriculum escolar.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

6) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *Não há na avaliação atuarial a previsão de aposentadoria especial para ACS e ACE.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025

CHARLES CONCEIÇAO ORMOND
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TABAPORA - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	I) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	Houve cumprimento, conforme Tópico 4.1.1.1 deste relatório houve uma pequena diferença no valor de R$ 1.594,45 na contabilização da Cota-Parte do ICMS, inclusive a contabilização foi maior que a registrada na fonte externa.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	II) realize a convocação popular adequada para participação na discussão e elaboração das peças orçamentárias, disponibilizando as peças orçamentárias e os documentos relativos às audiências públicas no Portal Transparência do Município, em atendimento ao art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Houve convocação para discussão da LOA de 2024, Lei Municipal nº 1.440, de 15/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024, página 146 e seguintes.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	III) adote medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Houve descumprimento por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R$ 12.789.516,51, conforme narrado no Tópico 8.1 deste relatório.
				IV) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recurso, conforme apontado no

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	V) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do art. 43, da Lei nº 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem a existência de recurso, conforme apontado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	VI) informe o controle interno sempre que houver atualização e/ou correção de informações que afetem o relatório já emitido pela controladoria do município, a fim de garantir a fidedignidade dos registros previdenciários e dos demais atos da gestão;	Presume-se cumprida a recomendação, pois não foi constatada registro de fato que permite concluir pelo não cumprimento., não foi observada divergência no parecer do controle interno.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	VII) reduza o percentual máximo efetivo das autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares, quando enviar a proposta de LOA ao Poder Legislativo, em obediência ao princípio do planejamento;	Houve cumprimento, pois a LOA 2024, Lei 1.440, de 15/12/2023, em seu artigo 6º limitou a abertura de crédito adicional em 15% da despesa fixada. A abertura de créditos adicionais foram autorizadas por outras leis no decorrer da execução orçamentária de 2024, a exemplo da Lei Municipal nº 1.441/2024.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	VIII) documente e arquive os comprovantes de publicação das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive os convites à população a fim de prestar contas aos controles interno e externo;	Houve cumprimento, pois foi realizada audiência pública para a apresentação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, realizada em 28/02/2025, com publicação em veículo oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.717, de 15/04 /2025, edição extra, página 26 e seguintes. Houve convocação para discussão da LOA de 2024, Lei Municipal nº 1.440, de 15/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.565-0/2024 no TCE-MT, Documento nº 405802/2024, página 146 e seguintes.
					Houve cumprimento, conforme

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	IX) contabilize as receitas de transferência, conforme classificação por natureza, definida na Portaria Conjunta STN/SOF 163/2021, com atualizações posteriores;	Tópico 4.1.1.1 deste relatório houve uma pequena diferença no valor de R$ 1.594,45 na contabilização da Cota-Parte do ICMS, inclusive a contabilização foi maior que a registrada na fonte externa.
2023	537225 /2023	77/2024	01/10/2024	X) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.	Houve melhoria no nível da transparência pública da Prefeitura Municipal de Tabaporã que passou do nível básico para o nível intermediário.
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	I) realize o acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Não houve cumprimento, pois foi identificado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recurso, conforme apontado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias deste relatório.
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	II) atente-se para a proibição de prever a concessão ou utilização de créditos ilimitados;	Houve cumprimento, pois a LOA 2024, Lei 1.440, de 15/12/2023, em seu artigo 6º limitou a abertura de crédito adicional em 15% da despesa fixada.
2022	89958/2022	8/2023	01/08/2023	III) cumpra os ditames do artigo 4°, § 3° da LRF, apresentando as possíveis providências a serem tomadas no caso de concretização de riscos, no anexo de riscos fiscais.	Houve cumprimento , pois o único registro relacionado a riscos fiscais foi o não cumprimento da meta fiscal do resultado primário decorrente de falha no planejamento, conforme relatado no Tópico 8.1. Resultado Primário.

Control-p

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 2.1 - Resultado dos Processos de Fiscalização

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Auditoria	1825593/2024	AUDITORIA OPERACIONAL, TIPO ESPECIAL, PARA AVALIAR, NO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZACOES (PNI), A ADESAO DO ESTADO E MUNICIPIOS DE MATO GROSSO, AOS SISTEMAS DE INFORMACOES RELACIONADOS AO REFERIDO PROG	Não
Auditoria	1825798/2024	AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NOS 142 MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Não
Auditoria	2002159/2025	AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NACIONAL NA PRIMEIRA INFANCIA	Não
Auditoria	2003651/2025	AUDITORIA OPERACIONAL ESPECIAL SOBRE VIOLENCIA INFANTIL	Não
Levantamento	1799282/2024	AVALIACAO DO NIVEL DE TRANSPARENCIA DAS ORGANIZACOES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA - PNTP CICLO 2023.	Sim
Levantamento	1809865/2024	LEVANTAMENTO SOBRE A DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA DA ACOES DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Não
Levantamento	1891332/2024	LEVANTAMENTO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO INTUITO DE VERIFICAR A EXISTENCIA DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, BEM COMO SE ESSES EST	Não
Levantamento	1895877/2024	LEVANTAMENTO PARA VERIFICACAO DA ADESAO E IMPLEMENTACAO DAS ACOES DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANCA ALFABETIZADA (CNCA) NO AMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Sim
		AVALIACAO DO NIVEL DE TRANSPARENCIA DAS ORGANIZACOES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA -	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Levantamento	1937286/2024	PNTP CICLO 2024.	Sim
Levantamento	1962191/2025	LEVANTAMENTO DE INFORMACOES A RESPEITO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROTECAO E DEFESA CIVIL DOS 142 MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Não
Levantamento	1988735/2025	LEVANTAMENTO REFERENTE RECEITA TRIBUTARIA PROPRIA - JURISDICIONADOS DA 3ª SECEX	Não
Representação de Natureza Externa	1975366/2025	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS INRREGULARIDADES NA DISPENSA DA LICITACAO 002/2025, 003/2025 E 004/2025	Não
Representação de Natureza Externa	1981463/2025	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A CONTRATACAO IRREGULAR DE TECNICO DE TI	Não

Sistema Control-P

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 3 - ORÇAMENTO

Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 11.846.036,23
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 201.252,04
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.768.435,74
550	Transferência do Salário Educação	R$ 23.300,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 48.952,95
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 300,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.351.400,46
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 661,04
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 102.769,79
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.341,46
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 322.281,03
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 64.979,92
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 22.445,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.873,26
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 4.304,56
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R$ 0,59
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 285.952,80
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 153.379,92
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 100,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 369.241,05
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 30.261,08
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 430.000,00
		R$ 17.032.269,72
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.270.650,53

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 280.227,24
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.606.459,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 166.689,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 32.465,90
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 16.759,32
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 16.956,40
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.012.852,72
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 29.092,64
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 186.930,03
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 20.444,01
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 3.979.879,27
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 225,80
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 326.553,93
706	Transferência Especial da União	R$ 12.084,69
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 28.097,92
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 55.387,26
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 82.305,53
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 25.969,39
		R$ 18.150.030,58
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 6.835.229,37
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 215.956,48
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 376.796,65
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 747.790,17
550	Transferência do Salário Educação	R$ 173.350,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 10.474,20
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 258.685,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 173.172,41
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 62.987,80
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 9.447,29
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 66.544,89
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 7.501,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.269.168,41
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 336,51
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 42,30
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 45.329,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 10.998,27
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 33.098,24
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 73.981,44
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.118.087,14
706	Transferência Especial da União	R$ 301.223,22
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R$ 782,44
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 3.289,88
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 257.287,30
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 36.742,45
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 4.399,38
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 17.765,78
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 18.596,29
		R$ 13.129.063,62
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 48.311.363,92**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORA	R$ 3.215.000,00	R$ 591.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 591.000,00	R$ 3.215.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUARIA	R$ 3.161.520,00	R$ 355.781,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 499.827,06	R$ 173.106,40	R$ 3.844.022,26	21,58%
COORDENADORIA DE APOIO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 173.800,00	R$ 18.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00	R$ 112.362,05	R$ 89.237,95	-48,65%
COORDENADORIA DE CULTURA	R$ 351.000,00	R$ 110.179,26	R$ 77.534,51	R$ 0,00	R$ 250.980,50	R$ 133.480,17	R$ 656.214,10	86,95%
COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	R$ 1.824.620,00	R$ 1.725.064,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 635.175,97	R$ 501.672,87	R$ 3.683.187,83	101,86%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R$ 11.330.151,10	R$ 3.186.255,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 912.605,98	R$ 1.205.426,47	R$ 14.223.586,01	25,53%
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 453.200,00	R$ 247.939,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 265.441,58	R$ 435.698,10	-3,86%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE SANEAMENTO BASICO	R$ 2.013.831,00	R$ 655.532,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 59.663,25	R$ 387.225,62	R$ 2.341.801,21	16,28%
Departamento de Administracao Escolar	R$ 2.491.647,50	R$ 317.302,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.704,53	R$ 608.664,16	R$ 2.229.990,66	-10,50%
Departamento Pedagogico	R$ 769.000,00	R$ 465.516,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.569,79	R$ 66.126,17	R$ 1.272.960,37	65,53%
Depto de Tributacao e Cadastro	R$ 66.250,00	R$ 4.650,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.250,00	R$ 62.650,00	-5,43%
Desenvolvimento Turistico	R$ 13.237.268,96	R$ 7.526.562,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.675.300,98	R$ 2.852.574,03	R$ 19.586.558,51	47,96%
Divisao de Planejamento e Coordenacao Geral	R$ 244.300,00	R$ 138.087,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.369,67	R$ 21.474,00	R$ 390.283,27	59,75%
DIVISAO DE PROGRAMA SOCIAL-MERENDA E NUTRICAO	R$ 627.864,40	R$ 123.018,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.528,82	R$ 624.354,43	-0,55%
EDUCACAO FUNDAMENTAL	R$ 7.269.742,11	R$ 1.749.498,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.523,00	R$ 1.386.849,91	R$ 7.811.913,85	7,45%
EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	R$ 176.200,00	R$ 94.741,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.343,40	R$ 81.672,63	R$ 258.612,53	46,77%
EDUCACAO INFANTIL-PRE ESCOLA	R$ 606.100,00	R$ 210.456,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.566,04	R$ 366.112,74	R$ 463.009,53	-23,60%
Escritorio de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Representacao em Cuiaba	R$ 38.400,00	R$ 16.017,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.463,25	R$ 28.954,74	-24,59%
FUNDEF	R$ 458.700,00	R$ 17.928,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.907,00	R$ 432.721,16	-5,66%
Fundo Municipal da CrianCa e do Adolescente	R$ 1.709.800,00	R$ 145.927,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.544,12	R$ 193.236,00	R$ 1.727.035,73	1,00%
Fundo Municipal de ACAo Social	R$ 2.105.411,52	R$ 1.375.969,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 430.657,70	R$ 154.641,65	R$ 3.757.396,65	78,46%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 4.336.400,00	R$ 430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 430.000,00	R$ 4.336.400,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 544.300,00	R$ 39.031,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.910,06	R$ 329.421,30	-39,47%
Gabinete do Prefeito	R$ 649.600,00	R$ 161.851,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 162.198,26	R$ 136.836,92	R$ 836.812,74	28,82%
Gabinete do Secretario - SEAGRI	R$ 2.542.649,69	R$ 521.598,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.725,53	R$ 520.210,59	R$ 2.642.762,90	3,93%
Gabinete do Secretario - SEFIN	R$ 241.000,00	R$ 12.588,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.739,14	R$ 245.849,25	2,01%
Gabinete do Secretario - SEMOS	R$ 16.321.368,83	R$ 13.077.917,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.479.134,04	R$ 3.694.733,15	R$ 27.183.687,69	66,55%
Gabinete do Secretario - SMDLT	R$ 3.316.490,74	R$ 721.277,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.076.444,73	R$ 278.671,92	R$ 4.835.540,58	45,80%
Junta do Servico Militar	R$ 82.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.518,70	R$ 28.281,30	-65,84%
Procuradoria Juridica	R$ 2.400,00	R$ 85.044,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.118,41	R$ 92,35	R$ 120.470,91	4.919,62%
Programa Municipal								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
XANE	R$ 422.800,00	R$ 33.330,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.581,00	R$ 50.174,24	R$ 408.537,13	-3,37%
Promocao e Apoio a Eventos Esportivos	R$ 1.461.173,02	R$ 847.172,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 262.516,74	R$ 77.895,49	R$ 2.492.967,19	70,61%
Protecao ao Meio Ambiente	R$ 9.126.093,13	R$ 1.122.080,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.988.674,83	R$ 1.528.585,20	R$ 10.708.263,42	17,33%
	R$ 91.370.882,00	**R$ 36.128.124,54**	**R$ 77.534,51**	**R$ 0,00**	**R$ 10.066.225,53**	**R$ 16.338.583,28**	**R$ 121.304.183,30**	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORA	R$ 92.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.200,00	0,00%
COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUARIA	R$ 70.000,00	R$ 14.646,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.355,20	R$ 0,00	R$ 87.001,43	24,28%
COORDENADORIA DE APOIO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 2.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400,00	R$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE CULTURA	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	R$ 20.000,00	R$ 8.474,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.810,97	R$ 0,00	R$ 32.285,52	61,42%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R$ 1.204.800,00	R$ 898.030,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.793,36	R$ 563.009,27	R$ 1.665.614,26	38,24%
COORDENADORIA								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE SANEAMENTO BASICO	R$ 11.400,00	R$ 3.481,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.686,38	R$ 1.200,00	R$ 15.368,01	34,80%
Departamento de Administracao Escolar	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	0,00%
Departamento Pedagogico	R$ 60.000,00	R$ 41.155,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.731,60	R$ 0,00	R$ 110.886,92	84,81%
Depto de Tributacao e Cadastro	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	-100,00%
Desenvolvimento Turistico	R$ 66.200,00	R$ 19.742,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.043,07	R$ 1.200,00	R$ 93.785,22	41,67%
Divisao de Planejamento e Coordenacao Geral	R$ 19.000,00	R$ 5.720,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 555,47	R$ 0,00	R$ 25.276,29	33,03%
EDUCACAO FUNDAMENTAL	R$ 37.400,00	R$ 179.957,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.872,09	R$ 2.400,00	R$ 233.829,45	525,21%
EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	R$ 17.000,00	R$ 1.682,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.600,00	R$ 14.082,37	-17,16%
EDUCACAO INFANTIL-PRE ESCOLA	R$ 1.200,00	R$ 2.959,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.785,62	R$ 0,00	R$ 5.944,93	395,41%
Escritorio de Representacao em								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Cuiaba	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDEF	R$ 21.500,00	R$ 7.921,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.603,27	R$ 0,00	R$ 32.025,13	48,95%
Fundo Municipal da CrianCa e do Adolescente	R$ 1.200,00	R$ 12.734,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.934,20	1.061,18%
Fundo Municipal de ACAo Social	R$ 110.000,00	R$ 26.449,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.677,28	R$ 26.195,93	R$ 122.930,58	11,75%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 21.000,00	R$ 15.438,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.069,56	R$ 0,00	R$ 39.508,27	88,13%
Gabinete do Prefeito	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretario - SEAGRI	R$ 50.400,00	R$ 22.720,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.770,94	R$ 2.400,00	R$ 77.491,62	53,75%
Gabinete do Secretario - SEFIN	R$ 35.000,00	R$ 5.198,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.198,92	14,85%
Gabinete do Secretario - SEMOS	R$ 616.000,00	R$ 408.791,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.244,78	R$ 78.081,24	R$ 1.026.954,58	66,71%
Gabinete do Secretario - SMDLT	R$ 130.000,00	R$ 31.931,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.328,50	R$ 0,00	R$ 174.260,08	34,04%
Junta do Servico Militar	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	-100,00%
Programa Municipal XANE	R$ 39.500,00	R$ 10.276,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,99	R$ 0,00	R$ 50.293,20	27,32%
Protecao ao Meio								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Ambiente	R$ 131.200,00	R$ 27.489,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.832,75	R$ 1.200,00	R$ 160.321,92	22,19%
	R$ 2.810.400,00	**R$ 1.744.801,51**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 294.677,83**	**R$ 693.686,44**	**R$ 4.156.192,90**	
TOTAL	**R$ 94.181.282,00**	**R$ 37.872.926,05**	**R$ 77.534,51**	**R$ 0,00**	**R$ 10.360.903,36**	**R$ 17.032.269,72**	**R$ 125.460.376,20**	**33,21%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 6.576.853,18	R$ 118.119,45	R$ 6.694.972,63	R$ 6.835.229,37	R$ 140.256,74	R$ 6.782.401,40
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 221.583,22	R$ 0,00	R$ 221.583,22	R$ 215.956,48	R$ 0,00	R$ 213.045,37
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 377.904,65	R$ 2.050,00	R$ 379.954,65	R$ 376.796,65	R$ 0,00	R$ 376.155,59
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 747.790,17	R$ 0,00	R$ 747.790,17	R$ 747.790,17	R$ 0,00	R$ 745.805,33
550	Transferência do Salário Educação	R$ 177.360,45	R$ 0,00	R$ 177.360,45	R$ 173.350,00	R$ 0,00	R$ 173.350,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2,19	R$ 0,00	R$ 2,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 11.517,46	R$ 0,00	R$ 11.517,46	R$ 10.474,20	R$ 0,00	R$ 10.474,20
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 128.813,14	R$ 0,00	R$ 128.813,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 261.045,05	R$ 0,00	R$ 261.045,05	R$ 258.685,10	R$ 0,00	R$ 258.685,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 157.414,23	R$ 31,95	R$ 157.446,18	R$ 173.172,41	R$ 15.726,23	R$ 116.976,34
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 65.057,00	R$ 1.122,00	R$ 66.179,00	R$ 62.987,80	R$ 0,00	R$ 62.976,22
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 9.447,29	R$ 0,00	R$ 9.447,29	R$ 9.447,29	R$ 0,00	R$ 9.447,29
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 66.544,89	R$ 0,00	R$ 66.544,89	R$ 66.544,89	R$ 0,00	R$ 66.544,89
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
605	pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 11.613,03	R$ 0,00	R$ 11.613,03	R$ 7.501,17	R$ 0,00	R$ 7.501,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.284.963,23	R$ 864.008,76	R$ 2.148.971,99	R$ 1.269.168,41	R$ 0,00	R$ 1.187.028,74
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 336,51	R$ 0,00	R$ 336,51	R$ 336,51	R$ 0,00	R$ 336,51
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 42,30	R$ 0,00	R$ 42,30	R$ 42,30	R$ 0,00	R$ 42,30
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 46.768,64	R$ 0,00	R$ 46.768,64	R$ 45.329,04	R$ 0,00	R$ 43.090,73
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 10.998,27	R$ 0,00	R$ 10.998,27	R$ 10.998,27	R$ 0,00	R$ 10.898,40
	Outros Recursos						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
669	Vinculados à Assistência Social	R$ 33.289,55	R$ 0,00	R$ 33.289,55	R$ 33.098,24	R$ 0,00	R$ 33.040,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 108.002,73	R$ 0,00	R$ 108.002,73	R$ 73.981,44	R$ 0,00	R$ 73.981,44
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.302.127,43	R$ 283.454,22	R$ 2.585.581,65	R$ 2.118.087,14	R$ 0,00	R$ 2.112.442,05
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 301.223,22	R$ 0,00	R$ 301.223,22	R$ 301.223,22	R$ 0,00	R$ 298.205,44
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 782,44	R$ 0,00	R$ 782,44	R$ 782,44	R$ 0,00	R$ 782,44
	Transferência da União Referente à						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
708	Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 3.387,87	R$ 0,00	R$ 3.387,87	R$ 3.289,88	R$ 0,00	R$ 3.131,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 266.902,19	R$ 0,00	R$ 266.902,19	R$ 257.287,30	R$ 0,00	R$ 251.235,76
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 36.742,45	R$ 36.212,05
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 4.549,60	R$ 0,00	R$ 4.549,60	R$ 4.399,38	R$ 0,00	R$ 3.391,00
	Recursos da Contribuição para o						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 147.814,23	R$ 0,00	R$ 147.814,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 17.938,85	R$ 0,00	R$ 17.938,85	R$ 17.765,78	R$ 0,00	R$ 17.743,12
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 15.027,78	R$ 0,00	R$ 15.027,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 18.608,60	R$ 0,00	R$ 18.608,60	R$ 18.596,29	R$ 0,00	R$ 18.233,45
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 43.542.520,80	R$ 0,00	R$ 43.542.520,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 0,97	R$ 0,00	R$ 0,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 56.954.974,02	**R$ 1.268.786,38**	**R$ 58.223.760,40**	**R$ 13.129.063,62**	**R$ 192.725,42**	**R$ 12.913.157,33**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 53.236.803,05	R$ 67.195.582,48	R$ 13.958.779,43	R$ 9.270.650,53	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.618.031,00	R$ 2.430.788,29	R$ 812.757,29	R$ 280.227,24	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 413.323,04	R$ 0,00	-R$ 413.323,04	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 12.534.951,10	R$ 15.212.507,58	R$ 2.677.556,48	R$ 2.606.459,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 570.424,06	R$ 898.442,06	R$ 328.018,00	R$ 166.689,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 232.464,40	R$ 265.025,68	R$ 32.561,28	R$ 32.465,90	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 101.117,24	R$ 117.941,89	R$ 16.824,65	R$ 16.759,32	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 100,00	R$ 1,10	-R$ 98,90	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 620,00	R$ 0,00	-R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Educação	R$ 3.832.383,61	R$ 829.017,53	-R$ 3.003.366,08	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 866.094,70	R$ 1.017.053,77	R$ 150.959,07	R$ 16.956,40	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.760.152,22	R$ 4.361.802,43	R$ 1.601.650,21	R$ 1.012.852,72	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.740,00	R$ 34.050,99	R$ 25.310,99	R$ 29.092,64	R$ 3.781,65
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 3.340,00	R$ 0,00	-R$ 3.340,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 735.706,00	R$ 1.015.268,40	R$ 279.562,40	R$ 186.930,03	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 24.472,00	R$ 50.087,92	R$ 25.615,92	R$ 20.444,01	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 654.120,40	R$ 3.926.486,99	R$ 3.272.366,59	R$ 3.979.879,27	R$ 707.512,68

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 510,00	R$ 0,00	-R$ 510,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 149.322,19	R$ 156.328,68	R$ 7.006,49	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 98.595,50	R$ 63.564,77	-R$ 35.030,73	R$ 0,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 27.332,00	R$ 20.343,78	-R$ 6.988,22	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 403.500,00	R$ 393.899,99	-R$ 9.600,01	R$ 225,80	R$ 225,80
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 4.970.369,08	R$ 2.187.820,74	-R$ 2.782.548,34	R$ 326.553,93	R$ 326.553,93
706	Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 22.445,24	R$ 22.445,24	R$ 12.084,69	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 2.000,00	R$ 30.425,63	R$ 28.425,63	R$ 28.097,92	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.043.011,52	R$ 1.197.968,02	R$ 154.956,50	R$ 55.387,26	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 82.305,53	R$ 82.305,53	R$ 82.305,53	R$ 0,00
	Transferências da União Referentes às					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
720	participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 220.642,16	R$ 260.214,57	R$ 39.572,41	R$ 0,00	R$ 0,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 5.845,30	R$ 31.818,02	R$ 25.972,72	R$ 25.969,39	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 1.301.574,00	R$ 1.295.182,27	-R$ 6.391,73	R$ 0,00	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 839.776,35	R$ 809.203,29	-R$ 30.573,06	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 4.000,00	R$ 1.203,45	-R$ 2.796,55	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.181.561,08	R$ 3.051.345,50	-R$ 130.215,58	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 3.922.900,00	R$ 6.377.936,01	R$ 2.455.036,01	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 415.500,00	R$ 764.536,19	R$ 349.036,19	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 94.181.282	**R$ 114.101.041,06**	**R$ 19.919.759,06**	**R$ 18.150.030,58**	**R$ 1.038.074,06**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 3.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 13.958.779,43	R$ 9.270.650,53	R$ 0,00	R$ 67.195.582,48	R$ 60.870.885,03	R$ 6.324.697,45	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 812.757,29	R$ 280.227,24	R$ 0,00	R$ 2.430.788,29	R$ 1.872.026,60	R$ 558.761,69	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 413.323,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.677.556,48	R$ 2.606.459,00	R$ 0,00	R$ 15.212.507,58	R$ 15.088.207,95	R$ 124.299,63	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 328.018,00	R$ 166.689,00	R$ 0,00	R$ 898.442,06	R$ 700.867,16	R$ 197.574,90	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 32.561,28	R$ 32.465,90	R$ 0,00	R$ 265.025,68	R$ 258.928,92	R$ 6.096,76	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	R$ 16.824,65	R$ 16.759,32	R$ 0,00	R$ 117.941,89	R$ 117.700,93	R$ 240,96	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R$ 98,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1,10	R$ 1,10	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 3.003.366,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 829.017,53	R$ 775.767,03	R$ 53.250,50	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 150.959,07	R$ 16.956,40	R$ 0,00	R$ 1.017.053,77	R$ 883.051,10	R$ 134.002,67	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.601.650,21	R$ 1.012.852,72	R$ 0,00	R$ 4.361.802,43	R$ 3.718.271,97	R$ 643.530,46	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 25.310,99	R$ 29.092,64	R$ 3.781,65	R$ 34.050,99	R$ 28.980,88	R$ 5.070,11	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R$ 3.340,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 279.562,40	R$ 186.930,03	R$ 0,00	R$ 1.015.268,40	R$ 922.594,42	R$ 92.673,98	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 25.615,92	R$ 20.444,01	R$ 0,00	R$ 50.087,92	R$ 44.916,01	R$ 5.171,91	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	provenientes do Governo Estadual	R$ 3.272.366,59	R$ 3.979.879,27	R$ 707.512,68	R$ 3.926.486,99	R$ 4.545.495,62	-R$ 619.008,63	R$ 619.008,63
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 510,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 7.006,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.328,68	R$ 125.300,94	R$ 31.027,74	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 35.030,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.564,77	R$ 63.124,48	R$ 440,29	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-R$ 6.988,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.343,78	R$ 20.321,44	R$ 22,34	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 9.600,01	R$ 225,80	R$ 225,80	R$ 393.899,99	R$ 2.069,06	R$ 391.830,93	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Congêneres dos Estados	-R$ 2.782.548,34	R$ 326.553,93	R$ 326.553,93	R$ 2.187.820,74	R$ 2.224.808,85	-R$ 36.988,11	R$ 36.988,11
706	Transferência Especial da União	R$ 22.445,24	R$ 12.084,69	R$ 0,00	R$ 22.445,24	R$ 8.108,45	R$ 14.336,79	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 28.425,63	R$ 28.097,92	R$ 0,00	R$ 30.425,63	R$ 28.392,64	R$ 2.032,99	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 154.956,50	R$ 55.387,26	R$ 0,00	R$ 1.197.968,02	R$ 1.085.384,70	R$ 112.583,32	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 82.305,53	R$ 82.305,53	R$ 0,00	R$ 82.305,53	R$ 82.305,53	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 39.572,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.214,57	R$ 205.928,25	R$ 54.286,32	R$ 0,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	-R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 25.972,72	R$ 25.969,39	R$ 0,00	R$ 31.818,02	R$ 26.829,94	R$ 4.988,08	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R$ 6.391,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.295.182,27	R$ 824.706,82	R$ 470.475,45	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	-R$ 30.573,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 809.203,29	R$ 786.703,73	R$ 22.499,56	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R$ 2.796,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.203,45	R$ 0,00	R$ 1.203,45	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 130.215,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.051.345,50	R$ 2.973.953,40	R$ 77.392,10	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.455.036,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.377.936,01	R$ 2.636.489,91	R$ 3.741.446,10	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 349.036,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 764.536,19	R$ 208.031,58	R$ 556.504,61	R$ 0,00
		R$ 19.919.759,06	**R$ 18.150.030,58**	**R$ 1.038.074,06**	**R$ 114.101.041,06**	**R$ 101.130.154,44**	**R$ 12.970.886,62**	**R$ 655.996,74**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 3.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01440 /2023	05084/2024	R$ 1.903.509,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 1.903.409,80	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05085/2024	R$ 320.488,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.488,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05108/2024	R$ 451.985,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 451.985,47	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05109/2024	R$ 165.947,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 165.947,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05122/2024	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05123/2024	R$ 1.937.457,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937.457,85	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05124/2024	R$ 17.410,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.410,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05135/2024	R$ 1.208.881,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 862.809,63	R$ 0,00	R$ 346.072,28	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05137/2024	R$ 95.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440											

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	05141/2024	R$ 531.064,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 279.092,64	R$ 0,00	R$ 251.971,88	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05142/2024	R$ 145.266,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.266,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05147/2024	R$ 305.719,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 305.719,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05148/2024	R$ 2.007.789,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.007.789,19	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05163/2024	R$ 204.694,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204.694,40	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05164/2024	R$ 163.119,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 163.119,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05172/2024	R$ 1.989.144,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.202,74	R$ 0,00	R$ 1.980.941,43	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05173/2024	R$ 727.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 727.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05175/2024	R$ 83.478,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.478,68	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05184/2024	R$ 449.766,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 449.766,65	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05185/2024	R$ 263.125,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 263.125,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05193/2024	R$ 613.842,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.258,66	R$ 0,00	R$ 581.583,94	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05259/2024	R$ 30.627,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.627,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01440 /2023	05287/2024	R$ 294.531,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 294.531,72	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05289/2024	R$ 342.933,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.626,40	R$ 0,00	R$ 340.307,59	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05290/2024	R$ 142.232,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 142.232,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05292/2024	R$ 36.953,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.953,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05294/2024	R$ 770.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05307/2024	R$ 1.270.147,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.435,88	R$ 0,00	R$ 939.711,88	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05308/2024	R$ 92.786,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.786,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05320/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05321/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05332/2024	R$ 555.167,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.788,17	R$ 0,00	R$ 545.379,13	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05333/2024	R$ 111.463,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.463,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05341/2024	R$ 15.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440						R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	05342/2024	R$ 123.536,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	123.536,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05345/2024	R$ 37.155,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.935,39	R$ 0,00	R$ 14.220,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05346/2024	R$ 328.907,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 328.907,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05357/2024	R$ 224.659,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.007,68	R$ 0,00	R$ 199.651,75	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05358/2024	R$ 254.750,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 254.750,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05366/2024	R$ 35.618,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.886,40	R$ 0,00	R$ 27.732,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05367/2024	R$ 122.241,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.241,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05369/2024	R$ 129.390,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.994,00	R$ 0,00	R$ 105.396,87	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05370/2024	R$ 468.455,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 468.455,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05376/2024	R$ 180.359,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.444,69	R$ 0,00	R$ 69.915,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05377/2024	R$ 19.364,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.364,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05381/2024	R$ 727.447,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 727.447,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05383/2024	R$ 192.403,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.735,00	R$ 0,00	R$ 178.668,12	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01440 /2023	05384/2024	R$ 329.863,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 329.863,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05387/2024	R$ 31.305,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.305,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05388/2024	R$ 238.720,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 238.720,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05393/2024	R$ 214.400,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.110,83	R$ 0,00	R$ 84.289,34	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05394/2024	R$ 74.866,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.866,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05396/2024	R$ 89.359,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.997,01	R$ 0,00	R$ 25.362,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05397/2024	R$ 178.218,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 178.218,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05402/2024	R$ 354.800,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 315.448,18	R$ 0,00	R$ 39.352,52	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05403/2024	R$ 604.823,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 604.823,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05407/2024	R$ 740.407,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 740.407,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05408/2024	R$ 218.310,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.310,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05411/2024	R$ 363.223,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 363.223,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440											

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	05412/2024	R$ 1.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05414/2024	R$ 1.653.772,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.616.834,91	R$ 0,00	R$ 36.937,26	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05415/2024	R$ 2.970,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.970,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05419/2024	R$ 1.518.873,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.515.261,90	R$ 0,00	R$ 3.611,63	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05420/2024	R$ 34.856,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.856,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05423/2024	R$ 3.469.673,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.460.328,74	R$ 0,00	R$ 9.345,24	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05426/2024	R$ 1.044.790,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.044.790,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05427/2024	R$ 32.661,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.661,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05428/2024	R$ 71.783,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.783,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05438/2024	R$ 3.437.468,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.437.468,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05439/2024	R$ 128,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01440 /2023	05440/2024	R$ 4.771,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.771,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05125/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 286.311,33	R$ 286.311,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01441 /2024	05149/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 644.584,41	R$ 644.584,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05165/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 302.552,63	R$ 302.552,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05174/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.063,50	R$ 201.063,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05186/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.168,19	R$ 125.168,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05264/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220.934,10	R$ 220.934,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05281/2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05291/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.437,50	R$ 132.437,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05309/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.856,50	R$ 255.856,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05334/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 957.981,85	R$ 957.981,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05343/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 993.517,96	R$ 993.517,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05347/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 223.605,44	R$ 223.605,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05349/2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441						R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	05359/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516.998,09	516.998,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05368/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 676.101,07	R$ 676.101,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05371/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 596.453,77	R$ 596.453,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05378/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 550.341,39	R$ 550.341,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05382/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.148,49	R$ 14.148,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05385/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.072.348,86	R$ 1.072.348,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05389/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421.097,29	R$ 421.097,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05395/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 221.499,48	R$ 221.499,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05398/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216.115,11	R$ 216.115,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05404/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 907.631,22	R$ 907.631,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05409/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.592,69	R$ 253.592,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05416/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 276.192,38	R$ 276.192,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05421/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.682,71	R$ 40.682,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01441 /2024	05424/2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.687,40	R$ 253.687,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05425/2024	R$ 241.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01441 /2024	05431/2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01465 /2024	05441/2024	R$ 0,00	R$ 77.534,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.534,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 37.872.926,05	**R$ 77.534,51**	**R$ 0,00**	**R$ 10.360.903,36**	**R$ 17.032.269,72**	**R$ 18.150.030,58**	**R$ 0,00**	**R$ 13.129.063,62**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 37.872.926,05	**R$ 77.534,51**	**R$ 0,00**	**R$ 10.360.903,36**	**R$ 17.032.269,72**	**R$ 18.150.030,58**	**R$ 0,00**	**R$ 13.129.063,62**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - RECEITA

Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 108.976.729,76**	**R$ 117.950.973,90**	**108,23%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 13.496.455,94	R$ 16.623.088,70	123,16%
Receita de Contribuições	R$ 3.332.574,00	R$ 4.257.714,32	127,76%
Receita Patrimonial	R$ 1.126.612,69	R$ 1.333.777,86	118,38%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.824.299,84	R$ 2.294.814,36	125,79%
Transferências Correntes	R$ 88.899.748,89	R$ 92.900.573,62	104,50%
Outras Receitas Correntes	R$ 297.038,40	R$ 541.005,04	182,13%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 10.838.059,92**	**R$ 4.164.859,67**	**38,42%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 10.838.059,92	R$ 4.164.859,67	38,42%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 119.814.789,68**	**R$ 122.115.833,57**	**101,92%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 9.776.877,10**	**-R$ 12.164.408,90**	**124,42%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 9.765.475,60	-R$ 12.164.408,90	124,56%
Renúncias de Receita	-R$ 11.401,50	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 110.037.912,58**	**R$ 109.951.424,67**	**99,92%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.293.400,00	R$ 4.149.616,39	180,93%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 112.331.312,58**	**R$ 114.101.041,06**	**101,57%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 99.199.852,66**	**R$ 105.786.565,00**	**106,64%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 13.485.054,44	R$ 16.623.088,70	123,27%
Receita de Contribuições	R$ 3.332.574,00	R$ 4.257.714,32	127,76%
Receita Patrimonial	R$ 1.126.612,69	R$ 1.333.777,86	118,38%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.824.299,84	R$ 2.294.814,36	125,79%
Transferências Correntes	R$ 79.134.273,29	R$ 80.736.164,72	102,02%
Outras Receitas Correntes	R$ 297.038,40	R$ 541.005,04	182,13%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 10.838.059,92**	**R$ 4.164.859,67**	**38,42%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 10.838.059,92	R$ 4.164.859,67	38,42%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.293.400,00**	**R$ 4.149.616,39**	**180,93%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 112.331.312,58**	**R$ 114.101.041,06**	**101,57%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 112.331.312,58**	**R$ 114.101.041,06**	**101,57%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 117.950.973,90
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 117.950.973,90**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 2.989.575,96
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 12.164.408,90
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 102.796.989,04**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 3.279,85
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 102.793.709,19**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 1.100.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 101.693.665,19**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 1.015.268,40**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 100.678.396,79**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 12.295.346,18	R$ 15.190.460,28	91,38%
IPTU	R$ 368.648,50	R$ 490.274,22	2,94%
IRRF	R$ 2.006.274,83	R$ 3.116.514,24	18,74%
ISSQN	R$ 5.920.000,00	R$ 7.433.550,06	44,71%
ITBI	R$ 4.000.422,85	R$ 4.150.121,76	24,96%
II - Taxas (Principal)	R$ 718.346,35	R$ 502.897,58	3,02%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 31.879,92	R$ 39.834,94	0,24%
V - Dívida Ativa	R$ 254.420,15	R$ 678.767,81	4,08%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 185.061,84	R$ 211.128,09	1,27%
TOTAL	**R$ 13.485.054,44**	**R$ 16.623.088,70**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 5 - DESPESA

Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 100.165.034,33**	**R$ 96.859.920,76**	**96,70%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 39.895.057,56	R$ 38.768.809,10	97,17%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 683.671,63	R$ 659.742,24	96,50%
Outras Despesas Correntes	R$ 59.586.305,14	R$ 57.431.369,42	96,38%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 19.957.228,63**	**R$ 13.033.804,58**	**65,30%**
Investimentos	R$ 19.435.828,63	R$ 12.512.489,42	64,37%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 521.400,00	R$ 521.315,16	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 1.149.462,34**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 121.271.725,30**	**R$ 109.893.725,34**	**90,61%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 4.188.650,90**	**R$ 4.149.586,43**	**99,06%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 4.188.650,90	R$ 4.149.586,43	99,06%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 125.460.376,20**	**R$ 114.043.311,77**	**90,90%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.215.000,00	R$ 3.215.000,00	R$ 2.668.509,25	R$ 2.668.509,25	R$ 2.668.509,25
04	Administração	R$ 6.869.161,52	R$ 9.224.110,35	R$ 8.981.871,65	R$ 8.981.871,65	R$ 8.958.282,04
06	Segurança Pública	R$ 2.400,00	R$ 120.470,91	R$ 117.920,76	R$ 117.920,76	R$ 117.920,76
08	Assistência Social	R$ 2.542.649,69	R$ 2.642.762,90	R$ 2.475.708,34	R$ 2.475.708,34	R$ 2.475.708,34
09	Previdência Municipal	R$ 3.034.000,00	R$ 3.434.000,00	R$ 2.844.521,49	R$ 2.844.521,49	R$ 2.844.521,49
10	Saúde	R$ 16.321.368,83	R$ 27.183.687,69	R$ 26.606.898,33	R$ 26.600.739,87	R$ 26.600.735,87
12	Educação	R$ 24.787.721,37	R$ 30.679.231,74	R$ 27.184.407,20	R$ 27.115.589,17	R$ 27.101.889,17
13	Cultura	R$ 351.000,00	R$ 656.214,10	R$ 647.051,75	R$ 647.051,75	R$ 647.051,75
15	Urbanismo	R$ 12.081.754,96	R$ 18.405.039,25	R$ 14.807.971,87	R$ 13.797.683,43	R$ 13.797.617,92
17	Saneamento	R$ 2.013.831,00	R$ 2.341.801,21	R$ 2.281.081,60	R$ 2.278.360,17	R$ 2.278.360,17
18	Gestão Ambiental	R$ 453.200,00	R$ 435.698,10	R$ 430.158,23	R$ 430.158,23	R$ 430.158,23
20	Agricultura	R$ 3.161.520,00	R$ 3.844.022,26	R$ 3.767.575,51	R$ 3.767.575,51	R$ 3.767.575,51
23	Comércio e Serviços	R$ 173.800,00	R$ 89.237,95	R$ 83.429,11	R$ 83.429,11	R$ 83.429,11
25	Energia	R$ 1.260.974,00	R$ 1.285.779,26	R$ 944.912,08	R$ 944.912,08	R$ 944.912,08
26	Transporte	R$ 9.025.833,13	R$ 10.608.003,42	R$ 10.198.145,71	R$ 10.198.145,71	R$ 10.198.145,71
27	Desporto e Lazer	R$ 1.824.620,00	R$ 3.683.187,83	R$ 3.614.507,17	R$ 3.371.878,89	R$ 3.371.629,89
28	Encargos Especiais	R$ 2.225.800,00	R$ 2.274.015,99	R$ 2.239.055,29	R$ 2.061.084,87	R$ 2.061.084,87
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 2.026.247,50	R$ 1.149.462,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 91.370.882,00	**R$ 121.271.725,30**	**R$ 109.893.725,34**	**R$ 108.385.140,28**	**R$ 108.347.532,16**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 92.200,00	R$ 92.200,00	R$ 68.169,11	R$ 68.169,11	R$ 68.169,11

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
04	Administração	R$ 355.800,00	R$ 476.759,13	R$ 473.239,31	R$ 473.239,31	R$ 473.239,31
08	Assistência Social	R$ 50.400,00	R$ 77.491,62	R$ 77.491,62	R$ 77.491,62	R$ 77.491,62
09	Previdência Municipal	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	Saúde	R$ 616.000,00	R$ 1.026.954,58	R$ 1.024.554,58	R$ 1.024.554,58	R$ 1.024.554,58
12	Educação	R$ 1.390.400,00	R$ 2.124.483,47	R$ 2.118.569,71	R$ 2.118.569,71	R$ 2.118.569,71
13	Cultura	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Urbanismo	R$ 66.200,00	R$ 93.785,22	R$ 93.785,22	R$ 93.785,22	R$ 93.785,22
17	Saneamento	R$ 11.400,00	R$ 15.368,01	R$ 14.168,01	R$ 14.168,01	R$ 14.168,01
18	Gestão Ambiental	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
20	Agricultura	R$ 70.000,00	R$ 87.001,43	R$ 87.001,43	R$ 87.001,43	R$ 87.001,43
23	Comércio e Serviços	R$ 2.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 131.200,00	R$ 160.321,92	R$ 160.321,92	R$ 160.321,92	R$ 160.321,92
27	Desporto e Lazer	R$ 20.000,00	R$ 32.285,52	R$ 32.285,52	R$ 32.285,52	R$ 32.285,52
		R$ 2.810.400,00	**R$ 4.188.650,90**	**R$ 4.149.586,43**	**R$ 4.149.586,43**	**R$ 4.149.586,43**
		R$ 94.181.282,00	**R$ 125.460.376,20**	**R$ 114.043.311,77**	**R$ 112.534.726,71**	**R$ 112.497.118,59**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0002	AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	R$ 5.000.361,52	R$ 6.793.491,94	R$ 6.604.762,50	97,22%
0005	AÇÕES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS	R$ 4.438.400,00	R$ 5.076.593,53	R$ 4.984.685,25	98,19%
0009	AÇÕES VOLTADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 423.481,89	R$ 489.967,88	R$ 483.709,78	98,72%
0007	AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.552.531,64	R$ 9.995.584,84	R$ 9.767.492,56	97,71%
0013	AÇÕES VOLTADAS A CULTURA	R$ 352.200,00	R$ 656.214,10	R$ 647.051,75	98,60%
0006	AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO DO SUS	R$ 1.566.600,00	R$ 1.831.849,19	R$ 1.827.381,65	99,75%
0008	AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 8.271.543,30	R$ 14.748.028,26	R$ 14.441.777,91	97,92%
0010	AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 1.103.072,00	R$ 1.106.068,20	R$ 1.077.230,60	97,39%
0019	COVID - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	R$ 10.540,00	R$ 14.543,90	R$ 10.003,70	68,78%
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	R$ 26.151.521,37	R$ 32.756.382,16	R$ 29.255.651,61	89,31%
0016	MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO	R$ 183.400,00	R$ 89.237,95	R$ 83.429,11	93,49%
0003	MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 5.849.769,69	R$ 6.901.149,12	R$ 6.654.272,87	96,42%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 3.307.200,00	R$ 3.307.200,00	R$ 2.736.678,36	82,74%
0015	PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA	R$ 24.591.193,09	R$ 32.910.098,29	R$ 28.500.386,41	86,60%
0017	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R$ 446.000,00	R$ 435.698,10	R$ 430.158,23	98,72%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0011	QUALIDADE DOS SERVIÇOS	R$ 26.600,00	R$ 47.333,05	R$ 47.325,30	99,98%
0004	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R$ 4.338.400,00	R$ 4.338.400,00	R$ 2.844.521,49	65,56%
0018	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 723.847,50	R$ 247.062,34	R$ 0,00	0,00%
0014	VIDA SAUDÁVEL	R$ 1.844.620,00	R$ 3.715.473,35	R$ 3.646.792,69	98,15%
		R$ 94.181.282,00	**R$ 125.460.376,20**	**R$ 114.043.311,77**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 114.101.041,06
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 7.142.472,20
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 106.958.568,86**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 114.043.311,77
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 2.844.521,49
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 111.198.790,28**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**-R$ 4.240.221,42**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 12.789.516,51
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 8.549.295,09**

APLIC

Quadro: 6.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 4.297.950,71
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 7.142.472,20
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 2.844.521,49
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 7.142.472,20**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 2.844.521,49**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 7.284.173,59
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 5.505.342,92
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 12.789.516,51
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 12.789.516,51
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 12.789.516,51

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 67.195.582,48	R$ 67.653.286,43	-R$ 457.703,95	R$ 6.694.972,63	R$ 6.782.401,40	R$ 6.694.972,63	R$ 6.237.268,68	R$ 6.880.798,86
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.430.788,29	R$ 2.085.071,97	R$ 345.716,32	R$ 221.583,22	R$ 213.045,37	R$ 213.045,37	R$ 345.716,32	R$ 567.299,54
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 376.155,59	-R$ 376.155,59	R$ 379.954,65	R$ 376.155,59	R$ 376.155,59	R$ 0,00	R$ 3.799,06
		R$ 69.626.370,77	**R$ 70.114.513,99**	**-R$ 488.143,22**	**R$ 7.296.510,50**	**R$ 7.371.602,36**	**R$ 7.284.173,59**	**R$ 6.582.985,00**	**R$ 7.451.897,46**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 15.212.507,58	R$ 15.834.013,28	-R$ 621.505,70	R$ 747.790,17	R$ 745.805,33	R$ 745.805,33	R$ 124.299,63	R$ 126.284,47
550	Transferência do Salário Educação	R$ 898.442,06	R$ 874.217,16	R$ 24.224,90	R$ 177.360,45	R$ 173.350,00	R$ 173.350,00	R$ 24.224,90	R$ 201.585,35
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 265.025,68	R$ 258.928,92	R$ 6.096,76	R$ 2,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.096,76	R$ 6.098,95
	Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 117.941,89	R$ 128.175,13	-R$ 10.233,24	R$ 11.517,46	R$ 10.474,20	R$ 10.474,20	R$ 240,96	R$ 1.284,22
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1,10	R$ 1,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 829.017,53	R$ 775.767,03	R$ 53.250,50	R$ 128.813,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.250,50	R$ 182.063,64

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.017.053,77	R$ 1.141.736,20	-R$ 124.682,43	R$ 261.045,05	R$ 258.685,10	R$ 258.685,10	R$ 134.002,67	R$ 136.362,62
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.361.802,43	R$ 3.835.248,31	R$ 526.554,12	R$ 157.446,18	R$ 116.976,34	R$ 116.976,34	R$ 526.554,12	R$ 684.000,30
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 34.050,99	R$ 91.957,10	-R$ 57.906,11	R$ 66.179,00	R$ 62.976,22	R$ 62.976,22	R$ 5.070,11	R$ 8.272,89
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 9.447,29	-R$ 9.447,29	R$ 9.447,29	R$ 9.447,29	R$ 9.447,29	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.015.268,40	R$ 989.139,31	R$ 26.129,09	R$ 66.544,89	R$ 66.544,89	R$ 66.544,89	R$ 26.129,09	R$ 92.673,98
	Assistência financeira da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 50.087,92	R$ 52.417,18	-R$ 2.329,26	R$ 11.613,03	R$ 7.501,17	R$ 7.501,17	R$ 5.171,91	R$ 9.283,77
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 3.926.486,99	R$ 5.732.524,36	-R$ 1.806.037,37	R$ 2.148.971,99	R$ 1.187.028,74	R$ 1.187.028,74	-R$ 619.008,63	R$ 342.934,62
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 336,51	-R$ 336,51	R$ 336,51	R$ 336,51	R$ 336,51	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 42,30	-R$ 42,30	R$ 42,30	R$ 42,30	R$ 42,30	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 156.328,68	R$ 168.391,67	-R$ 12.062,99	R$ 46.768,64	R$ 43.090,73	R$ 43.090,73	R$ 31.027,74	R$ 34.705,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 63.564,77	R$ 74.022,88	-R$ 10.458,11	R$ 10.998,27	R$ 10.898,40	R$ 10.898,40	R$ 440,29	R$ 540,16

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 20.343,78	R$ 53.361,44	-R$ 33.017,66	R$ 33.289,55	R$ 33.040,00	R$ 33.040,00	R$ 22,34	R$ 271,89
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 393.899,99	R$ 76.050,50	R$ 317.849,49	R$ 108.002,73	R$ 73.981,44	R$ 73.981,44	R$ 317.849,49	R$ 35.852,22
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.187.820,74	R$ 4.337.250,90	-R$ 2.149.430,16	R$ 2.585.581,65	R$ 2.112.442,05	R$ 2.112.442,05	-R$ 36.988,11	R$ 436.151,49
	Transferências da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45
706	Transferência Especial da União	R$ 22.445,24	R$ 306.313,89	-R$ 283.868,65	R$ 301.223,22	R$ 298.205,44	R$ 298.205,44	R$ 14.336,79	R$ 17.354,57
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 782,44	-R$ 782,44	R$ 782,44	R$ 782,44	R$ 782,44	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferência da União Referente à								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
708	Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 30.425,63	R$ 31.523,64	-R$ 1.098,01	R$ 3.387,87	R$ 3.131,00	R$ 3.131,00	R$ 2.032,99	R$ 2.289,86
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.197.968,02	R$ 1.336.620,46	-R$ 138.652,44	R$ 266.902,19	R$ 251.235,76	R$ 251.235,76	R$ 112.583,32	R$ 128.249,75
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 82.305,53	R$ 82.305,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
720	União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 260.214,57	R$ 242.140,30	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 36.212,05	R$ 0,00	R$ 18.074,27	R$ 18.074,27
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,41
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 31.818,02	R$ 30.220,94	R$ 1.597,08	R$ 4.549,60	R$ 3.391,00	R$ 3.391,00	R$ 1.597,08	R$ 6.146,68
	Recursos da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 1.295.182,27	R$ 824.706,82	R$ 470.475,45	R$ 147.814,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 470.475,45	R$ 618.289,68
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 442,27
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 809.203,29	R$ 804.446,85	R$ 4.756,44	R$ 17.938,85	R$ 17.743,12	R$ 17.743,12	R$ 4.756,44	R$ 22.695,29
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.203,45	R$ 0,00	R$ 1.203,45	R$ 15.027,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.203,45	R$ 16.231,23

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.051.345,50	R$ 2.992.186,85	R$ 59.158,65	R$ 18.608,60	R$ 18.233,45	R$ 18.233,45	R$ 59.158,65	R$ 77.767,25
		R$ 37.332.198,09	**R$ 41.084.276,29**	**-R$ 3.752.078,20**	**R$ 7.384.728,13**	**R$ 5.541.554,97**	**R$ 5.505.342,92**	**R$ 1.283.044,48**	**R$ 3.242.649,93**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 6.377.936,01	R$ 2.636.489,91	R$ 3.741.446,10	R$ 41.579.197,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.741.446,10	R$ 48.464.351,01
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 764.536,19	R$ 208.031,58	R$ 556.504,61	R$ 1.963.324,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 556.504,61	R$ 1.346.340,06
		R$ 7.142.472,20	**R$ 2.844.521,49**	**R$ 4.297.950,71**	**R$ 43.542.521,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.297.950,71**	**R$ 49.810.691,07**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
>>>>>	>>>>>	R$ 114.101.041,06	R$ 114.043.311,77	R$ 57.729,29	R$ 58.223.760,40	R$ 12.913.157,33	R$ 12.789.516,51	R$ 12.163.980,19	R$ 60.505.238,46

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R$ 318.022,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 316.441,10	R$ 1.581,15	R$ 0,00
2023	R$ 4.766.826,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.464.450,98	R$ 1.267.205,23	R$ 35.170,57
2024	R$ 0,00	R$ 1.508.585,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.508.585,06
	R$ 5.084.849,03	**R$ 1.508.585,06**	**R$ 0,00**	**R$ 3.780.892,08**	**R$ 1.268.786,38**	**R$ 1.543.755,63**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R$ 422,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 422,82
2019	R$ 2.241,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.241,58
2023	R$ 1.046.944,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.046.944,68	R$ 0,00	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 37.608,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.608,12
	R$ 1.049.609,08	**R$ 37.608,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.046.944,68**	**R$ 0,00**	**R$ 40.272,52**
TOTAL	**R$ 6.134.458,11**	**R$ 1.546.193,18**	**R$ 0,00**	**R$ 4.827.836,76**	**R$ 1.268.786,38**	**R$ 1.584.028,15**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.520.652,77	R$ 0,00	R$ 37.604,12	R$ 6.743,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.476.305,31	R$ 584.321,36	R$ 6.891.983,95
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 570.020,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 570.020,97	R$ 2.721,43	R$ 567.299,54
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 3.799,06
	R$ 8.094.472,80	**R$ 0,00**	**R$ 37.604,12**	**R$ 6.743,34**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.050.125,34**	**R$ 587.042,79**	**R$ 7.463.082,55**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 126.284,47
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 201.585,35
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 6.098,95
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 1.284,22
575 - Outras									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 250.414,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.414,93	R$ 68.351,29	R$ 182.063,64
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 136.362,62
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 684.004,30	R$ 0,00	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 684.000,30	R$ 0,00	R$ 684.000,30
601 - Transferências Fundo a Fundo de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 8.272,89
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 92.673,98
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 9.283,77
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 342.934,62
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 34.705,65
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 540,16
669 - Outros									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 271,89
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 35.852,22
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.184.925,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.427,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.156.498,04	R$ 720.346,55	R$ 436.151,49
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 36.742,45
706 -									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência Especial da União	R$ 150.199,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.199,00	R$ 132.844,43	R$ 17.354,57
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 2.289,86
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 128.249,75
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 18.074,27

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,41
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 6.146,68
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 618.289,68
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 442,27
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 22.695,29
754 - Recursos de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Operações de Crédito	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 16.231,23
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 77.767,25
	R$ 4.192.623,43	**R$ 0,00**	**R$ 4,00**	**R$ 28.427,23**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.164.192,20**	**R$ 921.542,27**	**R$ 3.242.649,93**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 12.287.096,23**	**R$ 0,00**	**R$ 37.608,12**	**R$ 35.170,57**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.214.317,54**	**R$ 1.508.585,06**	**R$ 10.705.732,48**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 654.571,30	R$ 2.664,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.061,53	R$ 0,00	-R$ 658.297,23	R$ 0,00	-R$ 658.297,23
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 654.647,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14,24	R$ 0,00	R$ 654.633,26	R$ 0,00	R$ 654.633,26
	R$ 76,20	**R$ 2.664,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.075,77**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 76,20**	**R$ 2.664,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.075,77**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.185,09	R$ 0,00	-R$ 11.185,09	R$ 0,00	-R$ 11.185,09
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.185,09**	**R$ 0,00**	**-R$ 11.185,09**	**R$ 0,00**	**-R$ 11.185,09**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.185,09**	**R$ 0,00**	**-R$ 11.185,09**	**R$ 0,00**	**-R$ 11.185,09**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 8.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 19.420.720,93	R$ 889.895,90	R$ 822.867,09	R$ 17.707.957,94
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 376.580,81	R$ 15.359,29	R$ 5.299,25	R$ 355.922,27
TOTAL	**R$ 19.797.301,74**	**R$ 905.255,19**	**R$ 828.166**	**R$ 18.063.880,21**

APLIC

Quadro: 8.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 12.287.096,23	R$ 0,00	R$ 12.287.096,23
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 1.581.363,75	R$ 11.185,09	R$ 1.592.548,84
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 10.705.732,48**	**-R$ 11.185,09**	**R$ 10.694.547,39**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.520.652,77	R$ 628.668,82	R$ 6.891.983,95	R$ 0,00	R$ 11.185,09	-R$ 11.185,09
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 570.020,97	R$ 2.721,43	R$ 567.299,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 250.414,93	R$ 68.351,29	R$ 182.063,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 684.004,30	R$ 4,00	R$ 684.000,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
dos agentes de combate às endemias	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres da União	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.184.925,27	R$ 748.773,78	R$ 436.151,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R$ 150.199,00	R$ 132.844,43	R$ 17.354,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 12.287.096,23	**R$ 1.581.363,75**	**R$ 10.705.732,48**	**R$ 0,00**	**R$ 11.185,09**	**-R$ 11.185,09**
TOTAL	**R$ 12.287.096,23**	**R$ 1.581.363,75**	**R$ 10.705.732,48**	**R$ 0,00**	**R$ 11.185,09**	**-R$ 11.185,09**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 8.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 48.468.076,94	R$ 3.725,93	R$ 48.464.351,01
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 1.346.354,30	R$ 14,24	R$ 1.346.340,06
	R$ 49.814.431,24	**R$ 3.740,17**	**R$ 49.810.691,07**
TOTAL	**R$ 49.814.431,24**	**R$ 3.740,17**	**R$ 49.810.691,07**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 8.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 2.705.622,63
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 2.705.622,63**
2.1. Empréstimos	R$ 2.705.622,63
2.1.1. Internos	R$ 2.705.622,63
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 12.238.303,02**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 12.238.303,02**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 12.287.096,23
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 37.608,12
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 11.185,09
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 9.532.680,39**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 101.693.665,19
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,66%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 122.032.398,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 72.937.617,25
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 1.444.708,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 8.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 521.315,16
Juros e Encargos da Dívida	R$ 659.742,24
TOTAL	**R$ 1.181.057,40**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 101.693.665,19
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**1,16%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 8.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 101.693.665,19
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 16.270.986,43

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 14.643.887,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 61.016.199,11

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 8.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R$ 318.022,25	R$ 0,00	R$ 0	R$ 318.022,25	R$ 0,00
2023	R$ 4.766.826,78	R$ 0,00	R$ 0	R$ 4.731.656,21	R$ 35.170,57
2024	R$ 0,00	R$ 1.508.585,06	R$ 0	R$ 0,00	R$ 1.508.585,06
	R$ 5.084.849,03	**R$ 1.508.585,06**	**R$ 0**	**R$ 5.049.678,46**	**R$ 1.543.755,63**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2017	R$ 422,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 422,82
2019	R$ 2.241,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.241,58
2023	R$ 1.046.944,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.046.944,68	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 37.608,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.608,12
	R$ 1.049.609,08	**R$ 37.608,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.046.944,68**	**R$ 40.272,52**
TOTAL	**R$ 6.134.458,11**	**R$ 1.546.193,18**	**R$ 0,00**	**R$ 6.096.623**	**R$ 1.584.028,15**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 8.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 49.000,33	R$ 49.000,33	R$ 0,00
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 67.928,15	R$ 67.928,15	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 259.630,30	R$ 36.453,60	R$ 284.898,81	R$ 11.185,09
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 76.069,32	R$ 76.069,32	R$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 10.294,10	R$ 10.294,10	R$ 0,00
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 0,00	R$ 19.230,47	R$ 19.230,47	R$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 0,00	R$ 173.783,34	R$ 173.783,34	R$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 0,00	R$ 30.909,14	R$ 30.909,14	R$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 434,25	R$ 2.656.266,91	R$ 2.656.266,91	R$ 434,25
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 5.084,97	R$ 874.833,55	R$ 879.918,52	R$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 2.923.839,46	R$ 2.923.839,46	R$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 9.348,17	R$ 179.647,38	R$ 188.971,67	R$ 23,88
21882010800 - ISS (F)	R$ 475,11	R$ 9.526,96	R$ 9.526,96	R$ 475,11
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 936.605,01	R$ 936.605,01	R$ 0,00
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 308,58	R$ 2.821.711,66	R$ 2.821.877,71	R$ 142,53
21883010600 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)	R$ 0,00	R$ 3.761,09	R$ 3.761,09	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$ 275.281,38	**R$ 10.869.860,47**	**R$ 11.132.880,99**	**R$ 12.260,86**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 8.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 5.084.849,03	R$ 1.543.755,63
Restos a Pagar Processados	R$ 1.049.609,08	R$ 40.272,52
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 275.281,38	R$ 12.260,86
TOTAL	**R$ 6.409.739,49**	**R$ 1.596.289,01**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 9 - EDUCAÇÃO

Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 15.813.981,88**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 857.632,23
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 4.150.121,76
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.689.713,65
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.116.514,24
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 62.523.297,00**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.882.503,72
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 1.325.086,68
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 38.831.089,51
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 291.066,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 6.668.890,50
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 2.447.126,08
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 77.534,51
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 78.337.278,88**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 12.164.408,90**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 19.584.319,72**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 15.212.507,58**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 15.119.511,07
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 92.996,51
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 15.212.507,58**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 2.955.102,17**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 747.790,17
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 15.960.297,75**

Quadro: 9.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 15.119.511,07
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 12.164.408,90
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 2.955.102,17**

Anexo Receita - [AUXILIAR] - FUNDEB e http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 15.834.013,28	R$ 15.834.013,28	R$ 15.834.013,28	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 15.088.207,95	R$ 15.088.207,95	R$ 15.088.207,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 15.088.207,95**	**R$ 15.088.207,95**	**R$ 15.088.207,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 14.499.076,89	R$ 0,00	R$ 14.499.076,89	R$ 15.212.507,58	95,31%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 15.212.507,58
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 15.212.507,58**

Quadro: 9.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 15.212.507,58
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 15.088.207,95
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 1.521.250,75**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 124.299,63**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 124.299,63**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**0,81%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 15.088.207,95
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 15.212.507,58
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 9.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 1.336.453,69
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 745.303,68
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 581.653,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 163.650,68

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 7.524.451,83	R$ 0,00	R$ 37.604,12	R$ 6.743,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.480.104,37	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 10.145.412,19	R$ 956.938,34	R$ 1.969.000,75	R$ 0,00	R$ 7.219.473,10	R$ 4.044,00	R$ 4.044,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 788.767,67	R$ 0,00	R$ 40.977,50	R$ 0,00	R$ 747.790,17	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 10.934.179,86**	**R$ 956.938,34**	**R$ 2.009.978,25**	**R$ 0,00**	**R$ 7.967.263,27**	**R$ 4.044,00**	**R$ 4.044,00**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 9.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 9.674.618,46
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 9.674.618,46**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 12.164.408,90
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 163.650,68
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 4.044,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 21.671.332,68**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 78.337.278,88
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**27,66%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**2,66%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 9.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 9.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - SAÚDE

Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 15.813.981,88**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 857.632,23
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 4.150.121,76
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.689.713,65
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.116.514,24
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 61.120.675,81**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.882.503,72
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 6.668.890,50
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.447.126,08
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 38.831.089,51
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 291.066,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 76.934.657,69**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 11.540.198,65**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 10.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.524.451,83	R$ 0,00	R$ 37.604,12	R$ 6.743,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.480.104,37	R$ 6.158,46	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 10.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 12.530.635,40
Despesa de Capital (V)	R$ 997.954,31
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 13.528.589,71**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 13.528.589,71**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 76.934.657,69
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**17,58%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**2,58%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 11 - PESSOAL

Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 42.918.395,53**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 40.348.239,88	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.570.155,65	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 4.496.404,80**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 905.202,70	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.570.155,65	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 989.139,31	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 31.907,14	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 38.421.990,72**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 38.421.990,72**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 41.604.312,98**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 39.078.447,13	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.525.865,85	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 4.452.115,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 905.202,70	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.525.865,85	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 989.139,31	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 31.907,14	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 37.152.197,97**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 37.152.197,97**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 38.421.990,72	R$ 37.152.197,97	R$ 1.269.792,75
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 100.678.396,79**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**38,16%**	**36,90%**	**1,26%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 42.918.395,53**	**R$ 0,00**	**R$ 41.604.312,98**	**R$ 0,00**	**R$ 1.314.082,55**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 40.348.239,88**	**R$ 0,00**	**R$ 39.078.447,13**	**R$ 0,00**	**R$ 1.269.792,75**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 35.533.880,36	R$ 0,00	R$ 34.407.969,87	R$ 0,00	R$ 1.125.910,49	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 4.814.359,52	R$ 0,00	R$ 4.670.477,26	R$ 0,00	R$ 143.882,26	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 2.570.155,65**	**R$ 0,00**	**R$ 2.525.865,85**	**R$ 0,00**	**R$ 44.289,80**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 2.252.873,56	R$ 0,00	R$ 2.208.583,76	R$ 0,00	R$ 44.289,80	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 317.282,09	R$ 0,00	R$ 317.282,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 4.496.404,80**	**R$ 0,00**	**R$ 4.452.115,00**	**R$ 0,00**	**R$ 44.289,80**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 905.202,70**	**R$ 0,00**	**R$ 905.202,70**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 2.570.155,65**	**R$ 0,00**	**R$ 2.525.865,85**	**R$ 0,00**	**R$ 44.289,80**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 989.139,31**	**R$ 0,00**	**R$ 989.139,31**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 31.907,14	R$ 0,00	R$ 31.907,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 38.421.990,72	R$ 0,00	R$ 37.152.197,97	R$ 0,00	R$ 1.269.792,75	R$ 0,00
DTP	**R$ 38.421.990,72**		**R$ 37.152.197,97**		**R$ 1.269.792,75**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 12 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 14.690.444,40**
Impostos	**R$ 13.939.548,25**
IPTU	R$ 929.432,18
IRRF	R$ 2.435.901,66
ITBI	R$ 2.867.751,03
ISSQN	R$ 7.706.463,38
TAXAS	**R$ 750.896,15**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 17.905.451,84**
FPM	R$ 12.278.628,38
Transf. ITR	R$ 5.626.823,46
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 34.437.519,13**
ICMS	R$ 32.167.934,18
IPVA	R$ 2.109.825,64
IPI (Exportação)	R$ 155.663,63
CIDE	R$ 4.095,68
TOTAL GERAL	**R$ 67.033.415,37**
População do Município	9.908
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 4.692.339,07**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 3.307.200,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 2.736.678,36

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 3.307.200,00	R$ 67.033.415,37	4,93%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 2.736.678,36	R$ 67.033.415,37	4,08%	7,00%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.269.792,75	R$ 3.307.200,00	38,39%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.269.792,75	R$ 100.678.396,79	1,26%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 12.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 1.125.910,49	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 143.882,26	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 1.269.792,75**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 1.269.792,75**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 12.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 12.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 2.736.678,36
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 2.736.678,36**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 13 - METAS FISCAIS

Quadro: 13.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 101.344.026,29
Receita Primária de Capital (II)	R$ 4.164.859,67
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 105.508.885,96**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 13.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 97.337.642,43	R$ 615.317
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 11.232.944,22	R$ 4.103.282,31
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 113.289.186,05**	
Receita Primária (VII)	**R$ 105.508.885,96**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 7.780.300,09**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 654.264,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 1.330.498,01	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 651.430,13	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 7.101.232,21**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R$ 74.894,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais; LDO de 2024, Processo Control-P nº 1775480/2024, página 49.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 65.698.929,76	R$ 53.648.360,72	R$ 29.789,05	81,70%
2022	R$ 85.267.977,18	R$ 71.772.255,86	R$ 176.942,06	84,38%
2023	R$ 96.328.011,35	R$ 87.705.054,46	R$ 368.981,99	91,43%
2024	R$ 109.936.181,39	R$ 100.823.766,00	R$ 185.741,19	91,88%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 15 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 15.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.520.652,77	R$ 6.743,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.604,12	R$ 7.476.305,31	R$ 584.321,36	R$ 6.891.983,95
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 570.020,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 570.020,97	R$ 2.721,43	R$ 567.299,54
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.799,06	R$ 0,00	R$ 3.799,06
		R$ 8.094.472,80	**R$ 6.743,34**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 37.604,12**	**R$ 8.050.125,34**	**R$ 587.042,79**	**R$ 7.463.082,55**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.284,47	R$ 0,00	R$ 126.284,47
	Transferência do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.585,35	R$ 0,00	R$ 201.585,35
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.098,95	R$ 0,00	R$ 6.098,95
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.284,22	R$ 0,00	R$ 1.284,22
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 250.414,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.414,93	R$ 68.351,29	R$ 182.063,64
	Outros Recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
599	Vinculados à Educação	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.362,62	R$ 0,00	R$ 136.362,62
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 684.004,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,00	R$ 684.000,30	R$ 0,00	R$ 684.000,30
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.272,89	R$ 0,00	R$ 8.272,89
	Transferências provenientes do Governo Federal								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.673,98	R$ 0,00	R$ 92.673,98
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.283,77	R$ 0,00	R$ 9.283,77
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 342.934,62	R$ 0,00	R$ 342.934,62
	Transferência de Recursos do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.705,65	R$ 0,00	R$ 34.705,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 540,16	R$ 0,00	R$ 540,16
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 271,89	R$ 0,00	R$ 271,89
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.852,22	R$ 0,00	R$ 35.852,22
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.184.925,27	R$ 28.427,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.156.498,04	R$ 720.346,55	R$ 436.151,49

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 36.742,45
706	Transferência Especial da União	R$ 150.199,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.199,00	R$ 132.844,43	R$ 17.354,57
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.289,86	R$ 0,00	R$ 2.289,86
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.249,75	R$ 0,00	R$ 128.249,75
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
720	Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.074,27	R$ 0,00	R$ 18.074,27
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,41
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.146,68	R$ 0,00	R$ 6.146,68
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 618.289,68	R$ 0,00	R$ 618.289,68
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 442,27	R$ 0,00	R$ 442,27
	Recursos Provenientes de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
753	Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.695,29	R$ 0,00	R$ 22.695,29
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.231,23	R$ 0,00	R$ 16.231,23
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.767,25	R$ 0,00	R$ 77.767,25
		R$ 4.192.623,43	**R$ 28.427,23**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4,00**	**R$ 4.164.192,20**	**R$ 921.542,27**	**R$ 3.242.649,93**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 654.571,30	R$ 2.664,40	R$ 1.061,53	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 658.297,23	R$ 0,00	-R$ 658.297,23
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 654.647,50	R$ 0,00	R$ 14,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 654.633,26	R$ 0,00	R$ 654.633,26
		R$ 76,20	**R$ 2.664,40**	**R$ 1.075,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.663,97**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
>>>>>>	TOTAL	R$ 12.287.172,43	R$ 37.834,97	R$ 1.075,77	R$ 0,00	R$ 37.608,12	R$ 12.210.653,57	R$ 1.508.585,06	R$ 10.702.068,51

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 15.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.243.330,07	R$ 1.296.011,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.451.149,76	R$ 4.496.168,87	R$ 4.035.416,97	R$ 460.751,90
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 392.247,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.750,42	R$ 378.497,19	R$ 387.971,22	-R$ 9.474,03
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 309.764,65	R$ 2.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.714,65	R$ 0,00	R$ 307.714,65
		R$ 7.945.342,33	**R$ 1.298.061,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.464.900,18**	**R$ 5.182.380,71**	**R$ 4.423.388,19**	**R$ 758.992,52**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 396.902,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.227,98	R$ 154.674,80	R$ 0,00	R$ 154.674,80
	Transferência do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 186.671,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 186.671,59	R$ 0,00	R$ 186.671,59
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 209,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.562,54	-R$ 8.352,91	R$ 1.388,68	-R$ 9.741,59
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.043,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.123,19	-R$ 2.079,31	R$ 0,00	-R$ 2.079,31
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 928.625,21	R$ 775.767,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152.858,18	R$ 3.103.067,58	-R$ 2.950.209,40

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 7.417,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.293,30	-R$ 5.875,83	R$ 0,00	-R$ 5.875,83
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 454.016,56	R$ 31,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.116,39	R$ 352.868,22	R$ 45.833,40	R$ 307.034,82
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 97.688,09	R$ 1.122,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.566,09	R$ 0,00	R$ 96.566,09
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 9.447,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.447,29	R$ 0,00	R$ 9.447,29
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	combate às endemias	R$ 12.801,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.843,87	R$ 1.957,43	R$ 0,00	R$ 1.957,43
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 5.385,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.385,01	R$ 0,00	R$ 5.385,01
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.321.589,28	R$ 285.692,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.961,23	R$ 1.969.935,81	R$ 448.679,09	R$ 1.521.256,72
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
631	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 336,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 336,51	R$ 0,00	R$ 336,51
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 42,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42,30	R$ 0,00	R$ 42,30
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 75.253,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.911,11	R$ 70.342,80	R$ 326,00	R$ 70.016,80
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 11.414,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.414,58	R$ 0,00	R$ 11.414,58
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 34.169,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.169,36	R$ 0,00	R$ 34.169,36
	Outras Transferências de Convênios ou								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
700	Instrumentos Congêneres da União	R$ 37.853,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.853,13	R$ 0,00	R$ 37.853,13
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.693.630,23	R$ 738.481,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.955.149,02	R$ 19.154,99	R$ 1.935.994,03
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 55.258,98	R$ 18.516,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.742,45	R$ 0,00	R$ 36.742,45
706	Transferência Especial da União	R$ 309.425,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 309.425,96	R$ 0,00	R$ 309.425,96
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 782,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 782,44	R$ 0,00	R$ 782,44

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.662,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.662,28	R$ 69,79	R$ 26.592,49
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 438.310,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.600,01	R$ 317.710,65	R$ 21.062,97	R$ 296.647,68
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 26.501,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.501,83	R$ 2.177,50	R$ 24.324,33
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,41	R$ 0,00	R$ 0,41

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 17.950,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.950,76	R$ 67,69	R$ 17.883,07
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 389.666,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 389.666,90	R$ 238.890,62	R$ 150.776,28
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 275.767,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.364,06	R$ 158.403,30	R$ 50.000,40	R$ 108.402,90
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 15.427,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.427,25	R$ 0,00	R$ 15.427,25
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 30.488,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160.553,87	-R$ 130.065,49	R$ 0,00	-R$ 130.065,49

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 726.294,33	R$ 0,00	R$ 726.294,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 9.587.035,65	**R$ 1.819.610,96**	**R$ 726.294,33**	**R$ 0,00**	**R$ 848.557,55**	**R$ 6.192.572,81**	**R$ 3.930.718,71**	**R$ 2.261.854,10**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 136.962,93	R$ 2.664,40	R$ 1.051,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.246,64	R$ 0,00	R$ 133.246,64
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 158.738,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158.738,02	R$ 31.203,44	R$ 127.534,58
		R$ 295.700,95	**R$ 2.664,40**	**R$ 1.051,89**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 291.984,66**	**R$ 31.203,44**	**R$ 260.781,22**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 17.828.078,93**	**R$ 3.120.336,80**	**R$ 727.346,22**	**R$ 0,00**	**R$ 2.313.457,73**	**R$ 11.666.938,18**	**R$ 8.385.310,34**	**R$ 3.281.627,84**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 16 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro: 16.1 - Ativos e Passivos Financeiros

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 62.102.240,72	R$ 55.846.865,20
(-) Passivo Financeiro	R$ 1.585.080,04	R$ 6.179.118,98
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 60.517.160,68**	**R$ 49.667.746,22**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Quadro: 16.2 - Comparativo Quadro Ativo e Passivo Financeiro X Quadro Superávit/Déficit Financeiro

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 60.517.160,68	R$ 60.517.160,68	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 49.667.746,22	R$ 57.229.037,46	-R$ 7.561.291,24

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Anexo: 17 - PREVIDÊNCIA

Quadro: 17.1 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Declaração de Veracidade

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 194.320,17	R$ 194.320,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 194.616,05	R$ 194.616,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 203.192,41	R$ 203.192,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 195.803,57	R$ 195.803,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 200.311,64	R$ 200.311,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 237.191,49	R$ 237.191,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 242.700,96	R$ 242.700,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 244.966,28	R$ 244.966,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 245.677,55	R$ 245.677,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 246.998,54	R$ 246.998,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 248.273,61	R$ 248.273,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 249.118,64	R$ 249.118,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 221.905,13	R$ 221.905,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.925.076,04**	**R$ 2.925.076,04**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 17.2 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - APLIC

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 207.694,23	R$ 207.694,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 216.692,03	R$ 216.692,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 221.661,01	R$ 221.661,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 211.468,66	R$ 211.468,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 215.198,49	R$ 215.198,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 251.249,78	R$ 251.249,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 264.377,23	R$ 264.377,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 258.160,18	R$ 258.160,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 260.681,20	R$ 260.681,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 262.971,35	R$ 262.971,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 265.154,40	R$ 265.154,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 289.767,48	R$ 289.767,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.925.076,04**	**R$ 2.925.076,04**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 17.3 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Parecer do Controle Interno

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 255.019,04	R$ 255.019,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 266.067,21	R$ 266.067,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 272.168,14	R$ 272.168,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 304.733,06	R$ 304.733,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 310.654,36	R$ 310.654,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 362.697,08	R$ 362.697,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 381.647,55	R$ 381.647,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 372.673,61	R$ 372.673,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 376.312,20	R$ 376.312,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 379.618,24	R$ 379.618,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 382.769,21	R$ 382.769,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 418.300,06	R$ 418.300,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 4.082.659,76**	**R$ 4.082.659,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Documentos > Diversos

Quadro: 17.4 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Declaração de Veracidade

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 194.320,15	R$ 194.320,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 194.616,05	R$ 194.616,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 203.136,26	R$ 203.136,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 194.592,26	R$ 194.592,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 200.311,64	R$ 200.311,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 237.191,49	R$ 237.191,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 242.700,88	R$ 242.700,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 244.966,27	R$ 244.966,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 245.677,51	R$ 245.677,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 246.999,55	R$ 246.999,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 248.273,61	R$ 248.273,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 249.118,63	R$ 249.118,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
13º Salário	R$ 221.905,19	R$ 221.905,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.923.809,49**	**R$ 2.923.809,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 17.5 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - APLIC

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 207.694,21	R$ 207.694,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 216.692,03	R$ 216.692,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 221.661,01	R$ 221.604,89	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 56,12
Abril	R$ 210.257,37	R$ 210.257,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 215.198,49	R$ 215.198,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 251.249,78	R$ 251.249,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 264.377,15	R$ 264.377,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 258.160,17	R$ 258.160,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 260.681,17	R$ 260.681,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 262.972,36	R$ 262.972,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 265.154,40	R$ 265.154,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 289.767,47	R$ 289.767,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.923.865,61**	**R$ 2.923.809,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 56,12**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: 17.6 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Parecer do Controle Interno

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 207.694,21	R$ 207.694,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 216.692,03	R$ 216.692,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 221.604,89	R$ 221.604,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 210.257,37	R$ 210.257,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 215.198,49	R$ 215.198,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 251.249,78	R$ 251.249,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 264.377,15	R$ 264.377,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Agosto	R$ 258.160,17	R$ 258.160,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 260.681,17	R$ 260.681,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 262.972,36	R$ 262.972,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 265.154,40	R$ 265.154,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 289.767,47	R$ 289.767,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.923.809,49**	**R$ 2.923.809,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 17.7 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Declaração de Veracidade

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 44.277,41	R$ 44.277,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 44.344,99	R$ 44.344,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 46.298,89	R$ 46.298,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 86.315,77	R$ 86.315,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 88.852,49	R$ 88.852,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 105.211,45	R$ 105.211,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 107.655,35	R$ 107.655,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 108.660,98	R$ 108.660,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 108.975,81	R$ 108.975,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 109.560,81	R$ 109.560,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 110.126,98	R$ 110.126,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 110.502,13	R$ 110.502,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 86.799,66	R$ 86.799,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.157.582,72**	**R$ 1.157.582,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 17.8 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - APLIC

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 47.324,81	R$ 47.324,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 49.375,18	R$ 49.375,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Março	R$ 50.507,13	R$ 50.507,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 93.264,40	R$ 93.264,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 95.455,87	R$ 95.455,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 111.447,30	R$ 111.447,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 117.270,32	R$ 117.270,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 114.513,43	R$ 114.513,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 115.631,00	R$ 115.631,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 116.645,89	R$ 116.645,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 117.614,81	R$ 117.614,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 128.532,58	R$ 128.532,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.157.582,72**	**R$ 1.157.582,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: 17.9 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Parecer do Controle Interno

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 17.10 - Plano de Custeio

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
15,00%	3,19%

Relatório da Avaliação Atuarial com Data Focal em 31/12/2023, página 49, Apêndice E.

Quadro: 17.11 - Legislação Municipal

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
24	05/12/2023	2024	Data Focal 31/12/2023

Quadro: 17.12 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - Resumo

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.925.076,04	R$ 2.925.076,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.925.076,04	R$ 2.925.076,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 4.082.659,76	R$ 4.082.659,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Quadro: 17.13 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores - Resumo

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.923.809,49	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.923.865,61	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 56,12
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.923.809,49	R$ 2.923.809,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.

Quadro: 17.14 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Resumo

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.157.582,72	R$ 1.157.582,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 1.157.582,72	R$ 1.157.582,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Quadro: 17.15 - Índice de Situação Previdenciária - ISP

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
TABAPORÃ	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEC7G3G7 e utilize o código TCEC7G3G7.